CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 25/04/11
Régia
FUNCIONÁRIO

DATA 03/05/72

PROJETO DE LEI Nº 37/72

ASSUNTO
Considera de utilidade pública a Associação Espírita de Beneficiencia, Assistencia e Instrução Vidal da Penha.

VEREADOR: Abel Alves Pinto

LEI Nº 4028 DE 02/06/72

DIOM Nº 4932 DE 12/06/72

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

LEI Nº 4028 DE 2 DE Junho DE 1.972

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO ESPIRITA DE BENEFICÊNCIA, ASSISTÊNCIA E INSTRUÇÃO VIDAL DA PENHA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO ESPIRITA DE BENEFICÊNCIA, ASSISTÊNCIA E INSTRUÇÃO VIDAL DA PENHA, sociedade civil com sede e fôro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 2 DE Junho DE 1.972.

Engº Vicente Cavalcante Fialho
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Fortaleza

Projeto de Lei nº 37 /72

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO ESPIRITA DE BENEFICENCIA, ASSISTENCIA E INSTRUÇÃO VIDAL DA PENHA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO ESPIRITA DE BENEFICENCIA, ASSISTENCIA E INSTRUÇÃO VIDAL DA PENHA, sociedade civil com sede e fôro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 03 de maio de 1972.

Abel Alves Pinto
Presidente

Câmara Municipal de Fortaleza

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 24/05/1972
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 21/72

Ao Projeto de Lei nº 37/72

Submeteu o Vereador ABEL ALVES PINTO à consideração deste Legislativo o incluso Projeto de Lei que " considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA DE BENEFICÊNCIA, ASSISTÊNCIA E INSTITUIÇÃO VIDAL DA PENHA".

Conforme soa a legislação para o caso em espécie, a presente propositura está regularmente instruída com os Estatutos da instituição sobre que versa.

Respeitantemente ao mérito, trata-se de uma medida das mais oportunas, visto que mencionada instituição vem dando cumprimento aos seus altos fins de caráter religioso, proporcionando aos seus inúmeros adeptos os sagrados ensinamentos evangélicos da doutrina cristã, conforme os princípios espiritualistas de ALAN KARDEC, salientando-se ademais a grande obra beneficente que vem realizando nesta Comunidade, através de escolas, assistência médico-odontológica e outras igualmente importantes de mesmo sentido social.

Em fade de exposto, manifestamo-nos pela aprovação de presente projeto de lei.

É o nosso parecer.

Presidente

Relator

Fortaleza, 24-5-72

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 37 / 72

APROVADO
Em 29 / 05 / 1972
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO ESPIRITA DE BENEFICENCIA, ASSISTENCIA E INSTRUÇÃO VIDAL DA PENHA.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO ESPIRITA DE BENEFICENCIA, ASSISTENCIA E INSTRUÇÃO VIDAL DA PENHA, sociedade civil com sede e fôro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de maio de 1972.

PRESIDENTE

RELATOR

C M F

Mpa/

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

Of. nº 0417 Fortaleza, 31 de maio de 1972

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara, que "considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA DE BENEFICÊNCIA, ASSISTÊNCIA E INSTRUÇÃO VIDAL DA PENHA".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª., protestos de elevado apreço e consideração.

ABEL ALVES PINTO
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº. Vicente Cavalcante Fialho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.

C M F

Xpa/

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1.972

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO ESPIRITA DE BENEFICÊNCIA, ASSISTÊNCIA E INSTRUÇÃO VIDAL DA PENHA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO ESPIRITA DE BENEFICÊNCIA, ASSISTÊNCIA E INSTRUÇÃO VIDAL DA PENHA, sociedade civil com sede e fôro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1.972.

Engº Vicente Cavalcante Fialho
PREFEITO MUNICIPAL

CMF

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Projeto de Lei nº 37/72

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO ESPIRITA DE BENEFICENCIA, ASSISTENCIA E INSTRUÇÃO VIDAL DA FEMIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO ESPIRITA DE BENEFICENCIA, ASSISTENCIA E INSTRUÇÃO VIDAL DA FEMIA, sociedade civil com sede e fôro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 03 de maio de 1972.

Abel Alves Pinto
Presidente

ROBERTO FIUZA MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
TIL. e Documentos
Fortaleza Ce.

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

OFICIAL DO REGISTRO:
Dr. Carloto Pergentino Maia
SUBSTITUTO:
Dr. Roberto Fiuza Maia

RUA MAJOR FACUNDO N.° 312
FONES: 1-15-96 E 1-67-78
FORTALEZA

ESCREVENTES:
Norma Maia Castro
Maria Alice J. A. Diniz
José Orsetti Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

O Bacharel em Direito Carlôto Pergentino Maia, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalicio, etc.

Certifica, por solicitação verbal da propria parte interessada, que do livro nº 8, de Registro de Pessôas Juridicas, do / seu cartório, às fls.139, sob numero de ordem 1327, em data de 24 de julho de 1958, consta o registro dos estatutos do "CENTRO ESPIRITA VIDAL DA PENHA", sociedade civil com séde e fôro juridico nesta cidade, mediante o qual adquiriu personalidade juridica, depois de satisfeitas as formalidades legais. - / Certifica, outrossim, que do livro nº9, de Registro de Pessôas Juridicas, do seu Cartório, às fls.520, sob numero de ordem / 1694, em data de 17 de Janeiro de 1964, consta a trancri - ção da reforma dos seus primitivos estatutos, segundo a qual dita sociedade passou a denominar-se" ASSOCIAÇÃO ESPIRITA / DE BENEFICENCIA, ASSISTENCIA E INSTRUÇÃO VIDAL DA PENHA". - Certifica, finalmente, que à margem do Registro n.1694, do li- vro 9, do aludido Registro de Pessôas Juridicas, consta a aver- bação, cujo teôr é, verbo ad verbum, o seguinte: Certifico que, nesta data, me foi apresentado uma petição, devidamente ins - truida com 2exemplares do Diario Oficial do Estado, edição do dia 29 de Dezembro de 1967, sob n.9770, em que o presidente do "Associação Espirita de Beneficencia, Assistencia e Instru- ção Vidal da Penha" me solicitava fosse feito a averbação

Esta certidão tem o mesmo valôr probante do original — (Art. 168, do Dec. 4.857 de Novembro de 1939, combinado com o art. 138 do Cod. Civil)

DESTA:
Cert. $ 0,05
R.R. $ 1,00
B. $ ——
T.P. $ 0,10
NCr$ 1,15

1967.Raimundo Marcelino Pereira- Presidente.O referido é verdade.Dou fé. Fortaleza,5 de janeiro de 1968.Pagou o taxa de/ previdencia de NCr$0,05.Escrevi e assino.O Sub Oficial- José Castelo Branco Bessa Filho.Subscrevo e assino. O Oficial- Roberto Fiuza Lima.- O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 9 de janeiro de 1968 Subscrevo e assino O Oficial

Roberto Fiuza Lima

ROBERTO FIUZA LIMA
OFICIAL DO REGISTRO
Tit. e Documentos
Fortaleza Ce.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

GOVÊRNO DO ESTADO

GOVERNADOR

VIRGILIO DE MORAES FERNANDES TÁVORA

Secretário de Administração
Dr. LIBERATO MOACIR DE AGUIAR

Secretário da Justiça
GENTIL BARREIRA

Secretário dos Negócios da Fazenda
GEN. EDSON AMÂNCIO RAMALHO

Secretário de Policia e Segurança Pública
CEL. CLOVIS ALEXANDRINO NOGUEIRA

Secretário da Agricultura Indústria e Comércio
DR. EDIVAL DE MELO TAVORA

Secretário de Educação e Cultura
DR. HUGO DE G. SOARES PEREIRA

Secretário de Saúde
DR. JOSÉ WALDEMAR DE ALCANTARA

Secretário do Trabalho e Ação Social
DR. FRANCISCO CHAGAS VASCONCELOS

Secret. de Viação, Obras, Minas e Energia
DR. JOSÉ LINS DE ALBUQUERQUE

Secretário de Planejamento
DR. ARCIO DE BORBA VASCONCELOS.

Secretário de Coordenação Administrativa
DR. VICENTE FERRER AUGUSTO LIMA

IMPRENSA OFICIAL

RUA SENADOR POMPEU, 512 — FONE: 1-5120

Fortaleza - Ceará - Brasil

DIRETOR:
AMARILIO CAVALCANTE

EXPEDIENTE:

DIÁRIO OFICIAL

	Particular	No Estado	Outros Est.
Ano		Cr$ 3.600,00	4.600,00
Semestre		Cr$ 1.800,00	2.300,00
Trimestre		Cr$ 900,00	1.200,00

NOTA: — As assinaturas do DIARIO OFICIAL para o interior do Estado e fóra dêste pagarão mais uma taxa de Cr$ 500,00 e Cr$ 1.000,00, respectivamente, para custeio das tarifas postais.

Para funcionários e repartições públicas estaduais

Ano	Cr$ 2.600,00
Semestre	Cr$ 1.300,00
Trimestre	Cr$ 700,00

JORNAIS AVULSOS

Número do dia (até 24 páginas)	Cr$ 20,00
Número atrasado	Cr$ 30,00
Por exercício decorrido, mais	Cr$ 10,00

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data, semestre ou ano e terminarão sempre em 30 de junho ou 31 de dezembro.

Os pedidos de renovação de assinaturas poderão ser feitos vinte dias, antes do vencimento, sob pena de suspensão da remessa na conclusão do prazo.

O pagamento das assinaturas deverá ser feito adiantadamente, nesta Capital na Imprensa Oficial, e no interior, nas coletorias estaduais, que farão a devida comunicação para o recolhimento das importâncias e o endereço do assinante.

PUBLICAÇÕES

Por linha datilografada de composição simples, até 48 letras	Cr$ 60,00
Por cada 4 (quatro) letras excedentes	Cr$ 5,00
Por páginas de composição com algarismos, balanços, etc.	Cr$ 20.000,00
Publicação mínima	Cr$ 1.500,00

Os originais não serão aceitos com assinaturas ou palavras ilegíveis devendo ser devidamente autenticados e datilografados de um lado só, evitando-se escrever-se no verso e bem assim raguras e entrelinhas.

DIÁRIO DO PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

LEI N. 6.753, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1963

Cria o município de Roselândia, desmembrado do município de Bom Sucesso de Trussú e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — É criado o município de Roselândia, desmembrado do município de Bom Sucesso de Trussú, com sede na Vila do mesmo nome, que passa à categoria de cidade.

Art. 2.º — É a seguinte a linha divisória do município de Roselândia:

Ao Norte: — Com o município de Bom Sucesso de Trussú: Começa no meio da parede do Açude Lino, daí segue, entre os Sítios Baixio e Fortuna, em linha reta, até alcançar os Sítios Cachoeira, Bom Nome, Farazinho, Açude Velho e Caetetú, daí prosseguindo pelo Riacho Ramalhete, até à sua nascente na extrema intermunicipal com o município de Mombaça;

A Leste: — Com o município de Acopiara. Começa na extrema intermunicipal com o município de Mombaça e desce pela nascente do Riacho Ramalhete, até à foz do Riacho Quincolé, no Rio Trussú;

Ao Sul: — Com o município de Acopiara, partindo da foz do Riacho Quincolé, no Rio Trussú, sobe até à foz do Riacho Raposo, no Riacho Quincolé;

A Oeste: — Com os municípios de Flamengo e Bom Sucesso de Trussú. Começa na foz do Riacho Raposa, no Riacho Quincolé, seguindo, daí, em linha reta, até o divisor de águas na Serra da Maior, prosseguindo, ainda, em linha reta, até alcançar a parede do Açude Lino.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 5 de Novembro de 1963.

MAURO BENEVIDES
Gentil Barreira

LEI N. 6.735, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1963

Autoriza abertura do crédito especial de Cr$ 5.000.000,00, para o fim que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, com vigência neste e no exercício financeiro seguinte, o crédito especial na importância de Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), destinado a auxiliar à Santa Casa de Misericórdia e Hospital Psiquiátrico São Vicente de Paulo, ambos com sede nesta Capital.

Art. 2.º — O crédito a que alude o artigo anterior deverá ser pago, de uma só vez, à Provedoria das referidas Instituições de caridade, mediante requerimento do seu Provedor ao Secretário dos Negócios da Fazenda.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 8 de novembro de 1963.

VIRGÍLIO TÁVORA
Edson Ramalho
Antônio de Melo Arruda

DECRETO N. 5.999, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1963

Abre, adicional ao orçamento vigente, o crédito especial de Cr$ 500.000,00, para o fim que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, n. I, da Constituição Estadual, combinado com o art. 1.º da Lei n. 6.768, de 20 de novembro de 1963, e tendo em vista o disposto no ítem II do § 1.º do art. 44 da Lei n. 6.496, de 5 de setembro de 1963.

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto, adicional ao orçamento vigente, a vigorar neste e no próximo exercício financeiro, o crédito especial da importância de Cr$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), destinado a auxiliar à Federação Cearense de Natação no pagamento de suas despesas com o campeonato de natação do Nordeste a realizar-se na cidade do Recife, no período de 26 de outubro a 1.º de novembro de 1963.

Art. 2.º — O pagamento da importância mencionada no art. 1º deste Decreto será feito à entidade favorecida, mediante requerimento de seu Presidente ao Secretário dos Negócios da Fazenda.

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Ceará, em Fortaleza, 27 de novembro de 1963.

VIRGÍLIO TÁVORA
Edson Rabalho

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ — BRASIL

ANO XXXI | Fortaleza, 28 de Novembro de 1963 | Nº 8.767

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — FORTALEZA

NOTÍCIAS DO PODER EXECUTIVO



Ontem pela manhã foi inaugurada, numa das dependências do Palacinho, a Agência dos Correios e Telegráfos instalada pelo Govêrno do Estado, e que será franqueada ao público da Aldeota. O ato contou com a presença do Governador Virgilio Távora, Secretários de Administração, Liberato Moacir de Aguiar, de Agricultura, Edival Távora, Superintendente da SUDEC, Dirceu Figueiredo e do Diretor Regional dos Correios e Telegráfos, sr. Vicente Ferreira, que aparecem na foto ao lado, feita durante a solenidade

O Governador Virgílio Távora pronunciou, no auditório do Náutico Atlético Cearense, palestra para 31 bolsistas do V Programa BID-CEMLA, versando sôbre realizações do PLAMEG.

* * *

Amanhã, sexta-feira, às 9 horas, no auditório do DAER, o Chefe do Executivo fará exposição sôbre realizações do seu Govêrno e sôbre o PLAMEG, para os Oficiais alunos da Escola de Comando e Estado Maior do Exercito, que se encontram em Fortaleza, em viagem de estudos.

* * *

O Governador Virgílio Távora compareceu, às 10 horas de hoje, à inauguração da Exposição Agro-Pecuária de Maranguape, no Parque de Exposições daquela cidade, que teve sua construção iniciada há cerca de três meses. Ao ato estiveram presentes o Secretário de Agricultura, Indústria e Comércio, Edival Távora, o Secretário Adjunto Walmir Farias Peixoto, Diretores da SAIC, que patrocina a Exposição, Secretários de Estados, autoridades e prefeitos da região. O conclave ontem inaugurado será encerrado no próximo dia 1.º, domingo, com a entrega de prêmios aos criadores dos animais vencedores.

* * *

O Governador Virgílio Távora recebeu, no Palacinho, a visita do Governador Newton Belo, do Maranhão, que veio a Fortaleza firmar convênio com o Banco do Nordeste, para o serviço de abastecimento d'água de São Luiz.

* * *

O Governador Virgílio Távora recebeu do Ministro de Viação e Obras Públicas, deputado Expedito Machado, o seguinte telegrama: "Acusando recebimento telegrama prezado amigo relativamente problema cultura algodoeira no nordeste, tenho prazer informar meu especial empenho junto Banco do Brasil e Ministro da Fazenda, no sentido sejam adotadas providências adequadas visando o amparo principal lavoura nosso Estado. Cordial abraço, Expedito Machado.

* * *

O Govêrno do Estado e a Arquidiocese de Fortaleza estão convidando as autoridades civis, militares e eclesiásticas e o povo em geral, para assistirem a missa que será celebrada em sufrágio da alma do Presidente John Kennedy, amanhã, dia 29, sexta-feira, às 17,30 horas, na Igreja do Pequeno Grande.

* * *

Instalou-se, numa das dependências do Palacinho, convenientemente adaptada para êsse fim, o Fichário das Obras Sociais, do qual é Presidente D. Luisa Távora.

* * *

Regressou de Teresina o dr. Perilo Teixeira, Presidente do Conselho de Assistência Técnica aos Municípios, que foi, credenciado pelo Governador Virgilio Távora, para solucionar pendencias fronteiriças existentes entre o Ceará e o Piauí. A missão do Presidente do CATM foi coroada de êxito, com o encaminhamento da solução definitiva para o caso.

* * *

O Secretário de Agricultura, Ministro Edival Távora, recebeu cabogramas dos zootécnistas Oto Melo e Fidelis Alves Neto, da Associação Brasileira dos Criadores, confirmando suas presenças na I Exposição Norte-Nordeste de Animais e Produtos Derivados, na qual funcionarão como julgadores. Por outro lado o Secretário de Agricultura do Rio Grande do Norte já confirmou sua presença às solenidades de encerramento da mesma Exposição.

Tôdas as Colonias e Núcleos de Pesca do interior do Estado estão confirmando o envio de Delegações ao Congresso de Pescadores do Ceará, que será instalado no próximo dia 15 e que será ponto de partida para a execução do Plano de Desenvolvimento às Atividades Pesqueiras em nosso Estado.

MÊS DE NOVEMBRO DIA — 11

O Governador do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, designar o Ministro EDIVAL DE MELO TÁVORA para viajar á cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, a fim de participar de reunião de Secretários de Agricultura do Nordeste, arbitrando-lhe, para isso, uma ajuda de custo no valor de Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), inclusive passagem aérea. A despesa em tela correrá a conta da verba: 7.01 — Departamento de Administração; 8.04.0 — Consignação I — Pessoal Civil — S/C— 10 — Diárias e ajuda de custo, do orçamento vigente.

Palácio do Govêrno do Estado do Ceará, em Fortaleza, 11 de novembro de 1963.

VIRGÍLIO TÁVORA

Mês de novembro — Dia 18

O Governador do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE nomear, de acôrdo com o art. 14, ítem III, da Lei n. 2.394, de 16 de agôsto de 1954, o Agrônomo ALOISIO FRANKLIN DO NASCIMENTO para exercer, em comissão, o cargo de Diretor da Divisão de Mecanização Agrícola, CC-7, lotado no Departamento de Engenharia Rural, da Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio, constante do Anexo n. I, da Lei n. 6.629, de 3 de outubro de 1963

Palácio do Govêrno do Estado do Ceará, em Fortaleza, 18 de novembro de 1963.

VIRGÍLIO TÁVORA
Edival de Melo Távora

O Governador do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE nomear, de acôrdo com o art. 14, ítem III, da Lei n. 2.394, de 16 de agôsto de 1954, o Agrônomo FRANCISCO AMORA GARCIA para exercer, em comissão, o cargo de Diretor da Divisão de Ensino Técnico Profissional, CC-7, lotado no Departamento de Ensino Técnico Profissional e Treinamento da Secretaria de Agricultura. Indústria e Comércio, constante do Anexo n. I da Lei n. 6.629, de 3 de outubro de 1963.

Palácio do Govêrno do Estado do Ceará, em Fortaleza, 18 de novembro de 1963.

VIRGÍLIO TÁVORA
Edival de Melo Távora

O Governador do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE nomear, de acôrdo com o art. 14, ítem III, da Lei n. 2.394, de 16 de agôsto de 1954, o Agrônomo MAURO BARBOSA BOTELHO para exercer, em comissão, o cargo de Diretor da Divisão de Defesa Sanitária Animal, CC-7, lotado no Departamento de Biologia da Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio, constante do Anexo n. I da Lei n. 6.629, de 3 de outubro de 1963.

Palácio do Govêrno do Estado do Ceará, em Fortaleza, 18 de novembro de 1963.

VIRGÍLIO TÁVORA
Edival de Melo Távora

O Governador do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE nomear, de acôrdo com o art. 14, ítem III, da Lei n. 2.394, de 16 de agôsto de 1954, o Agrônomo PEDRO CASTELO BRANCO para exercer, em comissão, o cargo de Diretor da Divisão de Indústria, «CC-7», lotado no Departamento de Indústria e Comércio da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, constante do Anexo I da Lei n. 6.629, de 3 de outubro de 1963.

Palácio do Govêrno do Estado do Ceará, em Fortaleza, 18 de novembro de 1963.

VIRGÍLIO TÁVORA
Edival de Melo Távora

O Governador do Estado do Ceará no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE nomear, de acôrdo com o art. 14, ítem III, da Lei n. 2.394, de 16 de agôsto de 1954, o Agrônomo MIGUEL WALDERY ROLIM para exercer, em comissão, o cargo de Diretor da Divisão de Prestação de Serviços aos Produtores, CC-7 lotado no Departamento de Agricultura da Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio, constante do Anexo n. I da Lei n. 6.629, de 3 de outubro de 1963.

Palácio do Govêrno do Estado do Ceará, em Fortaleza, 18 de novembro de 1963.

VIRGÍLIO TÁVORA
Edival de Melo Távora

Mês de novembro — Dia 18

O Governador do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE nomear, de acôrdo com o artigo 14, ítem III, da Lei n. 2.394, de 16 de agôsto de 1954, o Agrônomo HALLEY CORREIA BARROSO para exercer, em comissão, o cargo de Diretor da Divisão Sanitária Vegetal, CC-7, lotado no Departamento de Biologia da Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio, constante do Anexo n. I da Lei n. 6.629, de 3 de outubro de 1963.

Palácio do Govêrno do Estado do Ceará, em Fortaleza, 18 de novembro de 1963.

VIRGÍLIO TÁVORA
Edival de Melo Távora

Mês de novembro — Dia 19

O Governador do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE designar os Agrônomos JOSÉ JESÚ CARTAXO ESMERALDO, da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, MÁRIO ROCHA, da Universidade do Ceará, e o técnico JACOB WANISTIN, do Banco do Nordeste, para constituirem um Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar, no prazo de 90 (noventa) dias, os estudos necessários ao aproveitamento das terras devolutas da Serra do Araripe, apresentando, em seguida, Relatório sôbre o assunto.

Palácio do Govêrno do Estado do Ceará, em Fortaleza, 19 de novembro de 1963.

VIRGÍLIO TÁVORA
Edival de Melo Távora

Mês de novembro — Dia 21

O Governador do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE designar o Sr. JOSÉ ALMIR VERÇOSA PEREIRA, Técnico Cooperativista R-15 do Departamento de Assistência ao Cooperativismo e Organização Rural, para viajar a Recife, com a finalidade de, junto à SUDENE, tratar de assuntos de interêsse da Repartição, arbitrando-lhe, para isso, uma ajuda de custo no valôr de..... Cr$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros), inclusive passagem aérea. A despesa em tela correrá à conta da verba: Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio; 7.04.1 — Divisão de Assistência ao Cooperativismo; 8.55.1 — Consignação II — Pessoal Variável — S/C — 20 — Diárias e Ajuda de Custo, do orçamento vigente.

Palácio do Govêrno do Estado do Ceará, em Fortaleza, 21 de novembro de 1963.

VIRGÍLIO TÁVORA
Edival de Melo Távora

O Governador do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE designar o Sr. JAIME CAVALCANTE GOMES — Diretor da Divisão de Organização Rural, do Departamento de Assistência ao Cooperativismo e Organização Rural, para viajar a Recife com a finalidade de, junto à SUDENE, tratar de assuntos de interêsse da Repartição, arbitrando-lhe, para isso, uma ajuda de custo no valôr de Cr$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros), inclusive passagem aérea. A despesa em tela correrá à conta da verba: Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio; 7.04 — Departamento de Assistência ao Cooperativismo e Organização Rural; 7.04.4 — Divisão de Organização Rural; 8.55.0 — Consignação I — Pessoal Fixo — S/C 10 — Diárias e Ajuda de Custo, do orçamento vigente.

Palácio do Govêrno do Estado do Ceará, em Fortaleza, 21 de novembro de 1963.

VIRGÍLIO TÁVORA
Edival de Melo Távora

EXPEDIENTE DO SR. SECRETÁRIO

Mês de junho — Dia 5

PORTARIA N. 160

O Secretário da Agricultura, Indústria e Comércio, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE designar os funcionários MAURO BARBOSA BOTELHO, Agrônomo C-20, e o Sr. PEDRO ALCÂNTARA MAIA FERREIRA, Técnico de Inseminação Artificial C-20, lotados no Departamento de Biologia, para prestarem serviços extraordinários durante os meses de junho, julho e agôsto do corrente ano, diariamente, de 8 às 10 horas, com a gratificação de 1/3 (um têrço) sôbre os respectivos vencimentos, devendo a despesa correr à conta da verba 7.04 — Departamento de Assistência ao Cooperativismo e Organização Rural — 7.04.2 — Divisão de Organização Rural 8-55-0 — Consignação I — Pessoal Fixo — S/C 09 Gratificações Diversas, do orçamento vigente.

Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, em Fortaleza, 5 de junho de 1963.

a) **Edival de Melo Távora**
(Rep. por incorreção)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

O Governador do Estado do Ceará no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o processo n. 2062-63, da Secretaria de Administração,

RESOLVE conceder a Miriam Silveira da Justa, Auxiliar Administrativo R-10, pertencente a T.N.M., da Imprensa Oficial, 30 (trinta) dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, de acôrdo com o art. 106 da Lei n. 2.394, de 16 de agôsto de 1954, a partir de 31 de julho do ano em curso.

Palácio do Govêrno do Estado do Ceará, em Fortaleza, 8 de outubro de 1963.

JOAQUIM DE F. CORREIA

O Governador do Estado do Ceará, no uso da atribuição ue lhe confere o art. 34, n. XIX, da Constituição Estadual e tendo em vista a indicação que lhe foi feita pela Universidade do Ceará,

RESOLVE nomear, na forma do disposto no art. 8.º e parágrafo único do art. 9.º da Lei n. 6.652, de 10 outubro de 1963, o Professor PAULO ROBERTO COELHO PINTO para integrar o Conselho Pleno do Conselho Técnico de Economia, como representante daquela instituição.

Palácio do Govêrno do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 26 de novembro de 1963.

VIRGÍLIO TÁVORA
Liberato Moacir de Aguiar

O Governador do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE autorizar o Economista DIRCEU DE FIGUEIREDO NETO. Superintendente da SUDEC, a ausentar-se do Estado sempre que para tanto fôr designado.

Palácio do Govêrno do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 8 de abril de 1963.

VIRGÍLIO TÁVORA
Liberato Moacir de Aguiar

SECRETARIA DA JUSTIÇA

EXPEDIENTE DO GOVERNADOR

Aditamento ao dia 30 de julho de 1963

O Governador do Estado do Ceará:

Tendo em vista o que requereu o Bel. SINÉSIO LUSTOSA CABRAL SOBRINHO, Promotor de Justiça da 1a. Vara da comarca de SOBRAL, de 4a. entrância, em petição datada de 31 de maio do corrente ano, na qual provou com documento idôneos que liquidou mais de vinte (20) anos de serviço público efetivo prestado ao Estado, RESOLVE, nos têrmos do art. 4.º da lei n. 4.088, de 19 de maio de 1958, conceder-lhe a gratificação adicional de antiguidade de vinte e cinco por cento (25%) sôbre os seus vencimentos, a partir de 16 de junho de 1962, data em perfez vinte (20) anos de serviço público, na importância mensal de catorze mil, duzentos e cinquenta cruzeiros (Cr$ 14.250,00), no período de 16 de junho a 30 de setembro de 1962, uma vez que percebia àquela época cinquenta e sete mil cruzeiros (Cr$ 57.000,00) e de 1.º de outubro de 1962 em diante, na quantia mensal de vinte e três mil, duzentos e cinquenta cruzeiros (Cr$ 23.250,00), quando em face da lei n. 6.103, de 14 de novembro de 1962, passou a perceber noventa e três mil cruzeiros (Cr$ 93.000,00) mensais.

Palácio do Govêrno do Estado do Ceará, em 30 de julho de 1963.

ass: VIRGÍLIO TÁVORA
Gentil Barreira

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

O Secretário de Educação e Cultura, tendo em vista o processo n. 8410-63, desta Secretaria,

RESOLVE conceder a FRANCIERME ALVES RAMALHO, Professor Auxiliar, R-1, da T.N.M., da S.E.C., lotada no Ensino Primário e Normal, ocupante de uma cadeira do Grupo Escolar Monsenhor Horácio, do município de Baixio, noventa (90) dias de licença, com o salário integral, de acôrdo com o artigo n. 257, ítem II, combinado com o artigo n. 114, da Lei n. 2.394, de 16 de agôsto de 1954, a partir de 1.º de agôsto do corrente ano.

Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Ceará, em 20 de setembro de 1963.

Hugo de Gouveia Soares

O Governador do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE transferir uma cadeira das Escolas Reunidas de Nazaré, de Fortaleza, para a Escola de Aplicação, anexa ao Centro Educacional do Ceará, acompanhando-a MARIA REIS MONTENEGRO, ocupante da função de Professor Auxiliar, R-1, da T.N.M. da Divisão do Ensino Primário da Secretaria de Educação e Cultura.

Palácio do Govêrno do Estado do Ceará, em 25 de outubro de 1963.

J. de Figueirêdo Correia
Hugo de Gouveia Soares

O Governador do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE exonerar, a pedido, MARIA VALDERISA MOREIRA MARTINS como substituta efetiva do Grupo Escolar Professor Joaquim Nogueira, de Fortaleza.

Palácio do Govêrno do Estado do Ceará, em 25 de outubro de 1963.

J. de Figueirêdo Correia
Hugo de Gouveia Soares

O Governador do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE designar, nos têrmos do artigo 87, ítem XI, da Lei n. 2.394, de 16 de agôsto de 1954, MARIA EDIR ALBUQUERQUE VIANA, ocupante do cargo de Professor Primário, Padrão C-6, Grupo Ocupacional — Magistério — Tabela do Serviço de Educação e Cultura, Parte Permanente — Quadro I — Poder Executivo, lotado no Grupo Escolar Rodolfo Teófilo desta Capital, para na Espanha, participar de um curso de especialização de literatura, cultura e lingua espanhola, com duração de 12 meses, a partir da presente data, com os direitos e as vantagens do cargo que exerce.

Palácio do Govêrno do Estado do Ceará, em 25 de outubro de 1963.

J. de Figueirêdo Correia
Hugo de Gouveia Soares

O Governador do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE, de acôrdo com o artigo n. 83, ítem I, da Lei n. 2.394, de 16 de agôsto de 1954, exonerar, a pedido, MARIA AMÉLIA FRADIQUE ACCIOLY, do cargo que exerce como Professor Primário, C-6, lotado no Grupo Escolar Domingos Brasileiro, de Fortaleza.

Palácio do Govêrno do Estado do Ceará, em 25 de outubro de 1963.

J. de Figueirêdo Correia
Hugo de Gouveia Soares

O Governador do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE nomear a normalista diplomada — RITA MARIA DE ARAÚJO MARQUES substituta efetiva do Grupo Escolar Visconde do Rio Branco, de Fortaleza.

Palácio do Govêrno do Estado do Ceará, em 25 de outubro de 1963.

J. de Figueirêdo Correia
Hugo de Gouveia Soares

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SAÚDE

PORTARIA N. 578

O Diretor do Departamento Estadual de Saúde, no uso de suas atribuições,

RESOLVE designar JOSÉ GALDINO DE SOUSA — Atendente R-2 da T.N.M., do D.E.S., — para trabalhar extraordinàriamente, das 14 às 16 hs., durante quarenta (40) dias, a partir de 21 de novembro corrente, com um têrço dos salários, de acôrdo com o art. 153, ítem III, da Lei n. 2.394, de 16.8.54 devendo correr a despesa por conta da verba 10.03 — 10.03.1 — 8.40.1 — Consignação II — S/C 19 — Gratificações Diversas.

Departamento Estadual de Saúde do Ceará, em 21 de novembro de 1963.

Dr. Graciliano Muniz

SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

EXPEDIENTE DO GOVERNADOR

Mês de novembro — Dia 26

O Governador do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE nomear, de acôrdo com o artigo 14, ítem III, da Lei n. 2.391, de 16 de agôsto de 1954, EDITH MACIEL para exercer, em comissão, o cargo de Diretor de Divisão do Pessoal, CC-7, lotado no Departamento de Administração da Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio, constante do Anexo I da Lei n. 6.629, de 3 de outubro de 1963.

Palácio do Govêrno do Estado do Ceará, em Fortaleza, 26 de novembro de 1963.

VIRGÍLIO TÁVORA
Edival de Melo Távora

DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Expediente do Sr. Diretor Geral

PORTARIA N. 109 — O Eng. Agro. Afrânio Gonzaga Sales, Diretor Geral do Departamento de Agricultura, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE — designar ao Sr. FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS, Auxiliar Administrativo «R-9», dêste Departamento, para viajar aos municípios de Viçosa, Tianguá e Ubajara, a fim de colaborar no Combate a Saúva, devendo referido servidor perceber uma diária de Cr$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos cruzeiros), como ajuda as suas despesas.

Departamento de Agricultura, 15 de outubro de 1963.

Ass.) Eng Agro. Afrânio Gonzaga Sales
Diretor Geral

Visto:

Edival de Melo Távora
Secretário de A. Indústria e Comércio

PORTARIA N. 129 — O Eng. Agro. Miguel Waldery Rolim, Respondendo pelo Expediente do Departamento de Agricultura, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE — determinar ao Sr. FRANCISCO MARQUES DE SOUZA, Agrônomo «C-20» lotado nêste Departamento, para vir a esta capital, tratar de assunto de interesse desta repartição, devendo referido agrônomo perceber uma diária de Cr$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos cruzeiros), como ajuda as suas despesas.

Departamento de Agricultura, 13 de novembro de 1963.

Ass.) Eng. Agro. Miguel Waldery Rolim
Resp. pelo exp. do D. Ag.

Visto:

Edival de Melo Távora
Secretário de A. Indústria e Comércio

PORTARIA N. 130 — O Eng. Agro. Miguel Waldery Rolim, Respondendo pelo Expediente do Departamento de Agricultura, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE — determinar ao Agro. HERMINIO MEDEIROS DINELLY, «C-17» lotado nêste Departamento, para vir a esta capital tratar de assunto de interesse desta repartição, devendo referido agrônomo perceber uma diária de Cr$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos cruzeiros) como ajuda as suas despesas.

Departamento de Agricultura, 13 de novembro de 1963.

Ass.) Eng. Agro. Miguel Waldery Rolim
Resp. pelo exp. do D. Ag.
Visto:
Edival de Melo Távora
Secretário de A. Indústria e Comércio

SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS, MINAS E ENERGIA

EXPEDIENTE DO SECRETÁRIO

Dia 31 de outubro de 1963

Portaria n. 068 — O Secretário de Viação, Obras Minas e Energia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE designar por imperiosa necessidade de serviço, o servidor — JOSÉ DE FRANÇA REBOUÇAS, ocupante da função de motorista R-8, da T.N.M. do Departamento de Obras Públicas, atualmente prestando serviços nesta Secretaria, mediante ato do Secretário de Viação, Obras, Minas e Energia, publicado no D.O. de 29.10.1963, para a partir de 1º de novembro até 31 de dezembro do corrente ano, prestar serviço extraordinário, diariamente no horário de 08,00 às 10,00 horas, mediante a gratificação de 1/3 (um terço) dos seus salários de acôrdo com os artigos 153 alinea III e 159 alínea II da Lei n. 2.394, de 16 de agôsto de 1954, correndo a despesa por conta da verba 8.01 — Diretoria de Administração — Codigo 8.04.1 — Consignação II — Pessoal Variável, do orçamento vigente.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Viação, Obras, Minas e Energia, em 31 de outubro de 1963.

Engº José Lins de Albuquerque

Portaria n. 069 — O Secretário de Viação, Obras, Minas e Energia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE designar por imperiosa necessidade de serviço, o funcionário — ANTONIO FERREIRA DE ARAÚJO, ocupante do cargo de Motorista C-5, da Parte Permanente do Quadro I — Poder Executivo, lotado no Departamento de Obras Públicas atualmente prestando serviço nesta Secretaria mediante ato do Exmo. Sr. Governador do Estado, publicado no D.O. de 29.10.1963, para a partir de 1º de novembro até 31 de dezembro do corrente ano, prestar serviço extraordinário, diariamente no horário de 08,00 ás 10,00 horas mediante a gratificação de 1/3 (um terço) de seus vencimentos de acôrdo com os artigos 153 alíneas III e 159 alínea II da Lei n 2394, de 16 de agôsto de 1954, correndo a despesa por conta da verba 8.01 — Diretiria de Administração — Codigo 8.04.0 — Consignação I — Pessoal Fixo — Subconsignação — 09 — Gratificações Diversas, do orçamento vigente.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Viação, Obras, Minas e Energia, em 31 de outubro de 1963

Engº José Lins de Albuquerque

Portaria n. 070 — O Secretário de Viação, Obras, Minas e Energia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE designar, por imperiosa necessidade de serviço, os servidores: — EUDORO AGUIAR BARROSO, Oficial Administrativo Ref. XI, FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA FAÇANHA, Mecanógrafo Ref. IX e SEBASTIÃO CECIL PRIMO, Oficial Administrativo Ref. V da T.N.M. do D.A.E.R., atualmente prestando serviços na Diretoria de Administração desta Secretaria, para a partir do dia 1º de novembro do corrente e durante dois (2) mêses, prestarem serviços extraordinários, diariamente, no horário de 08,00 ás 10,00, mediante a gratificação de um têrço de seus vencimentos, de acôrdo com os arts. 153, alínea III e 159 alínea II da Lei n. 2.394, de 16 de agôsto de 1954, correndo a despesa por conta da verba: 8.01 — Diretoria de Administração — Codigo: 8.04.1 — Consignação II — Pessol Variável, do orçamento vigente.

Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Viação, Obras, Minas e Energia, em Fortaleza, 31 de outubro de 1963.

Engº José Lins de Albuquerque
Secretário de V.O.M.E.

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

O Governador do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta da Lei n. 6.390, de 3 de julho de 1963, publicada no Diário Oficial de 23 de agôsto do mesmo ano.

RESOLVE conceder a MARIA ANGÉLICA CIRINO MATOS, viúva de Robério Elísio Rocha Matos, a pensão mensal de Cr$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros), a partir do dia 23 de agôsto do ano corrente.

Palácio do Govêrno do Estado do Ceará, em Fortaleza, 14 de novembro de 1963.

VIRGÍLIO TÁVORA
Stênio Dantas

O Governador do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo protocolado no Tesouro do Estado sob n. 19.855-63,

RESOLVE, de acôrdo com o art. 100. parágrafo único, art. 105, da Lei n. 2.394, de 16 de agôsto de 1954 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), conceder a ANTENOR GUIMARAES, Polícia Fiscal «C-5», funcionário da Recebedoria do Estado, sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, com vencimentos integrais, em prorrogação, a partir do dia 29 de setembro do ano em curso.

Palácio do Govêrno do Estado do Ceará, em Fortaleza, 14 de novembro de 1963.

VIRGÍLIO TÁVORA
Stênio Dantas

PORTARIA N. 1957

O Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o processo n. 115-63-C.P.I.,

RESOLVE, com fundamento no n. VI, do art. 202, combinado com o art. 212, da Lei 2394, de 16-8-54, repreender o Agente de arrecadação de «Floresta» — Sr. Francisco Mendes Filho, em virtude do fato constante do processo n. 115-63, C.P.I. — D.I.F.

Anote-se. Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, em Fortaleza, 13 novembro de 1963.

Stênio Dantas

PORTARIA N. 2011

O Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE dispensar — JOSÉ RICARDO DO NASCIMENTO, Auxiliar de Fisca-

Mês de outubro — Dia 18

PORTARIA N. 296

O Secretário da Agricultura, Indústria e Comércio, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE designar, por imperiosa necessidade do serviço, o funcionário PEDRO ALCÂNTARA MAIA FERREIRA, Técnico de Inseminação Artificial C-20, lotado no Departamento de Biologia, para prestar serviços extraordinários durante os meses de outubro, novembro e dezembro do corrente, diariamente, de 8 às 10 horas, com a gratificação de 1/3 (um têrço) sôbre os respectivos vencimentos, devendo a despesa correr à conta da verba 7.04 — Departamento de Assistencia ao Cooperativismo e Organização Rural — 7, 04.2 — Divisão de Organização Rural — 8.55.0 Consignação I — Pessoal Fixo — S/C 09 — Gratificações Diversas, do orçamento vigente.

Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, em Fortaleza, 18 de outubro de 1963.

a) Edival de Melo Távora
(Rep. por incorreção)

Mês de novembro — Dia 13

PORTARIA N. 320

O Secretário da Agricultura, Indústria e Comércio, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE designar o sr. JOSÉ ARMANDO ARAÚJO PIRES, Motorista R-9, da T.N.M. do Gabinête desta Pasta, para prestar serviços no Departamento de Estatística, a partir do corrente mês.

Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, em Fortaleza, 13 de novembro de 1963.

a) Walmir Farias Peixoto

Mês de novembro — Dia 14

PORTARIA N. 321

O Secretário da Agricultura, Indústria e Comércio, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE designar os funcionários OZANAN COSTA OLIVEIRA, Inspetor Rural «C-4», LAURO ORLANDO CABRAL DA JUSTA, Prático Rural «C-13» e DIVA AGUIAR ALVES, Amanuense Datilógrafo «C-4», lotados no Gabinête desta Secretaria, para prestarem serviços no Departamento de Agricultura.

Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, em Fortaleza, 14 de novembro de 1963.

a) Edival de Melo Távora

EXPEDIENTE DO SECRETÁRIO

Mês de setembro — Dia 10 e 13

PORTARIA N. 258

O Secretário da Agricultura, Indústria e Comércio, tendo em vista o constante no processo sob n. 2527-63 desta Pasta,

RESOLVE conceder a Srta. AURINEUDA FACUNDO LIMA, Estatístico Auxiliar C-3, lotado no Departamento Estadual de Estatística, a licença de 30 (trinta) dias, para tratamento de saúde, com percepção integral de vencimentos, nos têrmos dos artigos 96 n.I, 105 § 1.º alínea a, 106 § 1.º e 112 da Lei n. 2.394, de 16 de agôsto de 1954, devendo referida licença partir de 27 de agôsto do corrente ano.

Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, em Fortaleza, 13 de setembro de 1963.

a) Edival de Melo Távora

PORTARIA N. 259

O Secretário da Agricultura, Indústria e Comércio, tendo em vista o constante no processo sob n. 2363-63 desta Pasta,

RESOLVE conceder a srta. ALBENIR DE PAULA DIAS, Estatístico Auxiliar R-5, da T.N.M. do Departamento Estadual de Estatística, a licença de 15 (quinze) dias, para tratamento de saúde, com percepção integral de salário, nos têrmos dos arts. 96 n.I 105 alínea a, 106 § 1.º e 112 da Lei n. 2.394, de 16 de agôsto de 1954, devendo referida licença partir de 19 de agôsto do corrente ano.

Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, aos 10 de setembro de 1963.

a) Edival de Melo Távora

PORTARIA N. 260

O Secretário da Agricultura, Indústria e Comércio, tendo em vista o constante no processo sob n. 2528-63, desta Pasta,

RESOLVE conceder a sra. ADÉLIA PADILHA RORIZ, Estatístico Auxiliar C-6, lotada no Departamento Estadual de Estatística, a licença de 90 (noventa) dias, para gestante, com percepção integral de vencimentos nos têrmos dos arts. 96 n. III, 106 § 1.º e 114 da Lei n. 2.394, de 16 de agôsto de 1954, devendo referida licença partir de 26 de agôsto do corrente ano.

Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, em Fortaleza, 13 de setembro de 1963.

a) Edival de Melo Távora

Mês de outubro — Dia 23

PORTARIA N. 316

O Secretário da Agricultura, Indústria e Comércio, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE designar o Sr. JOÃO VICENTE FILHO, Carpinteiro «R-15», da T.N.M. do Gabinête desta Secretaria, para viajar aos Municípios de Sobral, Ibiapina e São Benedito, em objeto de serviço, devendo perceber as diárias a que fizer jús, à razão de Cr$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos cruzeiros).

Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, em Fortaleza, 23 de outubro de 1963.

a) Edival de Melo Távora

Mês de novembro — Dia 8

PORTARIA N. 317

O Secretário da Agricultura, Indústria e Comércio, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE designar o Sr. JOÃO VICENTE FILHO, Carpinteiro «R-15», da T.N.M. do Gabinete desta Secretaria, para viajar aos Municípios de Russas, Jaguaribe e Icó em objeto de serviço, devendo perceber as diárias a que fizer jús, à razão de Cr$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos cruzeiros).

Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, em Fortaleza, 8 de novembro de 1963.

a) Edival de Melo Távora

Mês de novembro — Dia 20

PORTARIA N. 322

O Secretário da Agricultura, Indústria e Comércio, tendo em vista o constante no processo sob n. 3287-63, desta Pasta,

RESOLVE conceder ao Sr. JAIRO SIDOU DE FARIAS, Fiscal Agrícola «C-1», lotado no Departamento de Economia Rural, a licença de 90 (noventa) dias, para tratamento de saúde, com percepção integral de vencimentos, nos têrmos dos arts. 96 n. I, 105 § 1.º alínea a, 106 § 1.º e 112 da Lei n. 2.394, de 16 de agôsto de 1954, devendo referida licença partir de 20 de outubro do corrente ano.

Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, em Fortaleza, 20 de novembro de 1963.

a) Edival de Melo Távora

PORTARIA N. 323

O Secretário da Agricultura, Indústria e Comércio, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE designar o Sr. JOSÉ MOREIRA DE SOUSA, Fiscal Agrícola «R-4» do Departamento de Economia Rural, para prestar serviços no Campo de Côcos de Paracurú, até ulterior deliberação.

Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, em Fortaleza, 20 de novembro de 1963.

a) Edival de Melo Távora

EXPEDIENTE DO GOVERNADOR

Mês de novembro — Dia 26

O Governador do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE nomear, de acôrdo com o artigo 14, ítem III. da Lei n. 2.394, de 16 de agôsto de 1954, MARIA AUGUSTA ROCHA LIMA para exercer, em comissão, o cargo de Diretor de Divisão de Contabilidade, CC-7, lotado no Departamento de Administração da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio constante do Anexo n. I da Lei n. 6.629, de 3 de outubro de 1963.

Palácio do Govêrno do Estado do Ceará, em Fortaleza, 26 de novembro de 1963.

VIRGÍLIO TÁVORA
Edival de Melo Távora

O Governador do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE nomear, de acôrdo com o artigo 14, ítem III, da Lei n. 2.394, de 16 de agôsto de 1954, GLADSTONE DE ALENCAR ARAÚJO para exercer, em comissão, o cargo de Diretor da Divisão de Estatística, Estudo e Analises, CC-7, lotado no Departamento de Economia Rural da Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio, constante do Anexo n. I da Lei n. 6.629, de 3 de outubro de 1963.

Palácio do Govêrno do Estado do Ceará, em Fortaleza, 26 de novembro de 1963.

VIRGÍLIO TÁVORA
Edival de Melo Távora

mentos na quantia anual de Cr$ 33.600,00 (Trinta e três mil e seiscentos cruzeiros) a partir de 30.1.63.

Palácio do Govêrno do Estado do Ceará, Fortaleza, em 29 de agôsto de 1963

VIRGILIO TÁVORA
José Lins de Albuquerque
Res. do T. Contas n. 8361-63.

O Governador do Estado do Ceará, tendo em vista o que consta do proc. n. 874-63, da Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio,

RESOLVE conceder, nos têrmos do art. 1º, § único e art. 2º, da Lei 6.243, de 23.1.63 (D.O. de 28.1.63), a Mario Barroso de Sousa Cordeiro, ocupante do Cargo de Classificador C-7, incluido na Tabela Especial Secção IV — Cargos de Carreira — Extintos Quando Vagarem — Parte Permanente — Quadro I — Poder Executivo, lotado no Departamento de Economia Rural, gratificação de risco de vida ou saúde em 30% de seus vencimentos a partir de 28.1.63, na quantia anual de Cr$ 57.600,00 (Cinquenta e sete mil e seiscentos cruzeiros).

Palácio do Govêrno do Estado do Ceará, em Fortaleza, 29 de agôsto de 1963.

VIRGILIO TÁVORA
Walmir Farias Peixoto
Res. do T. Contas n. 8348-63

O Governador do Estado do Ceará, tendo em vista o que consta do proc. n. 767-63, da S.A.I.C.,

RESOLVE conceder, nos têrmos dos arts. 1º, § único e 2º, da Lei n. 6243, de 23.1.63 (D.O. de 28.1.63) a Joaquim Juarez Furtado, ocupante do cargo de Químico, C-20, do Grupo Ocupacional: Química e Farmácia, da Tabela do Serviço Técnico Científico, Parte Permanente — Quadro I — Poder Executivo, lotado no Departamento de Economia Rural, gratificação de risco de vida ou saúde de 30% de seus vencimentos, a partir de 28.1.63, na importância anual de Cr$ 180.000,00.

Palácio do Govêrno do Estado do Ceará, em Fortaleza, 28 de agôsto de 1963.

VIRGILIO TÁVORA
Walmir Farias Peixoto
Res. do T. Contas n. 8239-63

O Governador do Estado do Ceará, tendo em vista o que consta do proc. n. 425-63, do Departamento de Economia Rural,

RESOLVE conceder, de acôrdo com o art. 154, da Lei 2.394, de 16.8.54, a Ramir Valente, ocupante do cargo de Acessor Técnico de Agronomia, Padrão CE-1, incluído na Tabela Especial — Parte Permanente — Quadro I — Poder Executivo lotado no Departamento de Economia Rural, a gratificação adicional de 1/3 dos seus vencimentos na quantia anual de Cr$ 228.000,00, a partir de 21.9.962, elevada para Cr$ 383.000,00 anuais, a partir de 1.8.963, nos têrmos da Lei 6559, de 18.9.63.

Palácio do Govêrno do Estado do Ceará, em Fortaleza, 28 de setembro de 1963.

VIRGILIO TÁVORA
Edival de Melo Távora
Resolução do T. Contas 8602-63

O Governador do Estado do Ceará, tendo em vista o que consta do proc. n. 750-63, da Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio,

RESOLVE conceder, nos têrmos do art. 1º § único, e art. 2º, da Lei n. 6.243 de 22.1.63 (D. O. 28.1.63), combinados com o artigo 153, n. VI, da Lei 2394, de 16.8.54, a Lauro Moreira de Sousa, ocupante do cargo de Inspetor de Classificação C-11, Tabela Especial, Secção IV, Cargos de Carreira. Extintos quando vagarem, Parte Suplementar, Quadro I, Poder Executivo, lotado no Departamento de Economia Rural, gratificação de risco de vida ou saúde de 30% sôbre seus vencimentos, na quantia anual de Cr$ 72.000,00 (Setenta e dois mil cruzeiros) a partir de 28.1.63.

Palácio do Govêrno do Estado do Ceará, em Fortaleza, 2 de Agôsto de 1963.

VIRGILIO TÁVORA
Walmir Farias Peixoto
Resolução do T. Contas n. 8249-63

O Governador do Estado do Ceará, tendo em vista o que consta do processo n. 223-63, do Departamento Estadual da Criança,

RESOLVE conceder, nos têrmos do art. 154 da Lei n. 2.394, de 16.8.54, a Sulamita Soldom Braga, ocupante do cargo de Aman. Datilógrafo, C-3. da Parte Suplementar, Secção IV. Cargos de Carreira, Extintos quando vagarem, Quadro I — Poder Executivo, lotado no Departamento Estadual da Criança, gratificação adicional de 15%, a partir de 2.12.61, na quantia anual de Cr$ ... 7.560,00, do cargo de Amanuense Datilógrafo, C-3, elevando-se para Cr$ ... 21.600,00 em face da Lei 5.996, de 6.8.62, a partir de 1.7.62 e, finalmente, para Cr$ 38.700,00 de acôrdo com a Lei n. 6.559. de 18.9.963, a partir de 1.8.963.

Palácio do Govêrno do Estado do Ceará, em Fortaleza, 4 de novembro de 1963.

VIRGILIO TÁVORA
Melo Arruda
Resolução do T. Contas n. 8926-63

O Governador do Estado do Ceará, tendo em vista o que consta do processo n 4.302-63 do D.S.P. a informação n. 9.962 do T.C.

RESOLVE aposentar nos têrmos do art. n. 411, da Lei n. 213, de 9.6.48. combinado com os arts. 3º da Lei n. 4.088, de 19.5.58 e 44 § 1º e 2º, da Constituição Estadual e art. 4º de Lei n. 3.169, de 28.5.56, a ALVARO MELO, consultor Jurídico ZA, lotado na Consultoria Jurídica do Estado, com os proventos anuais de Cr$ 2.822.400,00 (Dois milhões oitocentos e vinte e dois mil e quatrocentos cruzeiros).

Palácio do Govêrno do Estado do Ceará, em Fortaleza, 15 de outubro de 1963.

JOAQUIM DE F. CORREIA
Gentil Barreira
Acordão do T. Contas n. 768-63
(Rep. por incorreção)

O Governador do Estado do Ceará, tendo em vista o que consta do processo n. 1111-63, da S.P.S.P.,

RESOLVE conceder, nos têrmos dos arts. 1, 2, 3 e 5 do Decreto n. 5.099 de 22.8.62, combinados com o art. 153, VI, do art. 257, II da Lei n. 2.394, de 16,8.54, a Manoel Ivo de Queiroz, ocupante da função de Agente de Polícia R-7, da T. N.M. da Delegacia de Polícia do Terceiro Distrito, gratificação de Risco de Vida ou Saúde em 25% de seus salários na quantia anual de 36.000,00, a partir de 18.9.62.

Palácio do Govêrno do Estado do Ceará, em Fortaleza, 29 de agôsto de 1963.

VIRGILIO TÁVORA
Clovis A. Nogueira
Resolução do T. Contas n. 8187-63

O Governador do Estado do Ceará, tendo em vista o que consta do processo de n. 811-63, da S.P.S.P.,

RESOLVE conceder, nos têrmos dos arts 1º e 2º, do Decreto n. 5.099, de 22.8.62. (D.O. de 25.8.62), a Luiz Augtregésilo Lavôr, ocupante da função de Agente de Polícia, R-7, da T.N.M. da Delegacia de Polícia do Terceiro Distrito, gratificação de risco de vida ou saúde em 25% de seus salários, na importância anual de Cr$ 36.000,00, a partir de 13.11.62

Palácio do Govêrno do Estado do Ceará, em Fortaleza, 29 de agôsto de 1963.

VIRGILIO TÁVORA
Clovis A. Nogueira
Resolução do T. Contas n. 8175-63

O Governador do Estado do Ceará, tendo em vista o que consta no processo n. 755-63, da Secretaria da Agricultura Indústria e Comércio,

RESOLVE conceder, nos têrmos do art 1º, parágrafo único, e art. 2º da Lei n. 6.243, de 23.1.63 — (D. O. de 28.1.63) combinados com o art. 153, n. VI, da Lei n. 2.394, de 16.8.54, a ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO, ocupante do cargo de Inspetor de Classificação C-9, Tabela Especial, Secção IV, Cargos de Carreira, Parte Suplementar, Quadro I, Poder Executivo, lotado no Departamento de Economia Rural, gratificação de risco de vida ou saúde de 30% sôbre seus vencimentos, na quantia anual de Cr$ 64.800,00 (Sessenta e Quatro Mil e Oitocentos Cruzeiros), a partir de 28.1.63.

Palácio do Govêrno do Estado do Ceará, em Fortaleza, 29 de agôsto de 1963.

VIRGILIO TÁVORA
Walmir Farias Peixoto
Resolução do T. Contas n. 8.497-63.

O Governador do Estado do Ceará, tendo em vista o que consta do processo n. 38.604-62, da Secretaria de Polícia e Segurança Pública,

RESOLVE reintegrar, nos têrmos do Art. 69 da Lei n. 2.394, de 16.8.54, a MARIO MORAIS, ocupante do cargo de Comissário, classe C-15, do Grupo Ocupacional: Segurança Pública e Investigações Tabela do Serviço Policial Parte Permanente do Quadro I — Poder Executivo, lotado na Inspetoria Estadual do Trânsito no cargo de Inspetor Delegado, pondo-se em disponibili-

lização R-3, da T.N.M. do Tesouro do Estado do Ceará da substituição do cargo de Coletor de Rendas padrão C-5, da Coletoria das Rendas Estaduais de Tauá.

Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, em Fortaleza, 20 de novembro de 1963.

Edson Ramalho

PORTARIA N. 2012

O Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, designar — NELSON ALVES DE ANDRADE, Fiscal R-4, da T.N.M. da Diretoria de Fiscalização das Rendas Estaduais, para responder pela Coletoria das Rendas Estaduais de Tauá, como Coletor, padrão C-5, até ulterior deliberação.

Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, em Fortaleza, 20 de novembro de 1963.

Edson Ramalho
Secretário da Fazenda

O Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE designar — FRANCISCO MOREIRA DE ANDRADE, Coletor de Rendas, padrão C-2, do Grupo Ocupacional «Arrecadação» da Tabela do Serviço de Arrecadação e Fisco, Parte Permanente do Quadro I — Poder Executivo, da Coletoria das Rendas Estaduais de Umarí, para prestar serviços na Coletoria das Rendas Estaduais de Ibiapina como Coletor, padrão C-3, até ulterior deliberação.

Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, em Fortaleza, 22 de novembro de 1963.

Edson Ramalho
Secretário da Fazenda

PORTARIA N. 2059

O Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR os funcionários — JOSÉ ALVES FEITOSA, Coletor «C-6», EDMILSON BARREIRA PINHEIRO, Coletor «C-6» e JEOVÁ EDUARDO NOBRE, Coletor «C-6», para em comissão, sob a presidência do primeiro, promoverem estudo para efeito de novas inscrições fiscais de contribuintes do interior do Estado.

Anote-se. Publique-se. Cumpra-se.

Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, em Fortaleza, 22 de novembro de 1963.

Edson Ramalho
Secretário da Fazenda

PORTARIA N. 2060

O Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE conceder, ao sr. JOSÉ MAURÍCIO ROCHA FONTENELE, Fiscal «R-5», lotado na Recebedoria do Estado, designado para servir no interior do Estado, conforme Portaria n. 2.045, de 22.11.63, vinte e oito (28) diárias de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), mensalmente, devendo a despesa correr à conta da verba: 4.01.1 — Gabinête do Secretário — Código 3.10.1 — Consig. II — S/C 20 — Diárias e Ajuda de Custo, até ulterior deliberação.

Anote-se. Publique-se. Cumpra-se.

Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, em Fortaleza, 22 de novembro de 1963.

Edson Ramalho
Secretário da Fazenda

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

O Doutor Abelmar Ribeiro da Cunha, Procurador Geral do Estado:

ATENDENDO ao que requereu o Dr. Raimundo Francisco Ribeiro De Bonis, Promotor de Justiça da comarca de Jucás. de 1a. entrância, concede-lhe dezesseis (16) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 14 do corrente.

Dado e passado na Secretaria da Procuradoria Geral do Estado do Ceará, em 20 de novembro de 1963.

Abelmar Ribeiro da Cunha
Procurador Geral do Estado

O Doutor Abelmar Ribeiro da Cunha, Procurador Geral do Estado:

ATENDENDO ao que requereu o Dr. Vicente Francisco de Sousa, Promotor de Justiça da comarca de Cascavel, de 3a. entrância, concede-lhe trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 14 do corrente.

Dado e passado na Secretaria da Procuradoria Geral do Estado do Ceará, em 21 de novembro de 1963.

Abelmar Ribeiro da Cunha
Procurador Geral do Estado

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

CÓPIA AUTÊNTICA — Têrmo de contrato que entre si fazem o Govêrno do Estado e o Doutor ANDRÉ NUNES DE ANDRADE, para o fim que nêle se declara. Aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro de 1963 (mil novecentos e sessenta e três) nesta cidade de Fortaleza, á Rua Sena Madureira número 721 (setecentos e vinte e um) onde funciona o Departameto do Serviço Público, presentes de um lado o Govêrno do Estado denominado simplesmente contratante representado pelo Doutor ANGELO AUGUSTO RIBEIRO DA CUNHA e do outro o Doutor ANDRÉ NUNES DE ANDRADE, foi concluído êste contrato, sob ás cláusulas seguintes: PRIMEIRA — O representante do contratante usando das atribuições que lhe confere o parágrafo 2º. (segundo) do artigo 277. (duzentos e setenta e sete) da Lei número 184 (cento e oitenta e quatro) de 22 (vinte e dois) de março de 1948 (mil novecentos e quarenta e oito) de acôrdo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado exarada na Exposição de Motivos número 2.095 (dois mil e noventa e cinco) de 11 (onze) de novembro de 1963 (mil novecentos e sessenta e três) do Departamento do Serviço Público, contrata nêste ato, o Doutor ANDRÉ NUNES DE ANDRADE, para exercer a função de Dentista na Secretaria de Saúde; SEGUNDA — O contratado ficará sujeito ao regime de tempo integral; TERCEIRA — O contratado pelo desempenho da função acima determinada, fará jus ao recebimento do salário mensal de Cr$ 79.950,00 (setenta e nove mil novecentos e cinquenta cruzeiros), correndo a despesa por conta da verba, especial, promulgada pela Lei n. 6.598, de 25.9.63. (D.O. de 30.9.63) artigo 1º Pessoal Variável — a) Contratados Cr$.. 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), destinados a custear as despesas com o contratamento de médicos, dentistas, farmacêuticos, enfermeiros, etc., da Secretaria de Saúde; QUARTA — O presente contrato terá validade a partir da data de sua aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado, até 31 de dezembro de 1963, podendo ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Govêrno ou do contratado, sem que caiba direito a indenizações ou reclamações judiciais ou extrajudiciais e prorrogado ou renovado pelo contratante; QUINTA — O contratado residirá durante a vigência dêste contrato na cidade de Jaguaribe, ou onde a autoridade competente designar cumprindo-lhe comunicar a seu chefe imediato qualquer alteração de residência: SEXTA— É vedado ao contratado o exercicio de qualquer outra fun. pública ou privada, durante a vigência dêste contrato, sob pena de rescisão automática dos direitos e das obrigações dêle decorrentes, salvo se houver disposição legal permissiva; SÉTIMA — O contratado declara aceitar tôdas as condições exaradas nas cláusulas dêste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dêle resultarem; OITAVA — O presente contrato será prorrogado, automáticamente, se não fôr rescindido até 15 de dezembro do corrente ano, nos têrmos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto n. 5.587, de 30.3.63. (D.O. de 30.3.63). O presente têrmo lavrado por mim, Maria Antonièta Cunha — Assistente de Administração R-15 ás fôlhas 7 (sete) e 7v (sete verso) do livro próprio para a firmeza e validade do que ficou estabelecido em suas cláusulas vai depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes contratadas já referidas, pelas testemunhas abaixo declaradas e por mim, estando isento de qualquer impôsto ou taxa. ANGELO AUGUSTO RIBEIRO DA CUNHA, ANDRÉ NUNES, DE ANDRADE, Maria Antonièta Cunha, Testemunhas: Maria Simone Cabral de Araujo e Socorro Aguiar Arruda.

Está conforme o original, Secção de Movimentação do S.E.P. do Departamento do Serviço Público, em Fortaleza, 21 de novembro de 1963 — Maria Antonièta Cunha, Assistente de Administração R-15: Maria Augusta Vidal Sampaio Chefe da Secção Luiz T. Barros Chefe do S.E.P. Angelo Augusto Ribeiro da Cuhna — Diretor Geral.

O Governador do Estado do Ceará, tendo em vista o que consta do proc. n. 190-63, do Departamento Saneamento e Obras Públicas,

RESOLVE conceder, nos têrmos do Art. 5º da Lei 4.196, de 5.9.58, a Manuel Paulo Araújo, ocupante do cargo de Motorista, C-5, Grupo Ocupacional: Comunicações e Transporte — Tabela do Serviço de Comunicações; Transportes, Guarda, Conservação e Limpesa — Parte Permanente — Quadro I — Poder Executivo, lotado no Departamento de Saneamento e Obras Públicas, gratificação especial de 20% sôbre seus venci-

TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ

ATA N. 118 — SESSÃO ORDINÁRIA DE 6 DE NOVEMBRO DE 1963.

Presidente — Ministro Eduardo Ellery Barreira
Secretário — Bel. José Luciano Gomes Barreira.

À hora regulamentar, presentes os Exmos. Srs. Ministros Eduardo Ellery Barreira — Presidente, Odilon Aguiar Filho, Francisco Edson Cavalcante Pinheiro, 1.º Auditor Dr. Francisco de A. Coêlho de Albuquerque, 2.º Auditor Dr. Luís Gonzaga Gomes da Silva, 3.º Auditor Dr. Raimundo Cândido Furtado e o Procurador Dr. Rui de Brito Firmeza, foi aberta a sessão.

Lida a ata da reunião anterior, foi a mesma aprovada sem contestação.

EXPEDIENTE:

O Exmo. Sr. Ministro Presidente comunicou ao Tribunal que convocou o Exmo. Sr. 3.º Auditor Dr. Raimundo Cândido Furtado para substituir, a partir de hoje, o Exmo. Sr. Ministro Paulo de Avelar, que se encontra em gôzo de férias dêsde 4 dêste mês.

DISTRIBUIÇÕES:

Ao Exmo. Sr. Ministro Odilon Aguiar, os processos números: 16.060, 15.158, 18.016, 18.265, 17.664, 17.561, 17.592, 16.418, 18.649, 1058, 16.714, 15.149, 16.419, 16.694, 16.052, 15.163, 15.156, 16.157, 16.715, 15.147, 17.890, 19.268, 19.452, 19.454, 18.619, 19.113, 18.750, 19.217, 19.204, 19.448, 19.008, 18.851 e 16.727-63.

Ao Exmo. Sr. Ministro Edson Pinheiro, os processos números: 17.826, 16.133, 17.982, 18.213, 17.663, 17.839, 18.990, 14.995, 16.726, 17.608, 14.554, 16.713, 17.877, 16.696, 16.051, 16.413, 17.885, 18.612, 16.428, 16.699, 15.146, 19.006, 19.473, 19.474, 18.927, 17.308, 18.461, 18.136, 19.272, 19.267, 19.456, 14.853 e 19.226-63.

Ao Exmo. Sr. 1.º Auditor Dr. Francisco de A. Coêlho de Albuquerque, os processos números: 16.381, 17.874, 17.979, 17.631, 17.669, 18.423, 13.312, 17.898, 16.057, 16.720, 16.429, 18.079, 16.432, 16.698, 13.199, 16.421, 16.728, 17.881, 15.150, 11.624, 19.007, 19.449, 19.450, 18.930, 19.114, 17.278, 19.036, 19.271, 19.273, 19.538, 18.872 e ..... 9415-63.

Ao Exmo. Sr. 2.º Auditor Dr. Luís Gonzaga, os processos números: 17.824, 15.157, 17.896, 17.891, 17.641, 17.698, 17.613, 12.807, 18.170, 17.884, 16.722, 16.716, 18.077, 16.183, 16.697, 17.873, 16.416, 16.725, 17.876, 16.431, 16.703, 18.939, 19.005, 19.539, 19.206, 19.109, 19.187, 18.937, 18.502, 19.077, 19.451, 19.167, 19.467-63 e 26.813-62.

Ao Exmo. Sr. 3.º Auditor Dr. Cândido Furtado, os processos números: 16.721, 17.823, 17.895, 17.865, 18.101, 17.685, 3429, 16.420, 17.591, 17.825, 16.717, 16.396, 13.615, 16.379, 16.056, 17.787, 16, 724, 15.151, 16.430, 16.433, 18.928, 19.009, 19.453, 18.929, 19.203, 19.108, 18.463, 19.464, 19.465, 19.222, 19.274-63, 5412 e 26.820-62.

DEVOLUÇÕES:

N. 17.806-63, do Exmo. Sr. Ministro Paulo de Avelar, por intermédio da Presidência, à Secretaria, para diligência, de acôrdo com o despacho.

Ns. 1580-62, 12.668, 18.619, 18.750 e 16.694-63, do Exmo. Sr. Ministro Odilon Aguiar, à Secretaria, para diligência, de acôrdo com os despachos.

Ns. 17.877, 17.885, 18.136 e 18.927-63, do Exmo. Sr. Ministro Edson Pinheiro, à Secretaria, para diligência, de acôrdo com os despachos.

N. 18.039-63, do Exmo. Sr. 1.º Auditor Dr. Francisco de A. Coêlho de Albuquerque ao Exmo. Sr. 2.º Auditor Dr. Luís Gonzaga.

N. 19.472-63, do Exmo. Sr. 1.º Auditor Dr. Francisco de A. Coêlho de Albuquerque ao Exmo. Sr. Ministro Odilon Aguiar.

Ns. 15.150, 16.057, 15.569, 18.423, 18.872-63, do Exmo. Sr. 1.º Auditor Dr. Francisco de A. Coêlho de Albuquerque, à Secretaria, para diligência, de acôrdo com os despachos.

Ns. 1646, 18.170, 15.157 e 17.447-63, do Exmo. Sr. 2.º Auditor Dr. Luís Gonzaga, à Secretaria, para diligência, de acôrdo com os despachos.

Ns. 3429, 16.056 e 17.865-63, do Exmo. Sr. 3.º Auditor Dr. Cândido Furtado, à Secretaria, para diligência, de acôrdo com os despachos.

PASSAGENS:

N. 8083-63, do Exmo. Sr. Ministro Odilon Aguiar, em revisão, ao Exmo. Sr. 3.º Auditor Dr. Cândido Furtado.

Ns. 10.839 e 11.196-63, do Exmo. Sr. Ministro Odilon Aguiar, em revisão, ao Exmo. Sr. Ministro Edson Pinheiro.

N. 6821-63, do Exmo. Sr. Ministro Edson Pinheiro, em revisão, ao Exmo. Sr. 3.º Auditor Dr. Cândido Furtado.

Ns. 3474, 3715, 5866, 8191, 9778, 11.657, 12.066, 14.339 e 15.803-63, do Exmo. Sr. 2.º Auditor Dr. Luís Gonzaga, em revisão, ao Exmo. Sr. 3.º Auditor Dr. Cândido Furtado.

JULGAMENTOS:

N. 19.472-63, Ordem de adiantamento de Cr$ 800.000,00 a José Iran Brasiliense de Andrade, da Secretaria da Fazenda. — Registada.

N. 18.213-63, Ordem de pagamento de Cr$ 932.880,00 da Secretaria de Saúde em favor do Instituto Pinheiro S.A. — Registada.

N. 19.273-63, Ordem de adiantamento de Cr$ 30.000,00 a Tarcila Gomes dos Santos, da Secretaria de Saúde. — Registada.

N. 18.039-63, Ordem de adiantamento de Cr$ 1.000.000,00 a Teresa Neumann Ribeiro Amoreira, do Conselho Estadual de Economia. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, nos têrmos da Resolução.

N. 19.108-63, Ordem de pagamento de Cr$ 104.311,00 da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio em favor do Informador Popular. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, nos têrmos da Resolução.

N. 18.265-63, Distribuição de crédito à Exatoria Estadual em Santana do Acarau. — O Tribunal decidiu, unanimemente, não tomar conhecimento da espécie, nos têrmos da Resolução.

N. 14.853-63, Ordem de pagamento de Cr$ 50.000,00 da Polícia Militar em favor de Moraes & Cia. Ltda. — Registada.

N. 13.963-63, Ordem de adiantamento de Cr$ 500.000,00 a Maria Mirtes Teixeira, do Conselho Estadual de Economia. — O Tribunal negou registro, nos têrmos da Resolução.

N. 19.077-63, Fôlha de pagamento de salários, no valor de Cr$ .... 25.878,00, em favor de 2 servidores da Inspetoria Estadual do Trânsito, referente ao mês de setembro dêste ano. — O Tribunal decidiu, unanimemente, não tomar conhecimento da espécie.

N. 18.463-63, Ordem de pagamento de Cr$ 104.093,90 da Secretaria do Trabalho e Ação Social em favor da Varig — Rêde Aérea Nacional. — Pediu vista o Exmo. Sr. 1.º Auditor Dr. Francisco de A. Coêlho de Albuquerque.

N. 18.570-63, Fôlha de pagamento de salários, no valor de Cr$ .... 76.000,00, em favor do pessoal contratado da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, referente ao mês de setembro do ano em curso. — Registada.

N. 14.995-63, Ordem de pagamento de Cr$ 23.586,80 da Polícia Militar do Ceará em favor da Ericsson do Brasil S.A. — Registada.

N. 14.327-63, Ordem de pagamento de Cr$ 1.063.900,00 da Secretaria de Saúde em favor do Laboratório Lepetit S.A. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, nos têrmos da Resolução. Votou vencido o Exmo. Sr. 3.º Auditor Dr. Cândido Furtado.

N. 19.167-63, Fôlha de pagamento de salários, no valor de Cr$ ... 3.116.200,00, em favor de servidores do Tribunal de Justiça, referente ao período de 18 a 30.10.63. — O Tribunal decidiu, unanimemente, não tomar conhecimento da espécie, nos têrmos da Resolução.

N. 19.465-63, Fôlha de pagamento de Pensões de Montepio, no valor de Cr$ 136.200,00, em favor das viúvas de oficiais e praças da Polícia Militar do Ceará, referente aos meses de junho a setembro do corrente ano. — O Tribunal decidiu, unanimemente, não tomar conhecimento da espécie, nos têrmos da Resolução.

N. 18.851-63, Ordem de adiantamento de Cr$ 1.110.000,00 a Terezinha Leite Campos, da Secretaria da Fazenda. — Registada.

N. 18.990-63, Ordem de pagamento de Cr$ 316.600,00 da Polícia Militar do Ceará em favor de Aguiar & Irmão Ltda. — Registada.

N. 9493-63, Ordem de pagamento de Cr$ 36.720,00 da Secretaria de Saúde em favor de Ceará Drogas e Representações S.A. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, nos têrmos da Resolução.

N. 17.641-63, Ordem de pagamento de Cr$ 23.800,00 do Conselho de Assistência Técnica aos Municípios em favor de Quinderé & Cia. — Registada.

N. 5412-62, Ordem de pagamento de Cr$ 38.890,00 da Secretaria da Fazenda em favor da Casa dos Pneus Ltda. — Registada.

N. 1058-63, Ordem de pagamento de Cr$ 6.000,00 da Secretaria da Fazenda em favor de Osvaldo Ademar Barbosa. — O Tribunal negou registro, nos têrmos da Resolução.

N. 17.839-63, Ordem de pagamento de Cr$ 49.775,00 da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio em favor de Bento Alves & Filhos. — Registada.

N. 9310-63, Ordem de pagamento de Cr$ 208.998,80 da Secretaria da Fazenda em favor de Carneiro Gentil S.A. — Registada.

N. 18.937-63, Ordem de pagamento de Cr$ 42.600,00 da Secretaria de Polícia e Segurança Pública em favor de Quinderé & Cia. — Registada.

N. 17.895-63, Ordem de pagamento de Cr$ 48.400,00 da Casa Civil do Govêrno do Estado em favor de Roscy Aguiar & Filhos. — Registada.

N. 19.268-63, Ordem de adiantamento de Cr$ 400.000,00 ao Dr. João Simões de Menezes, da Secretaria do Trabalho e Ação Social. — Registada.

N. 17.982-63, Ordem de pagamento de Cr$ 49.620,00 da Casa Civil do Govêrno do Estado em favor de Roscy Aguiar & Filhos. — Registada.

N. 14.324-63, Ordem de pagamento de Cr$ 425.000,00 da Secretaria de Saúde em favor da Sociedade de Representações Ltda. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, nos têrmos da Resolução. Votou vencido o Exmo. Sr. 3.º Auditor Dr. Cândido Furtado.

N. 15.386-63, Ordem de pagamento de Cr$ 49.940,00 da Secretaria da Fazenda em favor de Quinderé & Cia. — Registada.

N. 18.101-63, Ordem de pagamento de Cr$ 56.100,00 da Secretaria de Saúde em favor de Mário Monte Menezes. — Registada.

dade em virtude do que estabelece o mencionado diploma legal no parágrafo 1.º do Art. 70 combinado com as disposições dos Artigos 182 e 183, e aproveitando-o no cargo que atualmente exerce, na conformidade do disposto no Art. 74 do Estatuto dos Funcionários, com direito à diferença de vencimentos a que faz jús a partir de 11.4.59.

Palácio do Govêrno do Estado do Ceará, em Fortaleza, 20 de março de 1963.

JOSÉ PARSIFAL BARROSO
José de Araújo Barreto

Resolução do T. Contas n. 8819-63.

O Governador do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE promover por merecimento, de acôrdo com o art. 45 da Lei n. 2.394, de 16 de agôsto de 1954 — SALVADOR ZACARIAS MAIA, do cargo da classe C-11, da carreira de Escrivão de Polícia, do Grupo Ocupacional: Preparação Processual, da Tabela do Serviço Policial, Parte Permanente do Quadro I — Poder Executivo, lotado na Delegacia de Investigações e Capturas, no cargo da classe C-12 dessa carreira em vaga criada pela Lei n. 4.861, de 22 de junho de 1960.

Palácio do Govêrno do Estado do Ceará, em Fortaleza, 22 de novembro de 1963.

VIRGILIO TÁVORA
Clóvis A. Nogueira

O Governador do Estado do Ceará no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE promover por merecimento, de acôrdo com o art. 45 da Lei n. 2.394, de 16 de agôsto de 1954 — JOEL PINHEIRO MAIA, do cargo da classe C-11, da Carreira de Escrivão de Polícia, do Grupo Ocupacional: Preparação Processual, da Tabela do Serviço Policial, Parte Permanente do Quadro I — Poder Executivo, lotado na Delegacia de Investigações e Capturas, no cargo da classe C-12 dessa carreira, em vaga criada pela Lei n. 4.861, de 22 de junho de 1960.

Palácio do Govêrno do Estado do Ceará, em Fortaleza, 22 de novembro de 1963.

VIRGILIO TÁVORA
Clóvis A. Nogueira

O Governador do Estado do Ceará, tendo em vista o que consta do processo n. 181-63, da Secretaria de Polícia e Segurança Pública,

RESOLVE conceder, nos termos do art. 5.º, da Lei n. 4.196, de 5.9.58, a TEMISTOCLES MAIA, ocupante do cargo de Comissário de Polícia, padrão C-15, Grupo Ocupacional — Segurança Pública e Investigações, Tabela do Serviço Policial — Parte Permanente Quadro I — Poder Executivo, lotado na Delegacia de Polícia do 2.º Distrito, gratificação especial de 20%, sobre padrão C-27, na quantia anual de Cr$. 13.440,00 (treze mil e quatrocentos e quarenta cruzeiros) a partir de 29.9.58 a qual será elevada para Cr$ 33.600,00 (Trinta e três mil e seiscentos cruzeiros), sôbre o padrão C-15, a partir de 1.6.60, nos têrmos da Lei n. 4.861, de 22.6.60, a partir de 1.7.62 para Cr$ .. 72.000,00 de acôrdo com a Lei n. 5.996 de 8.8.62, e finalmente, elevando-se para Cr$ 122.400,00 em face da Lei n 6.559, de 18.9.63 a partir de 1.8.63.

Palácio do Govêrno do Estado do Ceará, em Fortaleza, 11 de novembro de 1963.

VIRGILIO TÁVORA
Clóvis Alexandrino Nogueira

Resolução do T. Contas n. 8928-63

O Governador do Estado do Ceará, tendo em vista do que consta do processo n. 1015-63, da Secretaria de Agricultura Indústria e Comércio,

RESOLVE conceder, nos têrmos do art. 1.º, parágrafo único e art. 2.º, da Lei 6243, de 23-1-63 (D.O. de 28-1-63), combinados com o art. 153, n. VI, da Lei 2394, de 16-8-54, a PEDRO RODRIGUES MARTINS, ocupante do cargo de Classificador C-8, incluído na Tabela Especial — Secção IV — Cargos de Carreira — Extintos Quando Vagarem — Parte Suplementar — Quadro I — Poder Executivo, lotado no Departamento de Ecônomia Rural, gratificação de Risco de vida ou saúde, em 30% de seus vencimentos, a partir de 28.1.63, na quantia anual de Cr$ 61.200,00.

Palácio do Govêrno do Estado do Ceará, em Fortaleza, 29 de agôsto de 1963.

VIRGILIO TÁVORA
Walmir Farias Peixoto

Resolução do T. Contas n. 8393-63.

(Rep. por Incorreção).

SECÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO

MUDANÇA DE NOME:

Mediante apostila nos respetivos decretos de nomeação, em virtude de haverem contraido matrimônio, passaram a assinar-se com novos nomes, as seguintes servidoras:

MARIA SILVA MOTA: ocupante do cargo de Professor Ruralista C-6, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, passou a assinar-se: MARIA SILVA MOTA SOUZA.

ELIEME PINHEIRO MONTEIRO: ocupante do cargo de Professor Ruralista C-6, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, passou a assinar-se: ELIEME MONTEIRO CAVALCANTE.

FRANCISCA MIRANDA DE LUCENA: ocupante da função de Professor Auxiliar (Diplomada) R-4, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, passou a assinar-se: FRANCISCA MIRANDA DE LACERDA.

MARIA STELA DE LIMA FRANKLIN, ocupante do cargo de Prof. Primário C-6, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, passou a assinar-se: MARIA STELA FRANKLIN CHAVES.

JOSEFINA VIEIRA GOMES: ocupante do cargo de Professor do Ensino Médio do Interior C-16, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, passou a assinar-se: JOSEFINA GOMES ROCHA.

SECRETARIA DE POLÍCIA E SEGURANÇA PÚBLICA

ARQUIVO MUNICIPAL FORTALEZA

O Governador do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, de acôrdo com o Art. 7º da Lei n. 2.044 de 9 de outubro de 1953, nomear o cidadão RAIMUNDO VICTOR MOREIRA, para exercer as funções do cargo de Carcereiro de 1a. entrância, lotado na Cadeia Pública da Comarca de São Gonçalo do Amarante.

Palácio do Govêrno do Estado do Ceará, em 13 de novembro de 1963.

VIRGÍLIO TÁVORA
Clóvis A. Nogueira

GUARDA CIVIL DE FORTALEZA

O Governador do Estado do Ceará, tendo em vista o que consta do processo n. 2.584-63, da Guarda Civil de Fortaleza,

RESOLVE conceder, nos têrmos do art. 5.º da Lei n. 4.196 (D.O. de 8-9-1958), JOÃO FERREIRA DE ARAÚJO, ocupante do cargo de Sub-inspetor de 2a. classe, da Tabela do Serviço Policial — Parte Permanente do Quadro I — Poder Executivo, lotado na Guarda Civil de Fortaleza, gratificação especial de 20% (Vinte por cento) sôbre seus vencimentos, na quantia anual de Cr$ 21.600,00 (Vinte e hum mil e seiscentos cruzeiros) a partir de 18-7-1962; fixando-se em Cr$ 45.360,00 (Quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta cruzeiros), a partir de 1-8-1962, em virtude da Lei n. 5.987, (D.O. de 1-8-1962).

Palácio do Govêrno do Estado do Ceará, em Fortaleza, 17 de setembro de 1963.

VIRGÍLIO TÁVORA
Clóvis A. Nogueira

Resolução T. Contas n. 8.092-63

O Governador do Estado do Ceará, tendo em vista o que consta do processo n. 3.126-63, da Guarda Civil de Fortaleza,

RESOLVE conceder, nos têrmos do art. 125, da Lei n. 2.394, de 16-8-1954, a FRANCISCO ELMIRO DE SOUSA, ocupante do cargo de Inspetor de Divisão, da Tabela do Serviço Policial — Parte Permanente do Quadro I — Poder Executivo, lotado na Guarda Civil de Fortaleza, uma licença especial de seis meses, referente ao decênio de 1953 a 1963.

Palácio do Govêrno do Estado do Ceará, em Fortaleza, 12 de novembro de 1963.

VIRGÍLIO TÁVORA
Clóvis A. Nogueira

O Governador do Estado do Ceará, tendo em vista o que consta do processo n4 2.700-62, da Guarda Civil de Fortaleza,

RESOLVE conceder, nos têrmos do art. 125, da Lei n. 2.394, de 16-8-1954, a ODILON RIBEIRO DE FARIAS, ocupante do cargo de Sub-inspetor de 1a. classe, da Tabela do Serviço Policial — Parte Permanente do Quadro I — Poder Executivo, lotado na Guarda Civil de Fortaleza, uma licença especial de seis meses, alusiva ao decênio de 20-8-1946 a igual data de 1956.

Palácio do Govêrno do Estado do Ceará, em Fortaleza, 12 de novembro de 1963.

VIRGÍLIO TÁVORA
Clóvis A. Nogueira

gratificação especial de 20% a Aderbal Carvalho, Arquivista "TC-5". — Registado.

N. 16.724-63, Ato do Govêrno do Estado concedendo gratificação por risco de vida e saúde de 30% a Joaquim Gomes da Silva Brito, do Departamento de Economia Rural. — Registado.

N. 15.147-63, Ato do Govêrno do Estado concedendo gratificação por risco de vida e saúde de 30% a José da Silva Sobral, do Departamento de Economia Rural. — Registado.

N. 16.133-63, Ato do Govêrno do Estado concedendo gratificação por risco de vida e saúde de 30% a Eulália L. Freitas, do Departamento de Economia Rural. — Registado.

N. 17.881-63, Ato do Govêrno do Estado concedendo gratificação de magistério de 10% a Maria Iêda Frota Mont'Alverne, Professor do Ensino Rural. — Registado.

N. 16.183-63, Ato do Govêrno do Estado concedendo gratificação por risco de vida e saúde de 30% a José Joaquim Silveira Alcântara, do Departamento de Economia Rural. — Registado.

N. 17.591-63, Ato do Govêrno do Estado concedendo gratificação adicional de 1/3 a Luís Mendes de Vasconcelos, da Guarda Civil de Fortaleza. — Registado.

N. 16.715-63, Ato do Govêrno do Estado concedendo gratificação por risco de vida e saúde de 30% a Jucineide Magalhães Bazerra, do Departamento de Economia Rural. — Registado.

N. 17.663-63, Ato do Govêrno do Estado concedendo gratificação adicional de 10% ao Capitão Francisco da Cruz Matos, da Polícia Militar do Ceará. — Registado.

N. 16.728-63, Ato do Govêrno do Estado concedendo gratificação por risco de vida e saúde de 30% a José Anastácio Mendes, do Departamento de Economia Rural. — Registado.

N. 16.697-63, Ato do Govêrno do Estado concedendo gratificação por risco de vida e saúde de 30% a Jairo Alencar Barros, do Departamento de Economia Rural. — Registado.

N. 15.151-63, Ato do Govêrno do Estado concedendo gratificação por risco de vida e saúde de 30% a Maria Vilma G. Costa, do Departamento de Economia Rural. — Registado.

N. 16.157-63, Ato do Govêrno do Estado concedendo gratificação por risco de vida e saúde de 30% a José Almir F. da Silva, do Departamento de Economia Rural. — Registado.

N. 16.726-63, Ato do Govêrno do Estado concedendo gratificação por risco de vida e saúde de 30% a José de Freitas Barbosa Filho, do Departamento de Economia Rural. — Registado.

N. 16.421-63, Ato do Govêrno do Estado concedendo gratificação por risco de vida e saúde de 30% a Pedro Rodrigues Martins, do Departamento de Economia Rural. — Registado.

N. 16.416-63, Ato do Govêrno do Estado concedendo gratificação adicional de 1/3 a Waldir Viana Barbosa, do Departamento de Economia Rural. — Registado.

N. 16.430-63, Arto do Govêrno do Estado concedendo gratificação por risco de vida e saúde em favor de Lúcia M. Mesquita, do Departamento de Economia Rural. — Registado.

N. 15.156-63, Ato do Govêrno do Estado concedendo gratificação por risco de vida e saúde de 30% a Terezinha Joilda dos Santos Saraiva, do Departamtnto de Economia Rural. — Registado.

N. 14.554-63, Ato do Govêrno do Estado concedendo gratificação especial de 20% a Francisco Claro, Supervisor de Garage. — Registado.

N. 13.199-63, Ato do Govêrno do Estado concedendo gratificação por risco de vida e saúde de 30% a Antônio Bezerra, do Departamento de Economia Rural. — Registado.

N. 17.873-63, Ato do Govêrno do Estado concedendo gratificação de magistério de 20% a Balbina Garcia dos Santos, Professor Primário. — Registado.

N. 14.433-63, Ato do Govêrno do Estado concedendo gratificação por risco de vida e saúde de 30% a José Sampaio Teixeira, do Departamento de Economia Rural. — Registado.

N. 15.163-63, Ato do Govêrno do Estado concedendo gratificação por risco de vida e saúde de 30% a Aldenize N. Barbosa, do Departamento de Economia Rural. — Registado.

N. 16.713-63, Ato do Govêrno do Estado concedendo gratificação por risco de vida e saúde de 30% a Luís Gonzaga de Sousa, do Departamento de Economia Rural. — Registado.

N. 16.698-63, Ato do Govêrno do Estado concedendo gratificação por risco de vida e saúde de 30% a Jader Barros de Alencar, do Departamento de Economia Rural. — Registado.

N. 16.725-63, Ato do Govêrno do Estado concedendo gratificação por risco de vida e saúde de 30% ao Dr. Joaquim Juarez Furtado, do Departamento de Economia Rural. — Registado.

N. 17.825-63, Atos do Govêrno do Estado concedendo gratificações adicionais de 15% e 1/3 a José Vicente de Oliveira, da Guarda Civil de Fortaleza. — Registados.

N. 16.052-63, Ato do Govêrno do Estado concedendo gratificação por risco de vida e saúde de 30% a Izabel Teófilo de Oliveira, do Departamento de Economia Rural. — Registado.

N. 16.696-63, Ato do Govêrno do Estado concedendo gratificação por risco de vida e saúde de 30% a José F. do Nascimento, do Departamento de Economia Rural. — Registado.

N. 16.720-63, Ato do Govêrno do Estado concedendo gratificação por risco de vida e saúde de 30% a Janeuse Gondim Doutts, do Depar amento de Economia Rural. — Registado.

N. 17.876-63, Ato do Govêrno do Estado concedendo gratificação de magistério de 20% a Maria Nair de Carvalho, Professor Primário. — Registado.

N. 16.396-63, Ato do Govêrno do Estado concedendo gratificação por risco de vida e saúde de 30% a Marcos B. do Nascimento, do Departamento de Economia Rural. — Registado.

N. 16.419-63, Ato do Govêrno do Estado concedendo gratificação por risco de vida e saúde de 30% a Ossiam Albuquerque Oliveira, do Departamento de Economia Rural. — Registado.

N. 16.051-63, Ato do Govêrno do Estado concedendo gratificação por risco de vida e saúde de 30% a Isidoro Pinto Pereira, do Departamento de Economia Rural. — Registado.

N. 16.432-63, Ato do Govêrno do Estado concedendo gratificação por risco de vida e saúde de 30% a José Irapuam Catunda, do Departamento de Economia Rural. — Registado.

N. 16.431-63, Ato do Govêrno do Estado concedendo gratificação por risco de vida t saúde de 30% a Lauro de Oliveira Melo, do Departamento de Economia Rural. — Registado.

N. 16.379-63, Ato do Govêrno do Estado concedendo gratificação por risco de vida e saúde de 30% a José Dácio Franco, do Departamento de Economia Rural. — Registado.

N. 16.714-63, Ato do Govêrno do Estado concedendo gratificação por risco de vida e saúde de 30% a Lígia J. Aguiar, do Departamento de Economia Rural. — Registado.

N. 16.413-63, Ato do Govêrno do Estado concedendo gratificação por risco de vida e saúde de 30% a Antenor Filgueiras Lôbo, do Departamento de Economia Rural. — Rtgistado.

N. 18.079-63, Ato do Govêrno do Estado concedendo gratificação adicional de 1/3 a Maria de Lourdes Pessoa, do Departamento Estadual de Saúde. — Registado.

N. 16.703-63, Ato do Govêrno do Estado concedendo gratificação por risco de vida e saúde de 30% a José Pedro de Carvalho, do Departamento de Economia Rural. — Registado.

N. 16.420-63, Ato do Govêrno do Estado concedendo gratificação por risco de vida e saúde de 30% a Paulo Colares, do Departamento de Economia Rural. — Registado.

N. 15.149-63, Ato do Govêrno do Estado concedendo gratificação por risco de vida e saúde de 30% a Laet Alves de Almeida, do Departamento de Economia Rural. — Registado.

N. 16.428-63, Ato do Govêrno do Estado concedendo gratificação por risco de vida e saúde de 30% a Luís Gonzaga F. Lima, do Departamento de Economia Rural. — Registado.

N. 16.429-63, Ato do Govêrno do Estado concedendo gratificação por risco de vida e saúde de 30% a Luís Felício de Holanda, do Departamento de Economia Rural. — Registado.

N. 17.824-63, Ato do Govêrno do Estado concedendo gratificação adicional de 1/3 a João Ferreira Lima, da Guarda Civil de Fortaleza. — Registado.

N. 17.787-63, Ato do Presidtnte do Tribunal de Justiça concedendo gratificação adicional de 15% a Wilson Rosendo da Silva. — Registado. Votou vencido o Exmo. Sr. 1.º Auditor Dr. Francisco de A. Coêlho de Albuquerque.

N. 18.649-63. Ato do Govêrno do Estado concedendo gratificação adicional de 1/3 a José Moraes de Almeida, da Guarda Civil de Fortaleza. — Registado.

N. 16.699-63, Ato do Govêrno do Estado concedendo gratificação por risco de vida e saúde de 30% a José Silvério Alves, do Departamtnto de Economia Rural. — Registado.

N. 17.898-63, Ato do Govêrno do Estado concedendo gratificação de 20% (de curso) ao 1.º Tenente José Cunha Freire, da Polícia Militar do Ceará. — O Tribunal converteu o julgamento tm diligência, nos têrmos da Resolução.

N. 17.884-63, Ato do Govêrno do Estado concedendo gratificação adicional de 1/3 a Raimundo Nonato, do Departamento Estadual de Saúde. — Registado.

N. 16.721-63, Ato do Govêrno do Estado concedendo gratificação por risco de vida e saúde de 30% a João I. Araújo Serra, do Departamento de Economia Rural. — Registado.

N. 17.664-63, Ato do Govêrno do Estado concedendo gratificação adicional de 10% a Expedito Bernadino de Carvalho, soldado da Polícia Militar do Ceará. — Registado.

N. 15.146-63, Ato do Govêrno do Estado concedendo gratificação por risco de vida e saúde de 30% a José Luciano Rebouças, do Departamento de Economia Rural. — Registado.

N. 17.874-63, Ato do Govêrno do Estado concedendo gratificação adicional de 1/3 a Francisco Menezes Vasconcelos, Professor Primário. — Registado.

N. 16.722-63, Ato do Govêrno do Estado concedendo gratificação por risco de vida e saúde de 30% a Juvenal P. Lustosa, do Departamento de Economia Rural. — Registado.

N. 16.717-63, Ato do Govêrno do Estado concedendo gratificação por risco de vida e saúde de 30% a Lauro Moreira de Sousa, do Departamento de Economia Rural. — Registado.

N. 16.418-63, Ato do Govêrno do Estado concedendo gratificação por risco de vida e saúde de 30% a Pedro Romão da Silva, do Departamento de Economia Rural. — Rtgistado.

N. 14.246-63, Ato do Govêrno do Estado concedendo gratificação es-

N. 19.217-63. Fôlha de pagamento de auxílio-doença, no valor de Cr$ 30.600,00, em favor de Marcial Farias, da Secretaria de Polícia e Segurança Pública. — O Tribunal decidiu, unânimemente, não tomar conhecimento da espécie, nos têrmos da Resolução.

N. 18.461-63. Ordem de pagamento de Cr$ 43.400,00 da Secretaria do Trabalho e Ação Social em favor de Antônio J. Azin. — Registada.

N. 18.033-63, Ordem de adiantamento de Cr$ 50.000,00 a Mário Moreira Ramos, da Secretaria de Saúde. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, nos têrmos da Resolução. Votou vencido o Exmo. Sr. 3.º Auditor Dr. Cândido Furtado.

N. 18.939-63, Ordem de pagamento de Cr$ 23.638,00 da Secretaria de Polícia e Segurança Pública em favor de Quinderé & Cia. — Registada.

N. 17.685-63, Ordem de pagamento de Cr$ 40.000,00 da Polícia Militar do Ceará em favor de Moraes & Cia. Ltda. — Registada.

N. 18.016-63, Ordem de pagamento de Cr$ 48.000,00 da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio em favor de T. Sales & Cia. — Registada.

N. 17.308-63, Ordem de pagamento de Cr$ 374.000,00 da Polícia Militar do Ceará em favor de José Hugo de Oliveira. — Registada.

N. 17.650-63, Ordem de adiantamento de Cr$ 1.000.000,00 a Maria Mirtes Teixeira, do Conselho Estadual de Economia. — O Tribunal negou registro, nos têrmos da Resolução.

N. 17.896-63, Ordem de pagamento de Cr$ 49:100,00 da Secretaria de Administração em favor de Roscy Aguiar & Filhos. — Registada.

N. 18.939-63, Ordem de pagamento de Cr$ 870.000,00 da Secretaria de Saúde em favor de Química Farmacêutica Gaspar Viana S.A. — Registada.

N. 17.561-63, Ordem de pagamento de Cr$ 35.996,00 da Secretaria da Fazenda em favor de A. Pinheiro S.A. — Registada.

N. 19.006-63, Ordem de pagamento de Cr$ 42.000,00 da Polícia Militar do Ceará em favor de J. Aquino Alencar. — Registada.

N. 13.312-63, Ordem de pagamento de Cr$ 44.115,00 da Secretaria de Saúde em favor de Eliseu Duarti. — Registada.

N. 17.891-63, Ordem de pagamento de Cr$ 27.600,00 da Secretaria de Administração em favor de Roscy Aguiar & Filhos. — Registada.

N. 19.203-63, Ordem de pagamento de Cr$ 48.692,00 da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio em favor de Assis Bezerra & Cia. — Registada.

N. 19.204-63, Ordem de pagamento de Cr$ 48.500,00 da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio em favor de Laboratório Belém Carneiro S.A. — Registada.

N. 19.267-63, Ordem de adiantamento de Cr$ 50.000,00 a José Milton de Sousa Menezes, da Secretaria do Trabalho e Ação Social. — Registada.

N. 14.856-63, Ordem de pagamento de Cr$ 50.000,00 da Polícia Militar do Ceará em favor de Moraes & Cia. Ltda. — Registada.

N. 17.698-63, Ordem de pagamento de Cr$ 47.012,00 da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio em favor de Assis Bezerra & Cia. — Registada.

N. 19.274-63, Ordem de adiantamento de Cr$ 1.437.500,00 a Aurineide Facundo Lima, da Secretaria de Saúde. — Registada.

N. 19.008-63, Ordem de pagamento de Cr$ 35.920,00 da Polícia Militar do Ceará em favor de J. Aquino Alencar. — Registada.

N. 19.272-63, Ordem de adiantamento de Cr$ 1.437.500,00 a Aurineide Facundo Lima, da Secretaria de Saúde. — Registada.

N. 19.036-63, Ordem de pagamento de Cr$ 24.620,00 da Secretaria de Polícia e Segurança Pública em favor de Moraes & Cia. Ltda. — Registada.

N. 17.613-63, Ordem de pagamento de Cr$ 45.000,00 da Polícia Militar do Ceará em favor de R.C. Barbosa. — Registada.

N. 19.464-63, Ordem de pagamento de Cr$ 455.950,00 da Polícia Militar do Ceará em favor de Aguiar & Irmão Ltda. — Registada.

N. 19.113-63, Ordem de pagamento de Cr$ 187.000,00 da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio em favor de Mário Monte Menezes. — Registada.

N. 17.608-63, Ordem de pagamento de Cr$ 11.000,00 da Secretaria de Obras Públicas, Minas e Energia em favor da Gráfica Mauro Moraes. — O Tribunal negou registro, nos têrmos da Resolução.

N. 19.271-63, Ordem de adiantamento de Cr$ 30.000,00 da Secretaria de Saúde em favor de Odete Parente de Carvalho. — Registada.

N. 19.206-63, Ordem de pagamento de Cr$ 49.500,00 da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio em favor do Laboratório Belém Carneiro S.A. — Registada.

N. 18.928-63, Ordem de pagamento de Cr$ 170.400,00 da Secretaria de Saúde em favor de Aguiar & Irmão Ltda. — Registada.

N. 10.780-63, Ordem de pagamento de Cr$ 17.427,00 da Secretaria de Saúde em favor da Conefor. — Registada.

N. 17.278-63, Ordem de pagamento de Cr$ 92.000,00 da Casa Civil do Govêrno do Estado em favor da Editora Gráfica do Ceará. — Registada.

N. 19.187-63, Ordem de pagamento de Cr$ 100.868,00 da Secretaria de Polícia e Segurança Pública em favor da Importadora A. Barbosa S.A. — Registada.

N. 19.009-63, Ordem de pagamento de Cr$ 35.280,00 da Polícia Militar do Ceará em favor de J. Aquino Alencar. — Registada.

N. 19.114-63, Ordem de pagamento de Cr$ 374.000,00 da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio em favor de Mário Monte Menezes — Registada.

N. 19.109-63, Ordem de pagamento de Cr$ 27.922,40 da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio em favor do Informador Popular. — Registada.

N. 18.930-63, Ordem de pagamento de Cr$ 98.000,00 da Secretaria de Saúde em favor de Agência Neudson Ltda. — Registada.

N. 12.807-63, Ordem de pagamento de Cr$ 36.360,00 da Secretaria de Saúde em favor de Química Farmacêutica Gaspar Viana S.A. — Registada.

N. 19.007-63, Ordem de pagamento de Cr$ 36.792,00 da Polícia Militar do Ceará em favor de J. Aquino Alencar. — Registada.

N. 19.005-63, Ordem de pagamento de Cr$ 48.720,00 da Polícia Militar do Ceará em favor de J. Aquino Alencar. — Registada.

N. 17.669-63, Ordem de pagamento de Cr$ 43.950,00 da Polícia Militar do Ceará em favor de Moraes & Cia. Ltda. — Registada.

N. 9415-63, Fôlhas de pagamento de diárias, em favor de José Carlos Duarte, da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio. — Registada a fôlha de fls. 3/5, no valor de Cr$ 7.500,00, e negado registro a de fls. 7/9, no valor de Cr$ 18.000,00.

N. 17.631-63, Ordem de pagamento de Cr$ 48.000,00 da Polícia Militar do Ceará em favor de Quinderé & Cia. — Registada.

N. 18.520-63, Ordem de pagamento de Cr$ 49.800,00 da Secretaria da Fazenda em favor de Neusa Nascimento dos Santos. — Registada.

N. 17.979-63, Ordem de pagamento de Cr$ 35.600,00 do Conselho de Assistência Técnica aos Municípios em favor de Roscy Aguiar & Filhos. — Registada.

N. 5987-63, Recurso de Revisão interposto por Ezequiel da Silva Menezes contra a decisão dêste Tribunal que registrou o ato executivo que o aposentou no cargo de Secretário desta Côrte sem constar, nos seus proventos, o favor previsto do n. III do artigo 193 da Lei n. 2.394, de 16.8.54. — Já tendo o Tribunal recebidoo referido recurso, decidiu, agora, ainda preliminarmente, converter o julgamento do feito em diligência, nos têrmos e para os fins indicados no Acórdão.

N. 19.454-63, Decreto 5824, de 16.10.63, que abre o crédito suplementar de Cr$ 24.900.000,00 destinado à Procuradoria Geral do Estado. — Registado.

N. 19.473-63, Decreto n. 5861, de 21.10.63, que abre o crédito especial de Cr$ 200.000,00, destinado ao Educandário Padre Anchiêta. — Registado. Votou vencido o Exmo. Sr. 3.º Auditor Cândido Furtado.

N. 19.538-63, Decreto 5891, de 20.10.63, que abre o crédito suplementar de Cr$ 22.500.000,00, destinado ao Departamento Mecanográfico e de Informações. — Registado. Votou vencido o Exmo. Sr. 3.º Auditor Dr. Cândido Furtado.

N. 19.451-63, Decreto 5855, de 18.10.63, que abre o crédito suplementar de Cr$ 2.600.000,00, destinado à Secretaria da Justiça. — Registado.

N. 19.222-63, Decreto 5866, de 22.10.63, que abre o crédito especial de Cr$ 2.000.000,00, destinado a auxiliar a Sociedade Promotora do Progresso de São Gonçalo do Amarante. — Registado. Votou vencido o Exmo. Sr. 3.º Auditor Dr. Cândido Furtado — Relator. Relator designado o Exmo. Sr. Ministro Odilon Aguiar.

N. 19.452-63, Dtcreto 5829, de 16.10.63, que abre crédito suplementar de Cr$ 2.200.000,00, destinado à Secretaria de Educação e Cultura. — Registado. Votou vencido o Exmo. Sr. 3.º Auditor Dr. Cândido Furtado.

N. 19.474-63, Decreto 5889, de 29.10.63, que abre o crédito especial de Cr$ 666.000,00, destinado ao pagamento de dívidas reconhecidas. — Registado. Votou vencido o Exmo. Sr. 3.º Auditor Dr. Cândido Furtado

N. 19.449-63, Decreto 5867, de 2.10.63, que abre o crédito de .... Cr$ 5.000.000,00, destinado à Secretaria de Saúde. — Registado. Votou vencido o Exmo. Sr. 3.º Auditor Dr. Cândido Furtado.

N. 19.539-63, Decreto 5830, de 16.10.63, que abre o crédito suplementar de Cr$ 15.370.220,00, destinado à Secretaria de Educação e Cultura. — Registado.

N. 19.453-63, Decreto 5815, que abre o crédito suplementar de .. Cr$ 129.483.861,60, destinado à Secretaria de Polícia e Segurança Pública. — Registado.

N. 19.448-63, Decreto 5827, de 16.10.63, que abre o crédito de .... Cr$ 250.000,00, destinado à Procuradoria Geral do Estado. — Registado. Votou vencido o Exmo. Sr. 3.º Auditor Dr. Cândido Furtado.

N. 19.456-63, Decreto n. 5826, de 16.10.63, que abre o crédito de Cr$ 12.700.000,00, destinado à Assembléia Legislativa. — Registado.

N. 19:450-63, Decreto 5844, de 17.10.63, que abre o crédito de .. Cr$ 120.000.000,00, destinado à construção e ampliação das obras de Acarape do Meio. — Registado. Votou vencido o Exmo. Sr. 3.º Auditor Dr. Cândido Furtado.

N. 17.890-63, Ato do Govêrno do Estado concedendo gratificação adicional de 1/3 a Waldir Viana Barbosa, do Departamento de Economia Rural. — Registado.

N. 17.826-63, Ato do Govêrno do Estado concedendo gratificação especial de Cr$ 3.000,00 mensais a Ermelindo Celestino de Melo, da Inspetoria Estadual do Trânsito. — Registado.

N. 11.624-63, Ato do Govêrno do Estado concedendo gratificação por risco de vida e saúde de 30% a José Maria da Silva, do Departamento de Economia Rural. — Registado.

N. 19.467-63, Ato do Presidente do Tribunal de Contas concedendo

COMPANHIA DE ALGODÃO E ÓLEOS FINOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CÓPIA AUTÊNTICA

"ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE ALGODÃO E ÓLEOS FINOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Aos vinte e dois (22) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e três, às nove horas, na sede social, à Av. Francisco Sá, 5553, nesta Capital, reuniram-se em primeira convocação os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme se verificou de suas assinaturas no livro de PRESENÇA DE ACIONISTAS, todos êles com direito a voto. Foi aclamado Presidente da Assembléia o sr. Alberto Machado da Ponte, que convidou a mim, Afrânio Montenegro Jucá, para servir de Secretário. Constituída a mesa, o Sr. Presidente deu como aberta a Assembléia Geral Extraordinária de acionistas, a qual fôra regularmente convocada nos jornais "O Nordeste" e "Diário Oficial" do Estado, por anúncio publicado nos dias 11, 12 e 13 do corrente mês, cujo teôr é o seguinte: "COMPANHIA DE ALGODÃO E ÓLEOS FINOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Assembléia Geral Extraordinária — EDITAL — Ficam convocados os senhores acionistas da Companhia de Algodão e Óleos Finos, Indústria e Comércio, a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 22, às 9,00 horas, na sede social, à Avenida Francisco Sá, 5553, nesta Capital, a fim de deliberarem sôbre o seguinte: a) aumento de capital; b) eleição de um diretor; c) outros assuntos de interêsse da Companhia. — Fortaleza, 8 de novembro de 1963. (a) José Martins Siqueira, Diretor Tesoureiro". Em seguida, o Sr. Presidente determinou que fôssem lidos pelo Sr. Secretário a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, versando sôbre o aumento do capital social, conforme a seguir se transcreve: "Senhores Acionistas. A Diretoria da Sociedade, tendo em vista a expansão dos negócios sociais e os encargos cada vez maiores, em consequência do constante encarecimento dos maquinismos, bem como das matérias primas e demais materiais empregados na produção, crê aconselhável proceder-se a um aumento do capital social, elevando-se o mesmo de cento e vinte milhões de cruzeiros (Cr$ 120.000.000,00) para duzentos e sessenta milhões de cruzeiros (Cr$ 260.000.000,00). O aumento proposto, na ordem de cento e quarenta milhões de cruzeiros (Cr$ 140.000.000,00) será efetivado em dinheiro corrente do país e em crédito de acionista. O aumento acima proposto será representado em cento e quarenta mil (140.000) ações nominativas ou ao portador, à vontade do acionista, do valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr$ 1.000,00) cada uma, idênticas às atuais, que, os acionistas subscreverão na proporção das que possuirem na data da Assembléia Geral Extraordinária. Aprovada que seja esta proposta, o art. 5 dos Estatutos Sociais passará a ter a seguinte redação: "O capital social é de Cr$ ..... 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de cruzeiros), representado por duzentas e sessenta mil (260.000) ações ordinárias no valor de um mil cruzeiros (Cr$ 1.000,00), cada uma, nominativas ou ao portador, à vontade do acionista". Esta é a proposta que submetemos à apreciação dos Senhores Acionistas. Fortaleza, 21 de novembro de 1963. (a) Maria Júlia Montenegro Jucá, Diretora-Presidenta". "PARECER DO CONSELHO FISCAL. Os membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia de Algodão e Óleos Finos, Indústria e Comércio, tendo examinado, nesta data, uma proposta da Diretoria, datada de 21 do corrente mês, visando, o aumento do capital social da Sociedade e a consequente alteração do art. 5 dos Estatutos Sociais, são de parecer que a mesma consulta aos interêsses da Sociedade e merece inteira aprovação da Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas. O capital social atual de Cr$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros) será aumentado para Cr$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de cruzeiros), efetivada, digo, sendo a majoração de Cr$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de cruzeiros) efetivada em moeda corrente do país e crédito de acionista. O art. 5 terá a redação proposta pela Diretoria. Fortaleza, 22 de novembro de 1963. (aa) Pedro Riquet Gurgel Nogueira, Mário Câmara Vieira, João Ribeiro do Rêgo Barros". Finda a leitura, o Sr. Presidente submeteu os referidos documentos à deliberação da Assembléia, verificando-se a sua aprovação por unanimidade. Prosseguindo, o Sr. Presidente declarou que, em face da aprovação da proposta da Diretoria, ficava o capital social elevado para Cr$ .... 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de cruzeiros) e o art. 5 dos Estatutos Sociais passava a ter a redação proposta. Em continuação, os Diretores Maria Júlia Montenegro Jucá, Alberto Sales de Loyola e José Martins Siqueira, cada um de per sí, solicitaram renúncia dos cargos que ocupam na Diretoria desta Sociedade. O Sr. Presidente da Assembléia pôs em votação os pedidos de renúncia apresentados, tendo sido os mesmos aceitos por unanimidade. Procedeu-se a seguir à eleição da nova Diretoria, para exercer o restante dos mandatos dos Diretores resignatários, cujo término deverá ocorrer em 5 de setembro de 1964, havendo sido eleitos, por unanimidade a seguinte nova Diretoria: Diretor-Presidente, Alberto Machado da Ponte; Diretor-Superintendente, Pedro Machado Neto, o Diretor-Gerente, Hermano Alves Garcia. Permanecerá vago o cargo de Diretor-Tesoureiro, deliberando a Assembléia autorizar ao Sr. Presidente recém-eleito, a indicar, posteriormente, quando assim o julgar necessário, o nome do novo Diretor-Tesoureiro, em pessoa de sua livre escolha. O Sr. Presidente da Assembléia, depois de encerrar o livro de Presença de Acionistas, às fls. 8, comunicou aos presentes que já se encontrava à disposição dos mesmos a lista de subscrição referente ao aumento de capital da Sociedade, de cento e vinte milhões de cruzeiros (Cr$ 120.000.000,00) para duzentos e sessenta milhões de cruzeiros (Cr$ 260.000.000,00), tendo os acionistas Afrânio Montenegro Jucá, Hermano Alves Garcia, Gláucia Jucá Alves Garcia, Maria Júlia Montenegro Jucá, Pedro Machado Neto e Luciano Machado, renunciado ao direito de preferência na subscrição de capital de que trata o art. 111 da Lei 2.627, de 26.9.1940. Novamente com a palavra, o Sr. Presidente da Assembléia anunciou ter sido o aumento totalmente subscrito, na seguinte forma: Alberto Machado da Ponte subscreveu setenta mil (70.000) ações ordinárias, sendo trinta e cinco mil e setecentas (35.700) ações ao portador e imediatamente integralizadas, e trinta e quatro mil e trezentas (34.300) ações ordinárias a serem integralizadas em chamadas sucessivas, quando necessário julgar a Diretoria; Antônio Jorge de Queiroz Jucá subscreveu setenta mil (70.000) ações ordinárias ao portador, tôdas integralizadas com crédito que o mesmo possui na Sociedade. Em seguida foi suspensa a sessão com a finalidade de ser efetuado o depósito bancário de que trata o art. 38 da Lei 2.627, de 26.9.40, no valor de Cr$ 14.000.000,00 (catorze milhões de cruzeiros). Reaberta a Assembléia, o Sr. Presidente exibiu o recibo do depósito bancário efetuado, do seguinte teôr: "Banco Mercantil do Ceará, S.A. — Rua Floriano Peixoto, 402 — Caixa postal, 112 — Fortaleza-Ceará, Cr$ .... 14.000.000,00 — Recebemos de Cia. de Algodão e Óleos Finos — Indústria e Comércio a quantia de Quatorze Milhões de Cruzeiros referente a 10% de s/aumento de capital social, aprovado em Assembléia Geral desta data, em determinação aos arts. 1.º e 3.º do Decreto-Lei, 5956, de 1.11.43. Fortaleza, 22 de novembro de 1963. Banco Mercantil do Ceará, S.A. (aa) Francisco Jaime N. Pinheiro, Diretor-Gerente; assinatura ilegível do Contador". Continuando, o Sr. Presidente da Assembléia propôs à mesma a fixação dos honorários da nova Diretoria, tendo sido fixado, por unanimidade, o valor mensal de Cr$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) para cada Diretor, à exceção do Diretor-Presidente, que renunciou ao recebimento de qualquer honorário. Nada mais havendo a tratar, e ninguém mais querendo fazer uso da palavra, o Sr. Presidente da Assembléia suspendeu, novamente, a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, e, com o reinício dos trabalhos, foi dita ata lida por mim, Secretário, para os presentes que acharam conforme e assinam. (a) Afrânio Montenegro Jucá, Secretário. A. Machado — Antônio Jorge de Queirós Jucá, Luciano Machado, Maria Júlia Montenegro Jucá, Gláucia Jucá Alves Garcia, Hermano Alves Garcia, Pedro Machado Neto". Era o que se continha no referido livro de atas da Assembléia Geral, às fls. 29v. a 31v, que para aqui fielmente transcreví e subscrevo na mesma data retro. Eu, Afrânio Montenegro Jucá.

(Firma reconhecida).

CERTIFICO que um exemplar de igual teôr foi arquivado sob n. 23.252, por despacho da Junta Comercial em sessão de hoje.

Junta Comercial do Estado do Ceará, em 23 de novembro de 1963. O Secretário. — RODRIGO O. C. BARBOSA.

(Cr$ 8.400,00). T. 11.701.

CERAMICA DO CARIRI S.A. — CECASA

CRATO-CEARÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Em virtude do não atendimento do que consta o art. 88, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, no tocante à publicação de editais de convocação, em jornais de grande circulação a Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de Outubro de 1963, ao tomar conhecimento da irregularidade, revogou tôdas as deliberações ali, então tomadas.

Considerando a urgente necessidade de tratar e se incluir novos assuntos a serem objeto de deliberação dos senhores acionistas, ligados diretamente aos interesses da sociedade, determinou a Assembléia que se convocasse nova reunião.

Isto posto; Ficam convocados os senhores acionistas da Cerâmica do Cariri S.A. — CECASA, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária à realizar-se no dia 25 de novembro de 1963, às 15 horas, na séde social à Rua Monsenhor Esmeraldo n. 103, na cidade de Crato, dêste Estado, a fim de deliberarem sôbre o seguinte temário:

a) — aumento do capital social com recursos do art. 17 da Lei n. 4.239-63 e subscrição pelos acionistas;
b) — alteração dos estatutos sociais (arts. 5.º e 30.º);
c) — autorização para contratação de empréstimo industrial com o Banco do Nordeste do Brasil S/A;
d) — outorga de hipoteca e penhor industrial de todos os bens da sociedade;
e) — ratificação de todos os atos já praticados pelos Diretores objetivando a contratação do empréstimo;
f) — designação dos diretores que tenham capacidade de, conjunta ou isoladamente, representar a sociedade na contratação do crédito e relações subseqüentes; e
g) — outros assuntos de interesse da sociedade.

Crato, 12 de Novembro de 1963.

Waldemar de Alencar Lima — Diretor-Presidente
João Correia Villar — Diretor Gerente Geral

28 e 29 (Cr$ 2.400,00) T. 11.560.

pecial de 3.000,00 mensais a Alvino Saturnino dos Santos, da Guarda Civil de Fortaleza. — Registado.

N. 16.381-63, Ato do Govêrno do Estado concedendo gratificação por risco de vida e saúde de 30% a João Domingos da Silva, do Departamento de Economia Rural. — Registado.

N. 16.716-63, Ato do Govêrno do Estado concedendo gratificação por risco de vida e saúde de 30% a Luís Cavalcante Aires, do Departamento de Economia Rural. — Registado.

N. 17.823-63, Ato do Govêrno do Estado concedendo gratificação especial de 20% a Francisco Pereira da Rocha, da Secretaria de Polícia e Segurança Pública. — Registado.

N. 15.158-63, Ato do Govêrno do Estado concedendo gratificação por risco de vida e saúde de 30º a nAtônio Pereira de Oliveira, do Departamento de Economia Rural. — Registado.

N. 18.612-63, Ato do Govêrno do Estado concedendo gratificações adicionais de 15% e 1/3 a Tadeu Camilo de Paula. — Registado.

N. 18.077-63, Ato do Govêrno do Estado concedendo gratificação de magistério de 20% a Maria Gracildes Viana Arrais. — Registado.

N. 13.615-63, Ato do Govêrno do Estado concedendo gratificação adicional de 1/3 a Francisco Pereira Lima, da Assembléia Legislativa. — Registado.

N. 16.060-63, Ato do Govêrno do Estado concedendo gratficação por risco de vida e saúde de 30% a Francisco Sales da Silva, do Departamento de Economia Rural. — Registado.

N. 18.502-63, Ato do Govêrno do Estado concedendo gratificação adicional de 15% a Paulo Brilhante Teixeira, da Imprensa Oficial. — Registado.

N. 16.727-63, Ato do Govêrno do Estado concedendo gratificação por risco de vida e saúde de 30% a José Claudino Barbosa, do Departamento de Economia Rural. — Registado.

N. 26.709-63, Prestação de contas do adiantamento de Cr$ ..... 1.500.000,00 feito a Paulo Eduardo Sucupira, do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem. — O Tribunal decidiu, unanimemente, não tomar conhecimento da espécie, nos têrmos do Acórdão.

N. 26.813-62, Prestação de contas do adiantamento de Cr$ ..... 1.000.000,00 feito a José Capibaribe, Tesoureiro Auxiliar da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, referente ao Fundo de Incremento a Produção (FIP). — Aprovada.

N. 26.020-62, Prestação de contas do adiantamento de Cr$ ..... 1.000.000,00 feito a José Capibarige, Tesoureiro Auxiliar da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, referente ao Fundo de Incremento a Produção (FIP). — Aprovada.

ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES:

O Exmo. Sr. Ministro Paulo de Avelar devolveu, por intermédio da Presidência, com os Acórdãos devidamente lavrados, os processos números: 9076, 13.233-59, 6836, 9568, 9571 e 10.225-60; e, com as Resoluções devidamente lavradas, os processos números: 5804, 7091, 11.538, 12.477, 13.590, 13.591, 14.427, 17.543, 18.651 e 18.669-63.

O Exmo. Sr. Ministro Odilon Aguiar devolveu, com os Acórdãos devidamente lavrados, os processos números: 10.672, 11.614 e 14.188-63; e, com as Resoluções devidamente lavradas, os processos números: ..... 20.069-62, 1058, 15.147, 15.149, 15.156, 15.158, 15.163, 16.052, 16.060, 16.137, 16.418, 16.419, 16.714, 16.715, 16.727, 17.561, 17.664, 17.890, 18.016, 18.265, 18.570, 18.649, 18.851, 19.008, 19.113, 19.204, 19.217, 19.222, 19.268, 19.448, 19.452, 19.454 e 19.472-63.

O Exmo. Sr. Ministro Edson Pinheiro devolveu, com as Resoluções devidamente lavradas, os processos números: 10.780, 14.246, 14.554, 14.853, 14.995, 15.146, 16.051, 16.133, 16.413, 16.428, 16.696, 16.699, 16.713, 16.726, 17.308, 17.608, 17.663, 17.826, 17.839, 17.982, 18.213, 18.461, 18.612, 18.990, 19.006, 19.267, 19.272, 19.456, 19.473 e ..... 19.474-63.

O Exmo. Sr. 1.º Auditor Dr. Francisco de A. Coêlho de Albuquerque devolveu, com os Acórdãos devidamente lavrados, os processos números: 26.709-62, 5817, 5987, 6220, 10.007, 17.028-63; e com as Resoluções devidamente lavradas, processos números: 9310, 11.643, 12.662, 13.312, 14.856, 16.170, 16.171, 16.175, 16.184, 16.378, 16.841, 17.278, 17.631, 17.669, 17.979, 18.520, 18.930, 19.007, 19.036, 19.114, 19.271, 19.273, 19.449, 19.450 e 19.538-63.

O Exmo. Sr. 2.º Auditor Dr. Luís Gonzaga devolveu, com os Acórdãos devidamente lavrados, os processos números: 26.710 e 26.813-62; e, com as Resoluções devidamente lavradas, os processos números: 12.807, 15.386, 16.183, 16.416, 16.431, 16.697, 16.703, 16.716, 16.722, 16.725, 17.613, 17.641, 17.698, 17.824, 17.873, 17.876, 17.884, 17.891, 17.896, 18.077, 18.502, 18.937, 18.939, 19.005, 19.077, 19.109, 19.167, 19.187, 19.206, 19.451, 19.457 e 19.539-63.

O Exmo. Sr. 3.º Auditor Dr. Cândido Furtado devolveu, com as Resoluções devidamente lavradas, os processos números: 5412-62, 13.615, 15.151, 16.379, 16.396, 16.420, 16.430, 16.433, 16.717, 16.721, 16.724, 17.591, 17.685, 17.787, 17.823, 17.825, 17.895, 18.101, 18.928, 18.929, 19.009, 19.203, 19.274 e 19.464-63.

Nada mais havendo que tratar, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata, que subscrevo.

José Luciano Gomes Barreira — Secretário
Eduardo Ellery Barreira — Presidente.

MINISTÉRIO DA MARINHA

ESCOLA DE APRENDIZES MARINHEIROS DO ESTADO DO CEARÁ

EDITAL

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

1. De ordem do Senhor Capitão-de-Fragata, Comandante da Escola de Aprendizes Marinheiro do Estado do Ceará, comunico aos Senhores interessados que a 20 de dezembro de 1963, às 14,00 horas, nesta Escola (Av. Filomeno Gomes s/n), serão recebidas, abertas e examinadas quanto aos seus detalhes de confecção e rubricadas pelos presentes as propostas para fornecimento aos Estabelecimentos de Marinha sediados em Fortaleza e aos navios da Marinha do Brasil que aportarem nesta Capital durante o 1.º quadrimestre de 1964, dos artigos constantes dos Grupos abaixo discriminados:

Grupo 5 — Bandeiras.
Grupo 11 — Bombas e seus pertences, mangueiras.
Grupo 12 — Sobressalentes para serviço de Marinharia, palamentas de embarcações miúdas.
Grupo 13 — Utensílios e ferramentas para praças de máquinas e caldeiras.
Grupo 15 — Cabos e fios elétricos isolados.
Grupo 16 — Material de radiotelegrafia.
Grupo 17 — Material elétrico — Aparelhos e acessórios das instalações elétricas.
Grupo 18 — Instrumentos e aparelhos de precisão.
Grupo 19 — Poleames e talhas.
Grupo 20 — Material de limpeza.
Grupo 21 — Cabos de fibra.
Grupo 22 — Cabos de arame — Arames.
Grupo 23 — Utensílios para navios e estabelecimentos.
Grupo 24 — Lonas — Tecidos para serviços diversos.
Grupo 26 — Mobiliário.
Grupo 27 — Rouparia e tapeçaria.
Grupo 29 — Escafandria.
Grupo 30 — Artigos para banheiros e serviços sanitário.
Grupo 31 — Artigos para iluminação (não elétrica).
Grupo 32 — Material isolante de calor — incluindo barro e tijolos refratários.
Grupo 33 — Artigos para engachotamento e juntas.
Grupo 34 — Couros, correas, tubos de borracha e acessórios.
Grupo 35 — Material escolar e de desenho.
Grupo 37 — Material de desportos.
Grupo 38 — Utensílios para pintura.
Grupo 39 — Madeiras.
Grupo 40 — Máquinas — ferramentas e acessórios.
Grupo 41 — Ferramentas manuais.
Grupo 42 — Ferragens.
Grupo 43 — Parafusos para metal, porcas, arroelas e arrebites.
Grupo 44 — Tubos e utensílios para canalização de água, gás e vapor.
Grupo 46 — Metal em barras e em cantoneiras.
Grupo 47 — Metal em chapas.
Grupo 50 — Material de fundição e solda.
Grupo 51 — Acidos e drogas.
Grupo 52 — Tintas para pinturas — Ingredientes para as mesmas.
Grupo 53 — Material de expediente.
Grupo 54 — Material para imprensa.
Grupo 56 — Munição de boca.
Grupo 57 — Medicamentos e utensílios de farmácia.
Grupo 58 — Material de transportes terrestres — sobressalentes para automóveis.
Grupo 59 — Material para construções civis.
Grupo 61 — Material médico — Cirúrgico, dentário, roupas e artigos diversos para uso das enfermarias.
Grupo 63 — Material para rancho de praças.
Grupo 64 — Material para cozinhas e copas.
Grupo 65 — Lavandaria a vapor.

2. As inscrições deverão ser requeridas ao Senhor Comandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Ceará até às 17,00 horas do dia 19 de dezembro do corrente ano.

3. A concorrência será realizada de acôrdo com as normas publicadas no «Diário Oficial» da União de 7 de outubro de 1959 e Regulamento do Código de Contabilidade Pública da União.

4. Os senhores interessados deverão procurar na Divisão de Intendência desta Escola os modêlos de propostas e de resumo para organização dos mapas e relações de material submetido a concorrência nos dias úteis das 13,30 às 16,00 horas, quando poderão obter quaisquer esclarecimentos a respeito.

5. Para garantia da inscrição, fará o candidato, uma caução de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) na Caixa Econômica do Estado do Ceará.

Divisão de Intendência da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Ceará, em 25 de novembro de 1963.

BRETISLAU DE CASTRO
Capitão-de-Corveta, Presidente da Comissão de Concorrência.

27, 28/11 e 2/12/63 (Cr$ 19.800,00) T. 11.681

cia. Art. 19 — As sessões solenes serão para dar posse as novas Diretorias e comemorar as datas festivas da Associação.

CAPÍTULO X — Das eleições. Art. 20 — As eleições para renovação da Diretoria, terão lugar no 2.º domingo do mês de março de cada biênio, sendo a posse no 3.º domingo de abril seguinte. § 1.º — As eleições só poderão ser realizadas com a presença da metade e mais um dos sócios quites com a tesouraria da Associação. § 2.º — Na falta da metade e mais um dos sócios quites para efeito de eleição será permitida a aclamação. § 3.º — Para a Assembléia Geral Eleitoral, os presentes nomearão um presidente dos trabalhos, tornando-se para êsse Ato, suspeito o presidente da Associação em exercício. Art. 21 — O fundo social da Associação será constituído: a) pelas mensalidades ou quaisquer rendimentos sociais; b) pelos móveis e imóveis adquiridos pela Associação; c) por título que represente valor; d) pelos donativos que forem feitos a Associação.

CAPÍTULO XI — Disposições Gerais. Art. 22 — Nenhum sócio terá direito a reaver qualquer quantia que tenha sido entregue à Associação, uma vez que êle por qualquer motivo se retire da mesma. Art. 23 — A Associação não intervirá, nem tomará conhecimento, em questão particular entre seus filiados. Art. 24 — As dívidas contraídas pela Associação, dêsde que aprovadas pela Diretoria, serão garantidas pelos seus imóveis. Art. 25 — Em caso de Epedemias e outras anormalidades que afetem a vida da comunidade, ficam suspensos os benefícios oferecidos pela Associação. Art. 26 — A Associação, quando se fizer necessária, criará uma taxa de Assistência mensal, a critério da Diretoria, para que os sócios que quizerem tenham o direito a assistência de que trata a letra d) do artigo 1.º. Art. — 27 — A Diretoria em nenhuma hipótese poderá fugir ao cumprimento e real observância, dos presentes Estatutos. Sòmente nos casos omissos, poderá deliberar, visando sempre os interesses da Associação. Art. 28 — Os funcionários da Associação terão obrigatòriamente que pertencer ao quadro social. Art. 29 — É lícito a Associação aceitar qualquer espórtula para fins de Assistência, não podendo entretanto aceitar pagamentos pelos seus atos religiosos. Art. 30 — Os membros da Diretoria não poderão perceber subsídios. Art. 31 — A Associação Espírita de Beneficência e Instrução «VIDAL DA PENHA», não se envolverá em Política, não podendo os seus diretores e Associados usar o seu nome para tal fim. Art. 32 — A Associação terá como lema as palavras Trabalho, Instrução e Tolerância. Art. 33 — A presente reforma Estatutária fica constituída em lei orgânica da Associação Espirita de Beneficência, Assistência e Instrução «VIDAL DA PENHA», a que estão sujeitos todos os sócios já existentes e os que vierem a ser admitidos, não podendo ser alterados ou modificados em menos de dois anos de vigência. Art. 34 — O presente Estatuto entrará em vigôr na data de sua publicação no «Diário Oficial» do Estado. Art. 35 — A atual Diretoria perde o seu mandato por força desta reforma Estatutária. Art. 36 — Procede-se a aclamação de uma Diretoria provisória de sete membros, que dirigirá a Associação até o 3.º domingo de abril de 1964, quando ocorrerá a posse de nova Diretoria, eleita por Assembléia Geral.

Em seguida a Assembléia aclamou a Diretoria provisória que ficou assim constituída: Raimundo Marcelino Pereira — Presidente; Pedro Liberato Rebouças — Vice-dito; Geraldo Bezerra de Araújo — 1.º Secretário; Antonilda Alves Pereira — 2.º Secretário; Antônio Firmino de Oliveira — 1.º Tesoureiro; Raimundo Firmiano de Sousa — 2.º Tesoureiro; Manoel Lopes da Silva — Orador Oficial; e de tudo para constar, eu, primeiro secretário, lavrei a presente ata que será assinada pelos presentes:

Raimundo Marcelino Pereira — Presidente
Pedro Liberato Rebouças — Vice-Presidente
Geraldo Bezerra de Araújo — 1.º Secretário
Antonilda Alves Pereira — 2.º Secretário
Antônio Frimino de Oliveira — 1.º Tesoureiro
Raimundo Firmiano de Sousa — 2.º Tesoureiro
Manoel Lopes da Silva — Orador Oficial

SÓCIOS:

Cariolano Pereira da Silva
Francisco Eusébio Dantas
Iraci de Paiva Dantas
Iolanda de Paiva Dantas
Luzia da Conceição da Silva
Alberico de Abreu Lage
Raimundo Rodrigues de Oliveira

1-1 (Cr$ 10.500,00) T. 11.609

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS FEIRANTES DE FORTALEZA

CARTA ESTATUTÁRIA

Da Entidade e Seus Fins

Art. 1.º — A "Associação Beneficente dos Feirantes de Fortaleza", fundada a 26 de agôsto de 1962, congregará indistintamente, todos os feirantes de Fortaleza e pessoas de sua família, reger-se-á por esta Carta Estatutária e terá duração indeterminada.

Art. 2.º — A "Associação Beneficente dos Feirantes de Fortaleza" adotará, também, as iniciais ABFF, constituirá personalidade distinta dos sócios que a compõem e, como pessoa jurídica de direito privado, preencherá as disposições legais a ela referentes.

Art. 3.º — São os seus fins:

I — Pugnar junto às autoridades públicas, entidades e na imprensa pelo seu desenvolvimento e consequente engrandecimento.

II — Proporcionar aos sócios e suas respectivas famílias, assistência social e beneficente, obedecidos os textos consolidados.

Dos Sócios em Geral

Art. 4.º — O quadro social da ABFF compor-se-á:

I — HONORÁRIO — a autoridade Pública distinguida com esta honraria.

II — BENEMÉRITO — que presta relevantes serviços à ABFF.

III — FUNDADOR, aquêle que participou dos debates originários e que assinou a ata n. 1 da ABFF.

IV — CONTRIBUINTE A — os feirantes dotados de melhor situação econômico-financeira reconhecida pela COMISSÃO DE SINDICÂNCIAS.

V — CONTRIBUINTE B — os feirantes com recursos menores e cuja obrigação financeira com a entidade será reduzida a 50% das contribuições do sócio A.

VI — OS ASSOCIADOS A e B terão direitos idênticos.

VII — FAMÍLIAS — igual a sócio B.

§ 1.º — Para as categorias A e B, sòmente serão admitidos por maioria de votos do Conselho Executivo e mediante proposta de qualquer sócio.

Art. 5.º — As propostas serão submetidas, num prazo de oito (8) dias, ao crivo da sindicância, esta de indicação particular do Presidente do Conselho Executivo, e, posteriormente, levado a consideração do mesmo Executivo, facultando-se ao Presidente o direito de sindicar, também.

§ unico — Aprovada a proposta, a secretaria notificará ao sócio admitido e, caso contrário, o processado será arquivado.

Art. 6.º — No ato do recebimento da carteira de Identidade, o sócio A pagará a jóia de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros), ficando cumprindo mensalmente a contribuição de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) enquanto o sócio B pagaria mensalmente Cr$ 100,00 (cem cruzeiros) e a mesma jóia.

Art. 7.º — São deveres dos sócios:

a) Conhecer, cumprir e fazer cumprir as disposições dêstes estatutos, regulamentos, deliberação das Assembléias e dos poderes constitutivos da Entidade.

b) Pagar, pontualmente, todas as contribuições previstas nesta carta até o dia 10 de cada mês, assim como os compromissos que hajam, direta ou indiretamente, assumindo perante a sociedade, indenizando-a pelos danos que porventura lhes tenham causado.

c) Comparecer às assembléias e sessões da Diretoria e Comissões.

d) Aceitar os cargos para os quais foram legalmente eleito ou nomeado, não devendo renunciar a êles senão por motivos justos.

e) Representar, quando designados, a entidade, bem como em todas as oportunidades, respeitada a superioridade hierárquica.

f) Proceder sempre com correção, evitando que possa haver diminuição do conceito da agremiação, apresentando, sempre que lhe fôr exigido por qualquer diretor ou Delegado com poderes para tal, ou funcionário encarregado dêsse mister, a carteira de identidade e o respectivo recibo de quitação.

g) Comunicar à Executiva qualquer irregularidade ou atitude de sócio que afete o conceito da entidade e atinja o direito dos associados.

h) Concorrer para a boa ordem, disciplina, harmonia e sociabilidade dos sócios, entre si.

Art. 8.º — Os sócios gozam dos direitos seguintes:

a) Apresentar sugestões à Executiva.

b) Frequentar, com pessoas sob sua dependência, a séde social, usar os seus distintivos, tomar parte em todas as reuniões.

c) Propôr sócios e usar de todos os recursos legais, à base dos Estatutos.

CENTRO ESPÍRITA "VIDAL DA PENHA"

Ata da Assembléia Geral Extraordinária do Centro Espírita «VIDAL DA PENHA», em sua Séde Própria à Vila Marupiára s/n, bairro do Jockey Club, nesta Cidade, Capital do Estado do Ceará, e conforme edital de convocação afixado em sua Séde e publicado na imprensa local.

Aos vinte e sete dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e três, às quinze horas, e com número legal de Diretores e sócios que esta subscrevem, foi pelo Senhor Presidente iniciados os trabalhos da Assembléia Geral para reforma dos Estatutos e mudança de denominação, que submetidos a apreciação e votação, foram aprovados por unanimidade os seguintes Estatutos:

CAPÍTULO I — Da organização e fins da sociedade. Art. 1.º — A Associação Espírita de Beneficência, Assistência e Instrução «VIDAL DA PENHA», fundada em 25 de abril de 1948 em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, sob a denominação de Centro Espírita «VIDAL DA PENHA», é uma sociedade que tem por precípua finalidade: a) propagar o Evangelho de Jesus, dentro dos princípios espiritualistas na concepção de Alan Kardec e outros luminares da ciência; b) manter sessões mediunicas e doutrinárias a critério da Diretoria; c) manter cordialidade entre suas co-irmãs, dentro ou fora do Estado; d) manter escolas de alfabetização, assistência médica, dentária, enfermagem e obstetricia aos seus filiados na medida de seus recursos financeiros, e na proporção das taxas conforme preceitua o Art. 25, § 1.º — A Associação não poderá ser dissolvida enquanto existir no mínimo 30 (trinta) sócios; § 2.º — Em caso de dissolução, todos os bens líquidos da Associação serão divididos com seus associados em pleno gôzo de seus direitos sociais.

CAPÍTULO II — Dos sócios e sua admissão. Art. 2.º — A Associação compor-se-á de número ilimitado de sócios, de qualquer classe social, sem distinção de sexo, nacionalidade, estado civil, crenças políticas ou religiosas. Art. 3.º — Para ser admitido sócio, é necessário: a) assinar sua proposta de admissão, e no caso de analfabeto, autorizar duas pessôas a fazê-lo a rôgo; b) gozar perfeita saúde; c) ser aceito por maioria de votos da Diretoria em sessão ordinária; d) ter no mínimo 12 (doze) anos e no máximo 45 (quarenta e cinco); e) contribuir com uma mensalidade; f) proceder bem e ter ótima reputação. § Único — Nas propostas para admissão de sócios deverão constar o nome por extenso, estado civil idade, profissão, residência e nome dos dependentes (espôsa e filhos menores).

CAPÍTULO III — Classificação de sócios. Art. 4.º — A Associação Espírita de Beneficência e Instrução «VIDAL DA PENHA», terá para seus associados as classificações de sócios contribuintes e Beneméritos. § 1.º — São sócios Beneméritos os que doarem a Associação de uma só vêz a importância mínima de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) ou prestarem relevantes serviços à Associação, a critério da Diretoria. § 2.º — Os sócios Beneméritos não estão enquadrados na Beneficência da Associação, salvo se forem sócios contribuintes. § 3.º — São sócios contribuintes os filiados as classes A, B e C, como também os que pertencerem às classes E, D e F criadas com o presente Estatuto. § 4.º — para as classes D, E e F, foi estabelecido um pecúlio progressivo como segue: Classe D, mensalidades de Cr$ 50,00 e um pecúlio de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) assim distribuídos: com seis meses e um dia de efetivados será pago por falecimento Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros); com doze meses e um dia Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros); com dezoito meses e um dia Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) ou seja, o pecúlio integral. Para a classe E, mensalidade de Cr$ 100,00 com um pecúlio de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) assim distribuídos: depois de seis meses e um dia de efetivados, será pago por falecimento Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros); com doze meses e um dia, Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros); com dezoito meses e um dia Cr$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros) com vinte e quatro meses e um dia Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) ou seja, o pecúlio integral. Classe F, mensalidade de Cr$ 150,00(pecúlio ..... Cr$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) assim distribuidos: Depois de seis meses e um dia de efetivados, será pago por falecimento Cr$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros); com doze meses e um dia Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros); com dezoito meses e um dia Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); com vinte quatro meses e um dia Cr$ 15.000,00 (quize mil cruzeiros) ou seja, o pecúlio integral. § 5.º — Todos os sócios existentes antes de aprovados êstes Estatutos, terão seus direitos assegurados na classe a que vinham pertencendo. § 6.º — Ficam extintos para novos sócios, as classes A, B e C. § 7.º — Os sócios das classes A, B e C, poderão ser transferidos para as classes D, E e F, desde que estejam com perfeita saúde tenham menos de quarenta e cinco anos de idade e fiquem sujeitos ao § 4.º do Art. 4.º. § 8.º — A Associação não tem cobrador, não se responsabilizando, portanto, pelo atrazo de mensalidades de seus associados

CAPÍTULO IV — Deveres dos Sócios: Art. 5.º — São deveres dos sócios: a) trabalhar na proporção de suas possibilidade pelo engrandecimento da Associação; b) respeitar as presentes leis Estatutárias e acatar as deliberações da Diretoria e Assembléias Gerais; c) não discutir na Séde assuntos que não visem os interesses sociais; d) aceitar os cargos para os quais forem eleitos, exceto quando se achar impossibilitado.

CAPÍTULO V — Direito dos sócios. Art. 6.º — Os direitos dos sócios são: a) votar e ser votado para os cargos eletivos, quando em pleno gôzo de seus direitos sociais, sendo que para membro da diretoria só será permitido o sócio que esteja enquadrado no § Único do Art. 10; b) requerer sessões de Assembléias Gerais extraordinárias, quando convenha ao progresso social ou em benefício dos associados, podendo propor e discutir idéias para aprovação pela Diretoria; c) legar à família ou a quem determinar em vida, o pecúlio a que tiver direito; d) propor para sócios os que satisfaçam as exigências estatutárias. § Único — O requerimento para convocação de Assembléias Gerais Extraordinárias, deverá ser dirigido ao presidente da Associação, especificando o assunto que deve ser tratado, sendo o mesmo assinado no mínimo por 20 (vinte) sócios em pleno gôzo de seus direitos sociais, e a Assembléia não funcionará sem a presença da maioria dos que a subscreveram.

CAPÍTULO VI — Das penalidades: Art. 7.º — Ficam suspensos dos direitos sociais os sócios que: a) deixarem de pagar suas mensalidades por mais de sessenta dias; b) sendo convidado oficialmente pela Diretoria a comparecer as sessões ordinárias e sem motivo justificado não atender o convite; § 1.º — Os sócios podem ser pela Diretoria, observados, suspensos e eliminados não podendo a suspensão exceder a trinta dias, ficando o sócio na obrigação de pagar suas mensalidades; § 2.º — A aplicação destas penalidades, será de competência da Diretoria, havendo recurso para uma Assembléia Geral. Art. 8.º — Ficam eliminados os sócios que: a) deixarem de pagar suas mensalidades por mais de 120 (cento e vinte) dias; b) desprezarem os meios honestos de vida e cometerem atos contra a moral; c) forem admitidos com falsas informações ou em desacôrdo com a presente lei estatutária; d) quando tentarem direta ou indiretamente a distribuição da Associação, ou quando extraviarem qualquer importância, objeto ou móvel pertencente a mesma. Art. 9.º — Os sócios que tiverem de se ausentar temporàriamente da Capital do Estado, comunicarão por escrito ao Presidente da Associação. § Único — Os sócios que falecerem fora da Capital do Estado, só terão direito ao pecúlio, mediante apresentação do atestado de óbito, com firma reconhecida.

CAPÍTULO VII — Da administração. Art. 10 — A Associação Espírita de Beneficência, Assistência e Instrução «VIDAL DA PENHA», será dirigida por uma Diretoria de sete membros eleitos em Assembléia Geral Eleitoral, e assim constituída: Um presidente, um vice dito, um 1.º secretário, um segundo secretário, um 1.º tesoureiro, um segundo tesoureiro e um orador Oficial, podendo serem reeleitos. § Único — Só poderão ser membros da Diretoria pessoas que pertençam ao quadro social da Associação e sejam reconhecidamente Espíritas Kardecistas. Art. 11 — A Diretoria reunir-se-á uma vez por mês em sessão ordinária, para tratar de assuntos referentes a Associação. § 1.º — A Diretoria poderá deliberar com a presença de 4 (quatro) membros. § 2.º — Qualquer membro da diretoria que falte, sem causa justificada, a três sessões seguidas, perderá automàticamente o seu mandato. § 3.º — As vagas verificadas por qualquer motivo na Administração, serão preenchidas a critério da Diretoria.

CAPÍTULO VIII — Deveres do Presidente — Art. 12 — a) presidir as sessões ordinárias e extraordinárias e Assembléias Gerais; b) manter em ordem e regular as discussões bem como, suspendê-las quando se tornarem tumultuosas; c) nomear comissões quando julgar necessário; d) apresentar em sesões solene de posse de nova diretoria, o relatório das ocorrências verificadas em sua gestão; e) rubricar os livros da Associação e fiscalizar todos os serviços de escrituração; f) assinar com os Diretores presentes as atas que forem lidas e aprovadas em sessão; g) representar a Associação ativa e passivamente, quer em juízo ou fora dêle; h) visar os cheques emitidos pelo tesoureiro e autorizar o pegamento das dívidas contraídas pela Associação. Art. 13 — Ao Vice-presidente compete substituir o presidente em seus impedimentos legais, assumindo as responsabilidades do Cargo. — Art. 14 — Deveres do 1.º secretário: a) redigir e proceder a leitura das atas e do expediente em todas as sessões; b) fazer os serviços de secretária, assinar a correspondência e prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados na sua função; c) assinar com os demais diretores as atas das sessões. Art. 15 — Deveres do 1.º tesoureiro: a) arrecadar as rendas da Associação e agir como foi depositário de seus haveres; b) comparecer às sessões da Diretoria e Assembléias Gerais; c) dar quaisquer esclarecimentos concernentes a Tesouraria e trazer sempre em ordem o serviço da mesma, pelo qual é o único responsável; d) assinar com o presidente e o secretário os documentos referentes ao cargo; e) escriturar em livro caixa, todo movimento financeiro da Associação, apresentando no fim de sua gestão um balancete discriminativo do movimento econômico da Associação; g) não receber por intermédio de terceiros mensalidades de sócios que se acharem enquadrados nos Arts. 7 e 8 letra a; h) pagar as contas da Associação quando visadas pelo presidente; i) depositar em Bancos a critério da Diretoria as quantias que excederem em caixa a importância de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros); j) apresentar mensalmente à Diretoria a relação de sócios incursos na letra a) do Art. 7.º; k) não fazer nenhuma transação particular, nem retirar importância alguma que não seja para atender as necessidades sociais; Art. 16 — Ao 2.º tesoureiro compete substituir o 1.º em seus impedimentos, assumindo todas as responsabilidades; Art. 17 — ao Orador Oficial compete fazer a apresentação da Associação onde se fizer necessário.

CAPÍTULO IX — Das Assembléias Gerais — Art. 18 — As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas pela Diretoria e pelos associados, êstes conforme parágrafo Único do Art. 6.º e quando para isso se fizer necessário. § 1.º — As Assembléias Gerais convocadas pela Diretoria funcionarão com qualquer número de sócios que comparecer e em uma única convocação; § 2.º — Quanto as convocações para Assembléias Gerais serão afixados na Séde Social, editais e uma publicação em um dos jornais da Cidade com 15 (quinze) dias de antecedên-

ARQUIVO MUNICIPAL DE FORTALEZA

nária e extraordinária, da Entidade, depositada em Bancos de reconhecida responsabilidade, as escolhas do C.E., os valôres em dinheiro superiores a Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

b) — Escriturar ou mandar escriturar o movimento financeiro da agremiação, sob sua guarda, os livros referentes à tesouraria, apresentando ao C.E., mensalmente, em balancete de receita, e despesas, além de fixá-lo na séde, em lugar de destaque e até o dia dez (10) do mês seguinte, ficando ainda estabelecido que a falta de cumprimento dêste ítem, ocasionará o seu imediato afastamento das funções.

c) — Exibir, sempre que lhe fôr exigido por quem de direito, os livros e balancetes da Tesouraria.

d) — Pagar tôdas as despesas ordenadas pelo C.E. em fiel cumprimento aos estatutos apresentando ao mesmo a relação dos sócios em atrazo para com os cofres sociais.

e) — Assinar com o Presidente os cheques.

f) — Assinar as identidades e outros documentos necessários a aposição de sua rubrica.

g) — Manter em dia o livro especial de Inventário dos bens móveis e imóveis da entidade.

Art. 22 — Ao Adjunto Tesoureiro, compete substituir o Tesoureiro Geral nos seus impedimentos, temporários ou não.

Das Assembléias

Art. 23 — As Assembléias serão:

a) — ELEITORAL, convocada bienalmente para o dia 7 de setembro (art. 12) para a escolha dos membros da Administração.

b) — GERAL DE RECURSOS, quando convocada para solucionar em última instância os recursos interpostos à base dos estatutos.

c) — ESPECIAL, para apreciar e aprovar ou não a assinatura de tratados e convenções (letra "e" do art. 15), bem como reformar esta Carta Estatutária ou dissolver à entidade.

§ 1.º — As Assembléias Gerais de Recurso Especial serão requeridas à Presidência do C.E., a requerimento de um (1) têrço dos sócios A e B em pleno gôzo de seus direitos sociais, e cujo petitório constará as razões do solicitado.

§ 2.º — As Assembléias serão feitas em primeira e segunda convocações, esta última para uma (1) horas após àquela, sendo que a primeira funcionará com maioria absoluta e a segunda com qualquer número.

§ 3.º — As Assembléias serão dirigidas pelo Presidente do C.E., salvo nos casos que afetem ao mesmo Conselho, e nos impedimentos dêste, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, na falta dêste a um de seus membros, perdurando o impasse, ocupará a direção da reunião o sócio votante mais idoso presente.

Art. 24 — Nas Assembléias, sòmente, votarão os sócios contribuíntes A e B, facultando-se aos demais o exercício da palavra.

Disposições Gerais Transitórias

Art. 25 — São considerados sócios "Fundadores" da ABFF, na forma do art. 4.º n. III, os associados.

Art. 26 — A entidade terá um pavilhão com as seguintes cores: Azul e Branco.

§ Único — Serão observadas essas mesmas características para o emblema.

Art. 27 — Fica instituido o "Dia do Feirante" 26 de Agôsto.

Art. 28 — ABFF só poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Especial, convocada exclusivamente para êste fim e com a presença da maioria absoluta dos sócios quites.

§ Único — Dissolvida a ABFF, todo o seu fundo social financeiro será distribuido entre as instituições de caridade, indicadas por Assembléia Especial.

Art. 29 — Serão de cinco dias os prazos para interpretação de qualquer recurso, a partir da data de recebimento da notificação.

Art. 30 — Esta Carta Estatutária entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação, devendo, posteriormente ser divulgada no "Diário Oficial", e registrado no Cartório de Títulos e Documentos.

§ Único — sòmente poderá ser revista ou reformada depois de dois (2) anos de vigência, findo o qual, sem nada ocorrer relativamente a sua alteração, prorrogar-se-á, tàcitamente por igual tempo.

Aprovada esta Carta Estatutária da Assembléia Geral Extraordinária, no dia 12 de setembro de 1962.

COMISSÃO ELABORADORA:

Dr. Aécio de Borba Vasconcelos
Francisco Alves Maia
Moacy Moreira
Aloisio Barbosa Viana
José Walter de Sena
Nelson Fermiano Rodrigues
Vicente Furtado Rocha
Eloi Lima dos Santos

1-1 (Cr$ 20.000,00) T. n. 11.591.

BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S. A. — BEC,

EM ORGANIZAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Por falta de comparecimento do mínimo de representação do capital social exigido legalmente, não se realizou a Assembléia Geral de Constituição do Banco do Estado do Ceará S. A. — BEC, em organização, marcada para o dia 25 (vinte cinco) do corrente mês.

A Comissão Incorporadora — em segunda convocação — convida os Senhores Subscritores de Ações da citada sociedade para se reunirem em Assembléia Geral de Constituição, às 15 (quinze) horas do dia 2 (dois) de dezembro dêste ano, no Salão Nobre do Palácio do Comércio, em Fortaleza, Estado do Ceará, a fim de tratarem da seguinte ordem do dia:

1 — Exame das contas da Comissão Incorporadora;
2 — Verificação do cumprimento das formalidades legais;
3 — Discussão e votação do Estatuto;
4 — Constituição da Sociedade;
5 — Fixação da remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal;
6 — Eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo.

NOTAS: —

1.ª — Os Subscritores ou seus representantes deverão apresentar-se munidos dos competentes recibos de pagamento da entrada inicial e de documento de identidade.

2.ª — A Assembléia sòmente poderá instalar-se com a presença de subscritores que representem dois têrços (oitenta mil ações), no mínimo, do capital social.

Fortaleza, 26 de novembro de 1963.

COMISSÃO INCORPORADORA

Clóvis Barreira Fontenelle
Luiz Brandão Costa
Alfrêdo Barreira Filho

MANUFATURA ARAKEN DE CIGARROS, S.A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Edital de 1.ª Convocação

Ficam convocados os Srs. Acionistas para uma Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 5 de dezembro de 1963, às 17 horas, na sede social, à rua Dona Tereza Cristina n. 950, a fim de deliberar sôbre uma Proposta da Diretoria, com Parecer favorável do Conselho Fiscal, para aumento do capital, sendo parte com reavaliação do ativo imobilizado e parte com incorporação de reservas tributadas, tudo de acôrdo com os preceitos da Lei n. 4.239, de 27 de junho de 1963 e do Regulamento baixado pelo Decreto nr. 52.779, de 29 de outubro de 1963.

Na hipótese de ser votado o aumento com reavaliação, devem os Srs. Acionistas eleger três peritos, de reconhecida idoneidade profissional, para formularem laudo circunstanciado sôbre os bens submetidos a exame.

Fortaleza, 21 de novembro de 1963.

Antônio Caminha Muniz — Diretor-Presidente
Esther Caminha Muniz — Diretor
Arnaldo Garcia Juaçaba — Diretor

27, 28 e 29 (Cr$ 4.500,00) T. 11.637

d) Votar e ser votado, se em pleno gôzo de todos os seus direitos associativos.

e) Receber diplomas e honrarias.

f) — Assistência Dentária, Médica, Jurídica e Enfermagem. Art. 3.º, II.

Art. 9.º — Os sócios, em geral são passivos das seguintes penalidades:

a) ADVERTÊNCIA, CENSURA e SUSPENSÃO, pela Executiva, quando se referirem desairosamente à entidade ou não se portarem convenientemente na séde social; quando não acatarem os Estatutos, regulamentos e deliberações dos Poderes, provocarem dissenções entre a classe, ou faltarem, se membros da Administração Executiva, três (3) reuniões consecutivas, sem nenhuma justificativa.

b) ELIMINAÇÃO, quando em atraso com mais de três (3) meses de contribuições ou admitido por falsas informações; quando as formalidades exigíveis à praxe, a procedência das acusações pùblicamente suscitadas; e, reincidência nas infrações da letra "a".

§ 1.º — Todas as penalidades aplicadas serão comunicadas por escrito, ao sócio punido.

§ 2.º — Das penalidades aplicadas, caberá recurso para o Conselho Deliberativo e Assembléia Geral de Recursos, percorridas as tramitações legais.

V. Art. 41).

Art. 10 — É vedada qualquer discriminação religiosa ou política para admissão ou reconhecimento de qualquer sócio, exigindo-se tão sòmente, o cumprimento dos Estatutos.

Da Administração

Art. 11 — A administração da ABFF compõe-se:

I — CONSELHO DELIBERATIVO — integrado por 5 (cinco) membros, inclusive o seu Presidente, e que se reunirá quando convocado para funcionar como segunda instância, onde deverão ser julgados os recursos dos sócios.

II — COMISSÕES FISCAL E DE SINDICÂNCIAS, constituídas de três (3) membros cada, incluindo-se o seu Presidente, e que se encarregará de examinar, aprovar ou não, os balancêtes, escriturações, documentos e o relatário geral, que será apresentado no fim de cada gestão, bem como dar pareceres, quando solicitado pelo Conselho Executivo, podendo ainda, para desempenho de seu mister, solicitar esclarecimentos do que necessitarem e de sindicar a admissão dos associados e os direitos a benefícios.

III — CONSELHO EXECUTIVO — formado de sete (7) membros: — um (1) Presidente, um (1) Vice-Presidente, um (1) Secretário Geral, um (1) Adjunto de Secretário, um (1) Tesoureiro Geral, um (1) Adjunto de Tesoureiro e um (1) Orador Oficial.

§ Único — Como Secretário às reuniões dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, funcionará, obrigatòriamente, o Secretário Geral do Conselho Executivo, ou o substituto legal por êle designado.

Art. 12 — O mandato de tôda a Administração será bienal, eleita no dia 7 de Setembro e empossada aos 30 dias após às eleições.

§ 1.º —Se, por motivo de fôrça maior, a solenidade de posse da Administração não puder ser realizada no dia referido, o PRESIDENTE determinará um outro.

§ 2.º — O pleito eleitoral será por escrutínio secreto, não sendo admitidas procurações.

Art. 13 — Qualquer chapa, independentemente de registro prévio, poderá concorrer ao pleito, bastando que os pretendentes aos postos eletivos estejam gozando de todos os seus direitos sociais estatuídos nesta Carta.

Art. 14 — As vacâncias ocorridas na Administração, mesmo as advindas da qualidade de cargos em face das eleições e da escolha, com prioridade para êste cargo, serão preenchidas por indicação do Presidente do C.E., ou do Vice-Presidente, êste quando em exercício que os empossarão, ficando submetido à aprovação do C.E.

Do Conselho Executivo

Art. 15 — Compete ao Conselho Executivo, coletivamente:

a) — Administrar a entidade, defender os seus interêsses e promover o seu engradecimento.

b) — Interpretar, aplicar e fazer cumprir esta Carta Estatutária, bem como as determinações emanadas das instâncias superiores.

c) — Resolver os casos omissos.

d) — Autorizar as despêsas necessárias para a manutenção e criação dos serviços desta agremiação.

e) — Projetar, redigir e assinar tratados e convenções, submetendo-se ao prévio exame indispensável permissão da Assembléia Especial.

f) — Designar Comissões Especiais, para os fins indicados pelo Conselho Executivo, aprovar ou não seus pareceres e conclusões, bem como estatuir regulamentos internos, podendo, ainda, fixar ordenados para os funcionários necessários.

g) — Comutar ou perdoar penas estatutárias, recorrendo, "ex-ofício", pelo seu Presidente, para o Conselho Deliberativo.

h) — Reunir-se ordinàriamente, uma vez por mês às 16 horas dos 1.ºs domingos de cada mês e quando possível, semanalmente, e extraordinàriamente, quando convocado pelo Presidente ou por sua maioria.

§ Único — O Conselho Executivo só poderá reunir-se e deliberar com a presença mínima de (4) dos seus membros componentes.

Art. 16 — O Presidente é o órgão central da entidade, quando ela houver de se enunciar coletivamente, inclusive através de bastante procurador, sendo, ainda o regulador dos seus trabalhos e o fiscal de sua ordem, tudo na conformidade dêste Estatuto.

Art. 17 — Presidente compete:

a) — Executar e fazer executar, com precisa exatidão, desta Carta Estatutária, bem assim as demais determinações de instância superior.

b) — Convocar e presidir as reuniões do Conselho Executivo, bem como as Assembléias, estas salvo nos casos de assuntos que afetem a Diretoria, quando, então, passará o encargo ao Presidente do Conselho Deliberatvo, e, na falta dêste, a um dos seus membros.

c) — Elaborar, se necessário, com a assistência do Secretário e do Tesoureiro Geral, o relatório anual, resumindo todo o movimento social e propondo medidas de interêsse da entidade e da classe.

d) — Assinar as atas, os diplomas, as carteiras de identidades, convites etc., rubricar os livros da entidade e quaisquer outros documentos; assinar, com o Tesoureiro Geral, os cheques e ordens de pagamento.

e) — Autorizar o Tesoureiro Geral a despender as quantias necessárias para expediente, bem como as relativamente às beneficências e representantes a serviço da entidade.

f) — Resolver ad referendum do CE, todos os casos de reconhecida urgência.

g) — Autorizar o fornecimento de certidões e outros documentos a quem requerê-los.

§ 1.º — O Presidente poderá oferecer projetos, indicações e requerimentos à consideração da Casa, e tomar parte nas discussões, contanto que, para o fazer, deixe a Presidência enquanto se tratar do assunto em que intervier.

§ 2.º — O Presidente terá voto de quantidade nas votações nominais e secretas e, em caso de empate, nas votações simbólicas e nominais, terá o voto de qualidade.

Art. 18 — Compete ao Vice-Presidente.

a) — Substituir o Presidente do C.E. em todos os seus impedimentos e faltas, inclusive em caráter efetivo em caso de vacância.

b) — Assinar às Atas.

Art. 19 — Ao 1.º Secretário compete:

a) — Supervisionar a secretaria, assinando, com o Presidente, as identidades e diplomas, ofícios e demais documentos que necessitem de sua chancela.

b) — Ler o expediente e fazer publicar as resoluções oficiais, além de assistir o Vice-Presidente em tôdas as suas funções estatutárias.

c) — Organizar e responsabilizar-se pelo arquivo da Secretaria, promover todo o serviço de divulgação e de interêsse da entidade.

d) — Examinar e mandar distribuir à imprensa as notícias solicitadas de tomar conhecimento de qualquer aplicação que envolva o nome da entidade, acertando com o Presidente as medidas cabíveis.

e) — Secretariar as reuniões dos Conselhos Deliberativos e Fiscal, podendo, assim, designar o seu substituto legal.

Art. 20 — Compete ao Adjunto de Secretário:

a) — Secretariar as reuniões do C.E., redigir e ler as atas.

b) — Organizar a biblioteca e conservá-la em ordem, bem como mandar, recortar as notícias de interêsse da entidade, organizando-as em coletâneas analíticas.

c) — Auxiliar, quando solicitado, o Secretário Geral em tôdas as suas atribuições, inclusive expedir quando autorizado por quem de direito certidões e documentos.

Art. 21 — Ao Tesoureiro Geral, compete:

a) — Proceder ou mandar proceder as cobranças das contribuições, jóias, mensalidades e de tôda receita, ordi-

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO CARIRI

Aumento do Capital Social de Cr$ 590.000.000,00 para Cr$ 990.000.000,00

MEMORIAL JUSTIFICATIVO

Senhores Acionistas,

A CELCA firmou com a SUDENE, no dia 29 de julho próximo passado, um convênio para aplicação da verba de Cr$ 1.048 bilhões de cruzeiros em linhas de transmissão e rêdes de distribuição do Sistema do Cariri, em sua zona de concessão, por fôrça da Lei n. 4.239, de 27 de junho de 1963, que aprovou o II Plano Diretor da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste.

De acôrdo com os primeiros entendimentos mantidos com aquêle órgão, ficara estabelecido que a CELCA receberia inicialmente uma parcela de Cr$ 400.000.000,00 (Quatrocentos Milhões de Cruzeiros), sendo que demais seriam entregues à medida que o Tesouro Nacional fôsse liberando as verbas consignadas à SUDENE no orçamento da União, observadas as disposições constantes do convênio acima referido.

Êsse valor seria aplicado na conclusão das linhas de transmissão, iniciadas com recursos do I Plano Diretor da SUDENE e objeto de convênio firmado com a CELCA, como também na ultimação das rêdes de distribuição de catorze (14) cidades da zona caririense, encetadas com recursos da própria CELCA, obtidos através de subscrição de ações de seu capital. As obras novas mencionadas no convênio seriam começadas com os recursos das parcelas que se seguiriam à parcela inicial de Cr$ 400 milhões de cruzeiros.

Entretanto, por circunstâncias já bem conhecidas, porque relacionadas diretamente com a atual situação do país, que se debate em prolongada crise inflacionária, a SUDENE foi forçada a reduzir os recursos destinados à CELCA e às sociedades semelhantes. Assim, ao invés de entregar à CELCA uma quota de Cr$ 400 milhões de cruzeiros, a SUDENE pagará, na segunda quinzena de dezembro próximo vindouro, apenas a importância de Cr$ 10 milhões de cruzeiros, correspondente a 10% (dez por cento) daquilo que fôra previsto.

Para a efetivação dessa entrega, faz-se necessário um aumento de capital da Companhia, da ordem de Cr$ ..... 400.000.000,00 (Quatrocentos Milhões de Cruzeiros), que serão pagos em parcelas a serem combinadas com a SUDENE e na medida em que esta dispuser de recursos, sendo que a primeira parcela, equivalente a 10%, será paga no ato da Assembléia que aprovar o aumento de capital.

Nos têrmos do Art. 48 da Lei n. 4.239, de 27 de junho de 1963, êsse aumento de capital independe da formalidade do Art. 108, do Decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, ou seja, a integralização das ações do capital anterior, porque subscrito pela União Federal.

De modo que o aumento de capital de que, ora, se cogita, será feito exclusivamente com recursos do Tesouro Nacional, mesmo porque, em face dos dispositivos já citados, não se admitirá a participação de outra entidade, considerando que as ações do capital atual não estão tôdas integralizadas.

A subscrição do Tesouro Nacional será feito através da SUDENE, em ações ordinárias nominativas, passando, em consequência, êsse subscritor, a ser o maior acionista. Esta circunstancia, imposta por lei, provocou a modificação do Art. 4.º dos Estatutos, o qual assegurava à CHESF uma maioria nunca inferior a cinquenta e hum por cento (51%).

No entanto, a CHESF continuará representando o capital da União, na CELCA e nas demais sociedades distribuidoras de energia elétrica, em sua zona de concessão, por fôrça do Art. 6.º e § 2.º da Lei n. 3.995, de 14 de dezembro de 1961.

O capital atual da CELCA é de Cr$ 590 milhões de cruzeiros, assim distribuído:

Ações Ordinárias Nominativas

CHESF	100.000
GOVÊRNO DO ESTADO	46.625
UNIÃO FEDERAL, representada pela CHESF....	10.000
PREFEITURAS	36.875
ENTIDADES PRIVADAS	6.500
TOTAL	200.000

Ações Preferenciais Nominativas e ao Portador

UNIÃO FEDERAL, representada pela CHESF....	235.000
POVO E PREFEITURAS	151.625
GOVÊRNO DO ESTADO	3.375
TOTAL.....	390.000

Com o aumento ora proposto, o capital será elevado para Cr$ 990 milhões de cruzeiros, sendo o acrescimo registrado apenas nas ações ordinarias nominativas que, de 200 mil, passarão a 600 mil, tornando-se a União a maior acionista.

O prazo de subscrição será de trinta (30) dias, a partir de 21 de novembro do corrente ano, respeitando-se a preferência dos acionistas, cujo prazo para exercê-la será fixado pela Assembleia Geral Extraordinária que autorizará o aumento de capital.

A subscrição sera feita através de boletins, na sede da Companhia, na Rua Santa Luzia, 391, 1.º andar, em Juazeiro do Norte, onde deverão ser pagas as entradas iniciais e as prestaçoes subsequentes.

As importâncias recebidas dos subscritores serão recolhidas à Agencia do Banco do Brasil S.A., na cidade de Juazeiro do Norte, em conta especial. Apos totalmente subscritas as açoes, a CELCA fara publicar no orgão oficial do Estado e em outro jornal de grande circulaçao, a data da Assembleia Geral que aprovara o aumento, a qual deverá realizar-se dentro de trinta (30) dias, apos o termino da subscrição.

A Companhia de Eletricidade do Cariri fica à disposição dos interessados para quaisquer outras explicações, diàriamente, no horário de sete e trinta (07,30) às onze e trinta (11,30) e de treze e trinta (13,30) às dezessete e trinta (17,30) horas, em sua sede social.

Juàzeiro do Norte, em 20 de novembro de 1963.

Apolônio Jorge de Farias Sales
Presidente

Fausto Figueira Soares Alvim
Diretor

Amaury Alves de Menezes
Diretor

Ivan Macêdo Melo
Diretor

(Firmas Reconhecidas).

28, 29-11 e 2-12 (Cr$ 22.500,00) T. n. 11.684.

ALMINO COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Por êste edital ficam convocados os srs. Acionistas da sociedade anônima ALMINO COMÉRCIO E INDUSTRIA S.A., para, na Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 5 de dezembro, às 16 horas, em sua séde social em Crato, Ceará, para conhecerem, discutirem e votarem:

a) — alteração da tradução monetária do ativo imobilizado com a reavaliação do ativo incorporação de reservas, nos têrmos do art. 17, da Lei n. 4.239, de 27.6.1963;

a) — alteração dos estatutos sociais.

Crato (CE), 21 de novembro de 1963.

Antonio Arraes de Alencar — Diretor-Presidente

27, 28 e 29 (Cr$ 4.500,00 T. 11.638

COMPANHIA QUIXADÁ COMERCIAL E IMPORTADORA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1.ª Convocação

Ficam convidados os Acionistas da Companhia Quixadá Comercial e Importadora a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária a se realizar a 6 (seis) de dezembro do corrente ano, às 15 horas, na Sede Social, à rua Major Facundo, 424 à fim de deliberarem sôbre o aumento do capital social com incorporação de reservas facultativa, e reforma parcial dos estatutos.

Fortaleza, 27 de novembro de 1963.

ROBERTO FIUZA

27, 28 e 29 (Cr$ 4.500,00) T. 11.665

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BATURITÉ

Comissão de Legislação e Justiça

PARECER N. ...-63

Veio a esta Comissão, para estudo, o processo em que o vereador Aluizio Joaquim de Castro, membro desta Câmara, denuncia o Prefeito Municipal, sr. Antônio Wellington Viana como havendo praticado crimes de responsabilidade, previstos na legislação federal.

Esta Câmara pediu o pronunciamento do Conselho de Assistência Técnica aos Municípios que, através do parecer do Assessor Jurídico e da Deliberação n. 678-63, depois de examinar devidamente a denúncia e os documentos apresentados, concluiu que o Prefeito, realmente, cometeu o crime de responsabilidade previsto no art. 1.º n. 26, da Lei Federal n. 3.528, de 3 de Janeiro de 1959.

Efetivamente, a emissão de cheque sem fundo, levada a efeito pelo Prefeito, e o seu envolvimento em um caso de falsificação de notas promissórias, comprovados no processo, constituem atos que revelam procedimento incompatível com a dignidade, a honra e o decôro do cargo.

O processamento do acusado e o seu julgamento são feitos pelo Poder Judiciário, na forma do art. 108, parágrafo 2.º, da Constituição do Estado, ou seja, pelo Juiz de Direito da Comarca.

Para que o acusado seja processado e julgado, entretanto, e requerido, antes, que a Câmara declare ou não procedente a acusação e o suspenda do exercício das suas funções.

Face ao que consta do processo, esta Comissão não tem dúvida em concluir pela procedência da acusação.

Assim, apresenta à consideração do plenário o seguinte projeto de Resolução:

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BATURITÉ

Comissão de Legislação e Justiça

RESOLUÇÃO N. 2-63, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1963

Declara procedente denúncia feita contra o Prefeito e o suspende de suas funções.

A Câmara Municipal de Baturité, no uso de suas atribuições:

Considerando que o Vereador Aluizio Joaquim de Castro apresentou denúncia documentada pelo fato de o Prefeito Antônio Wellington Viana haver cometido crime de responsabilidade;

Considerando que o Conselho de Assistência Técnica aos Municípios, chamado a se pronunciar sôbre a matéria, concluiu que, na verdade, o Prefeito, pela emissão de cheque sem fundos e pelo seu envolvimento em processo de falsificação de notas promissórias, procedeu de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decôro do cargo, (Deliberação n. 678-63);

Considerando que a Comissão de Legislação e Justiça deu parecer favorável à declaração da procedência da denúncia;

Considerando que se aplicam, subsidiàriamente, as normas dos artigos 75 e 77 e 81, da Lei Federal n. 1.079, de 10 de abril de 1950, combinados com o art. 4.º da Lei Federal n. 3.528, de 1959;

Considerando que incumbe à Câmara apenas decretar a procedência da acusação pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, na forma do art. 81, da citada lei federal n. 1.079, cabendo ao Meretíssimo Juiz de Direito da Comarca processar e julgar o crime, na forma do que dispõe o art. 108, parágrafo 2.º, da Constituição do Estado,

RESOLVE:

Art. 1.º — É declarada a procedência da acusação feita pelo vereador Aluízio Joaquim de Castro de que o Prefeito Municipal, cidadão Antonio Wellington Viana cometeu o crime de responsabilidade previsto no art. 1.º, n. 26, da Lei Federal n. 3.528, de 3 de janeiro de 1959, pelo fato de haver procedido de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decôro do cargo.

Art. 2.º — Fica o Prefeito Municipal, cidadão Antonio Wellington Viana suspenso de suas funções, na forma do que dispõe o art. 77 da Lei Federal n. 1.079, de 10 de abril de 1950, combinado com o art. 4.º da Lei Federal n. 3.528, de 3 de janeiro de 1959.

Art. 3.º — Fica convocado para assumir a chefia do Poder Executivo o Vice-Prefeito do Município, cidadão Manoel Gomes Castelo Branco, que deverá prestar compromisso, perante a Câmara, na forma da lei.

Art. 4.º — O Presidente da Câmara enviará o processo a que se refere esta Resolução, instruido com cópia desta, ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca, para o cumprimento do art. 108, parágrafo 2.º, da Constituição do Estado.

Art. 5.º — Esta Resolução será enviada por cópia, via postal com aviso de recepção, ao Prefeito suspenso, e publicada no Diário Oficial do Estado e no Jornal "A VERDADE", desta cidade, que publica os atos do Govêrno Municipal.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Baturité, em 14 de novembro de 1963.

Joaquim Coelho de Araújo
Presidente

Geraldo Marinho
Relator

1-1 (Cr$ 3.000,00) T. 11.607.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

1.º DISTRITO

PORTARIA N. 29/PP, DE 30 DE OUTUBRO DE 1963

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas, usando da atribuição que lhe confere o artigo 16 da Lei n. 3.276, de 5.10.57,

RESOLVE aprovar o orçamento na importância de Cr$ 363.836,00 (trezentos e sessenta e três mil, oitocentos e trinta e seis cruzeiros), para a perfuração do poço tubular denominado «SÍTIO GRANJEIRO», requerido pelo Sr. Antônio Ferreira Bringel, em terreno de sua propriedade, no município de Crato, Estado do Ceará, pelo regime de cooperação, nos têrmos do artigo 5 incisos I-IV, do Decreto-Lei n. 6.255, de 9.2.44.

MANOEL MARTINS DE ATHAYDE
Diretor Geral

1-1 (Cr$ 1.500,00)

MOTOCLÍNICA S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados, por êste Edital, todos os acionistas da MOTOCLÍNICA S. A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 6 de dezembro de 1963, às 10 horas, em sua sede social, à Avenida João Pessôa n. 3.461, nesta cidade, para tratar dos seguintes assuntos:

a) — Aumento de Capital
b) — Reforma dos Estatutos
c) — Outros assuntos de interesse da sociedade.

Fortaleza, 26 de novembro de 1963.

Aprígio Coêlho de Araújo — Diretor-Presidente

1-1 (Cr$ 1.500,00) T. 11.689

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

DELEGACIA NO ESTADO DO CEARÁ

EDITAL

O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários leva ao conhecimento das Emprêsas a êle vinculadas que, em conformidade com o disposto no art. 86 da Lei 3.807, de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), e art. 483 do seu Regulamento, aprovado pelo Decreto 48.959-A, de 19-9-60, e cumprindo determinação do Departamento Nacional da Previdência Social, fará processar, como incursos nas penas de crime de apropriação indébita prevista no art. 168 do Código Penal, os titulares, sócios solidários, gerentes, diretores ou administradores de Emprêsas que retenham, além do prazo previsto em Lei, contribuições de previdência descontadas dos salários de seus empregados.

Fortaleza, 6 de novembro de 1963.

JORGE DE OLIVEIRA RODRIGUES, Delegado

8, 19 e 28 (Cr$ 6.000,00) T. 11.511

lida e assinada pela totalidade dos subscritores do capital da sociedade organizanda, devendo uma das vias ser levada ao Cartório, para a devida transcrição no documento de constituição da sociedade, ou seja, a escritura pública. (aa) FRANCISCO COLLARES FILHO — Presidente — Heler, digo, Helder Garcia — Secretário — Zélia de Jesús Colares de Oliveira — Guido de Paula Colares — Por Rui de Paula Colares, Juarez de Paula Colares, Jeová de Paula Colares e Gervásio de Paula Colares. (a) P.p. FRANCISCO COLLARES FILHO. (aa) Antônio de Paula Colares — Laert de Paula Colares, Gema de Jesús Colares Coêlho, José de Paula Colares, Antônia Helena de Paula Colares, Stela Maria de Paula Colares, Maria de Paula Colares,, Raimunda Rodrigues Frota, Marcelo Linhares — Perito, Francisco Lindolfo Cordeiro — Perito e Francisco de Oliveira Melo — Perito". LAUDO DE AVALIAÇÃO. Os abaixo assinados, peritos nomeados pelos subscritores do Capital social de Francisco Collares S.A. — Bordados do Ceará (em organização), aos quais foi cometido o encargo de avaliaresm, digo, avaliarem os bens com que os subscritores Francisco Collares Filho, Guido de Paula Colares, Gervásio de Paula Colares, Juarez de Paula Colares, Gema de Jesús Colares Coêlho e Jeová de Paula Colares, pretendem realizar as prespectivas ações integrantes do capital da mencionada sociedade, reuniram-se no escritório provisório da aludida emprêsa, à rua Cel. Botelho n. 76, para as necessárias providências. Alí foram-lhes apresentados todos os documentos atinentes aos bens destinados ao pagamento das ações subscritas, que, convenientemente examinados e confrontados pelos peritos, foram considerados legítimos por se acharem revestidos de tôdas as formalidades legais. Depois de tôdas as diligências, confrontações e conferências empreendidas, inclusive o exame *in loco* dos bens situados fóra da sede provisória da sociedade organizanda e consultados os preços correntes na praça para os bens de igual natureza ou equivalentes, levando-se em conta o estado de conservação e serventia, bem assim as valorizações, convieram os expretos, digo, expertos em avaliá-los pela forma que adiante se vê: Bens imóveis de propriedade de Francisco Collares Filho: (FILHO). a) Um terreno de criar e plantar denominado "Guay", situado no município de Itapebussú, comarca de Maranguape, medindo 189 braças de frente, ou sejam, 415,80m, por meia légua de fundos, aproximadamente, nêle encravado uma casa de taipa, adquirido conforme Transcrição n. 4.830, de 1.º.12.1960, do Reg. de Imóveis da Comarca de Maranguape, que avaliamos em Cr$ 5.000.000,00; b) — Um terreno de criar e plântar, representado por três (3) partes, conhecido pelas denominações de "Recanto", "Guay" ou "Cruz de Baixo", denominado atualmente, da data da escritura em diante, "Nova Bhetania" situado no município de Itapebussú, comarca de Maranguape, com seis (6) casas de tijolo e telha e quatro de taipa e telha, todo cercado de madeira e arame, com um (1)estábulo e um (1) açude, adquirido conforme a Transcrição 2.688, de 29.12.1933, do Reg. de Imóveis da Comarca de Maranguape, que avaliamos em Cr$ 15.000.000,00; c) — Uma casa, construída de tijolo e telha, com três (3) portas de frente, sita à rua Coronel Manuel Paula n. 221, na cidade de Maranguape, reformada, com suas benfeitorias, seus pertences, dependências e servidões, adquirida conforme a Trans. 7.709, de 4.7.61, do Reg. de Imóveis da Comarca de Maranguape, que avaliamos em Cr$ 2.500.000,00; d) — Uma casa, sita à rua Cel. Antônio Botelho n. 76, antiga Barão do Rio Branco, reformada, edificada em terreno próprio, adquirida conforme a Transc. 7.481, de 2.8.60 que avaliamos em Cr$ 2.500.000,00. SEMOVENTES: e) Cinquenta (50) cabeças de gado mestiço, "holandês" e "zebú", pertencente a Francisco Collares Filho, que avaliamos em Cr$ 1.925.000,00; f) — Cinquenta (50) cabeças de gado "holandês" e "zebú", pertencentes a Gema de Jesús Colares Coêlho, que avaliamos em Cr$ 2.000.000,00. VEÍCULOS— g) — Uma (1) camioneta "kombi", de luxo, modêlo 1962, côr beje, motor B — 137484, de propriedade de Juarez de Paula Colares, que avaliamos em Cr$ 1.365.000,00; h) — uma (1) "vemague", côr limão, modêlo 1958, motor n. 158807, pertencente a Jeová de Paula Colares, que avaliamos em Cr$ 1.000.000,00; i) — Uma (1) camioneta "kombi", de luxo, modêlo 1962, motor n. B-113003, pertencente a Gervásio de Paula Colares, que avaliamos em Cr$ 2.200.000,00; j) — Uma camioneta "Ford 350", modêlo 1961, côr verde, motor n. 53.612, pertencente a Guido de Paula Colares, que avaliamos em Cr$ 2.700.000,00. *Resumo das Avaliações*. Bens Imóveis — Cr$ 25.000.000,00: Bens semoventes — Cr$ 3.925.000,00. Veículos — Cr$ 7.265.000,00 — Total — Cr$ 36.190.000,00. Pelo que os peritos signatários avaliam os bens acima descritos pelo total de Cr$ .... 36.190.000,00 (trinta e seis milhões, cento e noventa mil cruzeiros), valor a que chegaram unanimemente, havendo-o como exato e real, e assim, de pleno e comum acôrdo, mandaram datilografar o présente laudo, em três (3) vias idênticas, para um só efeito, que datam e assinam, rubricando tôdas as fôlhas, com exclusão da presente. Maranguape, 24 de outubro de 1963. (a) Marcelo Linhares — Francisco Lindolfo Cordeiro — Francisco de Oliveira Melo; 8) — Que os demais subscritores, outorgantes e reciprocamente outorgados realizam dez por cento (10%) do capital social em dinheiro, devendo o restante ser integralizado no prazo previsto nos estatutos; 9) — Que é do seguinte teôr os estatutos adotados pela sociedade; ESTATUTOS SOCIAIS DE FRANCISCO COLLARES S/A. (Bordados do Ceará). *Capítulo I — Da denominação, sede e duração*. Art. 1.º — Sob a denominação de Francisco Collares S.A. (Bordados do Ceará), fica constituída uma sociedade anônima, a qual terá por sede e fôro Jurídico a cidade de Maranguape, Estado do Ceará, e se regerá pelos presentes estatutos, e, nos casos omissos, pela legislação em vigor aplicável. Art. 2.º — A sociedade terá prazo indeterminado de duração. *Capítulo II — Do Capital e das ações*. Art. 3.º — O capital da sociedade é de Cr$ 63.000.000;00 (sessenta e três milhões de cruzeiros), dividido em 12.600 (doze mil e seiscentas) ações ordinárias ou comuns, do valor nominal de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), cada uma, integralizadas 10% inicialmente e o restante dentro de trinta dias. 4, digo, § único — As ações indivisíveis em relação à sociedade, serão nominativas ou ao portador, à vontade do acionista, ressalvado o disposto no art. 23, §, digo, 23, § 1.º, do Decreto Lei n. 2627, de 1940. Art. 4.º — As ações poderão ser representados por títulos múltiplos ou cautelas, que, provisòriamente, as substituam satisfeitos os requesitos legais. *Capítulo III — Do objetivo da sociedade*. Art. 5.º — O Objeto, digo, O Objetivo social compreenderá o comércio de bordados em geral e as atividades relacionadas com a pecuária e a agricultura e todo e qualquer outro fim comercial, correlato ou conéxo, podendo tais finalidades serem modificadas, restringidas ou ampliadas, a critério da Diretoria. Art. 6.º — A sociedade poderá em qualquer tempo, por deliberação da sua Diretoria, instalar escritórios, depósitos ou filiais de qualquer cidade do País, determinando em cada caso o capital respectivo. *Capítulo IV — Da Administração*. Art. 7.º — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de seis (6) membros, acionistas ou não, com as designações de Diretor-Presidente, dois (2) Diretores-Comerciais, um (1) diretor de vendas, um (1) diretor de produção e um (1) diretor-secretário, eleitos pela Assembléia Geral, com direito à reeleição, e, com mandato de três (3) anos. Art. 8.º — Para garantia do mandato, cada Diretor prestará caução de vinte (20) ações da sociedade, próprias ou de terceiros, caução que substituirá enquanto não forem, pela Assembléia Geral, aprovados os atos e contas de sua gestão. § único — Valerá como têrmo de investidura, nos casos administrativos, a caução de que trata êste artigo. Art. 9.º No caso de vagar um cargo de Diretor, as suas funções serão exercidas pelos demais, até a primeira Assembléia Geral que se realizar, a qual elegerá novo Diretor, exercendo êste as funções do aludido cargo, até o fim do prazo que restava ao substituto. § único — Nos impedimentos ou ausências ocasionais de qualquer dos Diretores, a sociedade será administrada pelos demais, sendo que o Diretor-Presidente designará o seu substituto, se necessário. Art. 10.º — À Assembléia Geral de Acionistas compete fixar os honorários, gratificações e quaisquer proventos da Diretoria, respeitado o disposto no art. 134 da Lei que rege as Sociedades Anônimas. Art. 11.º) — À Diretoria cumpre fazer observar os presentes estatutos e as disposições da Assembléia Geral; convocar na época própria a assembléia Geral ordinária — e, sempre que fôr necessário, a assembléia geral extraordinária; contrair empréstimo, mesmo com garantia hipotecária; alienar bens móveis ou imóveis, assim como direitos e firmar contratos; admitir ou demitir empregados; transigir em juízo ou fóra dêle; constituir procuradores advogados, com poderes especiais; fazer a distribuição e dividendos de bonificações aos acionistas propondo à assembléia as quantias que devam ser levadas à conta da fundos destinados a amparar situações de emergência; gratificar empregados. § único — Os membros da Diretoria, para facilitar os trabalhos administrativos, poderão distribuir entre sí as diversas funções. O diretor-presidente poderá, isoladamente, em nome da sociedade: a) — convocar assembléias gerais ordinárias e extraordinárias; b) — firmar contratos, oferecendo gerantias real, inclusive hipotecaria dos bens pertencentes ao patrimônio social; c) — alienar bens móveis e imóveis, ações e direitos; d) — praticar todos os atos da administração e gerência, como assinatura de correspondência, emissão, reconhecimento e endôsso de duplicatas; emissão e endôsso de cheques; emissão, aval e endôsso de notas promissórias; emissão, aceite e endôsso de letras de câmbio; admissão e demissão de empregados; comprar e vender; abrir contas bancárias, assinar propostas de descontos e todos os demais atos necessários ao bom funcionamento da sociedade; e) — representar a sociedade, em juízo ou fôra dêle; f) — constituir procuradores e advogados; g) — apresentar anualmente o relatório do Exercício, propondo a distribuição dos lucros ou perdas. § único — Todos os atos acima poderão ser praticados por qualquer Diretor isoladamente, reservados apenas os casos das letras *a*, *b* e *c* em que se exigirá, na ausência do Diretor-Presidente, a assinatura dos dois diretores-comerciais, ou de um diretor-comercial e outro diretor em conjunto. Art. 12.º — É vedado o uso da denominação social em negócios de favor (endossos, avais, fianças e quaisquer outras obrigações cambiárias ou cambiariformes) alheios aos interêsses sociais, respondendo o diretor que o fizer pelos prejuízos materiais ou financeiros oriundos do seu procedimento. Art. 13.º — A Diretoria deliberará, por maioria dos seus membros, tendo o Diretor-presidente, em caso de empate, além do voto quantitativo, o de qualidade. *Capítulo V — Da assembléia geral* — Art. 14.º — Compete à Assembléia Geral as atribuições definidas em lei e a resolução em definitivo de todos os assuntos que não sejam da competência da Diretoria. Art. 15.º — Haverá no primeiro trimestre de cada exercício social, uma Assembléia Geral ordinária dos acionistas para tomar conhecimento do relatório, balanço, atos e contas da Diretoria, relativos ao exercício anterior, eleger o Conselho Fiscal, e, quando fôr o caso, a Diretoria. Art. 16.º — As assembléias gerais serão presididas pelo Diretor Presidente, ou, na ausência dêste, por qualquer Diretor Presidente, ou, na ausência dêste, por qualquer Diretor, cabendo ao Presidente da Assembléia indicar o secretário. Art. 17.º — As assembléias serão convocadas por anúncios de convocação publicados na imprensa com oito (8) dias de antecedência, indicado o assunto a tratar, instalando-se e deliberando a assembléia na conformidade da lei. Art. 18.º — Anualmente, a Assembléia Geral Ordinária fixará a gratificação do Conselho Fiscal e os honorários da Diretoria, prevalecendo a remuneração do exercício anterior se a assembléia não estabelecer outra. *Capítulo VI — Do Conselho Fiscal* — Art. 19.º — O Conselho Fiscal terá as funções previstas em lei, e, será

ARQUIVO MUNICIPAL FORTALEZA

ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE

"FRANCISCO COLLARES S.A." (BORDADOS DO CEARÁ)
LIVRO N. 31
FLS. 114V. a 122
TRASLADO

SAIBAM quantos êste público instrumento de escritura da sociedade anônima virem, que no ano de mil, novecentos e sessenta e três (1963), aos sete (7) dias do mês de novembro, nesta cidade de Maranguape, Estado do Ceará, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber — como outorgantes e recíprocamente outorgados: 1) — FRANCISCO COLLARES FILHO, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade; 2) RUI DE PAULA COLARES, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, nêste ato representado por seu bastante procurador FRANCISCO COLLARES FILHO, acima qualificado, conforme instrumento público lavrado em as notas do Tabelião Segadas Viana, da cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, livro 374, fls. 141, com poderes especiais para o presente ato, nos têrmos do artigo 47 do Decreto Lei 2.627, de 1940, cujo primeiro traslado me foi exibido e vai no final desta transcrito e fica arquivado nêste Tabelionato, do que dou fé; 3) — JUAREZ DE PAULA COLARES, brasileiro, casado, comerciário, domiciliado e residente em Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, nêste ato representado por seu bastante procurador, FRANCISCO COLLARES FILHO, já qualificado, conforme instrumento público de procuração lavrado em as notas do Tabelião Otto Trindade, de Pôrto Alegre, Rio Grande do Sul, livro 188, 158-C, fls. 92, cujo primeiro traslado me foi exibido vai no final desta transcrito e fica também arquivado nêste Tabelionato do que dou fé; JEOVÁ DE PAULA COLARES, militar, brasileiro, casado, residente na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, representado nêste ato, conforme instrumento procuratório lavrado em as notas do Tabelião Segadas Viana, livro 374, fls. 141, do Estado da Guanabara, por seu bastante procurador, FRANCISCO COLLARES FILHO, supra qualificado, ficando o primeiro traslado que me foi exibido vai no final desta transcrita, arquivado nêste Tabelionato, do que dou fé; 5) — GERVÁSIO DE PAULA COLARES, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente em São Paulo, nêste ato representado, digo, São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, nêste ato representado por seu bastante procurador, FRANCISCO COLLARES FILHO, antes qualificado conforme instrumento procuratório lavrado nestas notas, no livro 19, à fls. 021, datada de 22.8.63 motivo pela qual deixa de ser aquí transcrito do que dou fé; 6) STELA MARIA DE PAULA COLARES, brasileira, estudante, menor púbere nêste ato assistida por seu bastante, digo, seu pai FRANCISCO COLLARES FILHO, acima qualificado; 7) ANTÔNIA HELENA DE PAULA COLARES, brasileira, estudante, menor púbere, (brasileira, estudante), também assistida por seu pai, FRANCISCO COLLARES FILHO, já qualificado; 8) GUIDO DE PAULA COLARES, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade; 9) — LAERT DE PAULA COLARES, brasileiro, médico, domiciliado e residente em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará; 10) — GEMA DE JESÚS COLARES COÊLHO, casada, professora, assistida por seu marido JOSÉ GERARDO TEIXEIRA COÊLHO, empresário, residentes nesta cidade; 11) — ZÉLIA DE JESÚS COLARES, brasileira, casada, de prendas domésticas, assistida por seu mârido ANTÔNIO CÂNCIO DE OLIVEIRA, comerciante, domiciliados e residentes nesta cidade; 12) HELDÉR GARCIA, brasileiro, viúvo, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade; 13) RAIMUNDA RODRIGUES FROTA, brasileira, solteira maior, comerciária, residente e domiciliada nesta cidade; 14) — JOSÉ DE PAULA COLARES, brasileiro, solteiro, maior, domiciliado e residente nesta cidade; e, 15) — ANTÔNIO DE PAULA COLARES, brasileiro solteiro, maior, estudante, domiciliado em Maranguape, os presentes meu conhecidos e das duas testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas também minhas conhecidas, do que dou fé. E, na presença das testemunhas pelos outorgantes e recíprocamente outrogados, digo, outorgados retro qualificados, falando cada um de per'si, os representados por seu respectivo representante, de pleno e comum acôrdo, me foi dito: 1.º) — Que se acham justos e contratados para a constituição de uma sociedade anônima, como de fato pela presente escritura e na melhor forma de direito constituem, sob a denominação de FRANCISCO COLLARES S.A. (Bordados do Ceará), que terá sede nesta cidade de Maranguape, Estado do Ceará, sociedade que terá por objeto o comércio de bordados em geral, e as atividades relacionadas com a agricultura e pecuária e todo e qualquer outro fim comercial, 2.º) — Que fixaram o capital da referida sociedade em Cr$ 63.000.000,00 (sessenta e três milhões de cruzeiro) — .... Cr$ 63.000.000,00 dividido em 12.600 (doze mil e seiscentas), ações ordinárias ou comuns, do valor nominal de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) cada uma, nominativas ou ao portador, integralmente subscrito, na forma adiante expressa: 3.º) — Que para o mencionado fim, êles outorgantes e recíprocamente outorgados, subscreveram o capital social da maneira que segue: FRANCISCO COLLARES FILHO subscreve 5.385 (cinco mil, trezentos e oitenta e cinco) ações, no valor nominal total de .... Cr$ 26.925.000,00 (vinte e seis milhões, novecentos e vinte e cinco mil cruzeiros). RUI DE PAULA COLARES, subscreve 2.899 (duas mil, oitocentos e noventa e nove) ações, no valor nominal de Cr$ 14.495.000,00 (quatorze milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil cruzeiros); GERVÁSIO DE PAULA COLARES, subscreve 1.053 (hum mil e cinquenta e três) ações, no valor nominal total de Cr$ 5.265.000,00 (cinco milhões duzentos e sessenta e cinco mil cruzeiros); GEMA DE JESÚS COLARES COÊLHO, subscreve 975 (novecentos e setenta e cinco) ações, no valor nominal total de Cr$ 875.000,00, digo, Cr$ 4.875.000,00 (quatro milhões, oitocentos e setenta e cinco mil cruzeiros); GUIDO DE PAULA COLARES, subscreve 741 (setecentas e quarenta e uma) ações, no valor nominal total de Cr$ 3.705.000,00 (três milhões, setecentos e cinco mil cruzeiros); ZÉLIA DE JESÚS COLARES DE OLIVEIRA, subscreve 598 (quinhentas e noventa e oito) ações, no valor nominal total de Cr$ 2.990.000,00 (dois milhões, noventos e noventa mil cruzeiros); JUAREZ DE PAULA COLARES, subscreve 273 (duzentas e setenta e três) ações, no valor nominal total de Cr$ 1.365.000,00 (hum milhão, trezentos e sessenta e cinco mil cruzeiros); JEOVÁ DE PAULA COLARES, subscreve 273 (duzentas e setenta e três) ações, no valor nominal total de Cr$ 1.365.000,00 (hum milhão, trezentos e sessenta e cinco mil cruzeiros); HELDER GARCIA, subscreve 169 (cento e sessenta e nove) ações, no valor nominal total de Cr$ 845.000,00 (oitocentos e quarenta e cinco mil cruzeiros); RAIMUNDA RODRIGUES FROTA, subscreve 39 ações, no valor nominal total de Cr$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil cruzeiros); ANTÔNIO DE PAULA COLARES, subscreve 13 (treze) ações, no valor nominal total de Cr$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros); STELA MARIA DE PAULA COLARES, subscreve 13 (treze) ações, no valor nominal total de Cr$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros); ANTÔNIA HELENA DE PAULA COLARES, subscreve 13 (treze) ações, no valor nominal total de Cr$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros); LAERT DE PAULA COLARES, subscreve 13 (treze) ações, no valor nominal total de .... Cr$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros); JOSÉ DE PAULA COLARES, subscreve 143 (cento e quarenta e três) ações, no valor nominal total de Cr$ 715.000,00 (setecentos e quinze mil cruzeiros); 4.º) Que o subscritor FRANCISCO COLLARES FILHO integraliza as ações que subscreveu com bens imóveis e semoventes, já arroladas e avaliados, na forma prevista pelo Decreto Lei Federal 2627, de setembro de 1940, por peritos indicados pela totalidade dos subscritores do capital da sociedade, ora em constituição, cujo laudo foi devidamente apreciado pela assembléia dos subscritores, realizada no dia vinte e cinco (25) do mês em curso, convocada para êsse fim, que o aprovou por unanimidade com abstenção dos interessados, cuja ata com o laudo respectivo vão adiante transcritos; 6) — Que os subscritores GUIDO DE PAULA COLARES, JUAREZ DE PAULA COLARES, JEOVÁ DE PAULA COLARES, GEMA DE JESÚS COLARES COÊLHO, e GERVÁSIO DE PAULA COLARES, também integralizam parte das ações que subscreveram do Capital da Sociedade organizanda, em bens móveis e semovente, conforme se vê do aludido laudo; 7) — Que são do seguinte teôr a ata e o laudo já acima mencionados. ATA DA ASSEMBLÉIA: — "Ata da Assembléia Geral Preliminar de Constituição de Sociedade Anônima "FRANCISCO COLLARES S. A. (Bordados do Ceará)". Aos vinte e cinco (25) dias do mês de outubro do ano de mil, novecentos e sessenta e três (1963), nesta cidade de Maranguape, Estado do Ceará, reuniram-se, em sua totalidade, os subscritores do capital da sociedade anônima FRANCISCO COLLARES S. A. (Bordados do Ceará), conforme se verificou pela conferência de suas assinaturas na lista de presença. Para presidir os trabalhos, foi escolhido, por aclamação, o fundados, digo, fundador FRANCISCO COLLARES FILHO, que convidou para secretário o subscritor HELDER GARCIA. Constituída a mesa, o presidente declarou instalada a assembléia, convocada que fôra mediante convites-circulares expedidos a todos os subscritores, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sôbre os seguintes assuntos, constantes dos referidos convites: a) — apreciação do laudo de avaliação dos bens oferecidos pelos subscritores FRANCISCO COLLARES FILHO, GUIDO DE PAULA COLARES, GEMA DE JESÚS COLARES COÊLHO, GERVÁSIO DE PAULA COLARES, JUAREZ DE PAULA COLARES e JEOVÁ DE PAULA COLARES, para realização de parte das ações que subscreveram do capital da Sociedade organizanda; b) — projeto dos estatutos, sua discussão e aprovação; c) — deliberar sôbre a constituição definitiva da sociedade, através de escritura pública. Passando-se aos assuntos constantes da ordem do dia, expressos no convite-circular acima aludido, dirigido aos subscritores, foi, em primeiro lugar, feita a leitura do laudo elaborado pelos peritos Drs. Marcelo Linhares, advogado, Lindolfo Cordeiro, advogado e agricultor e Francisco de Oliveira Mello, engenheiro agrônomo, brasileiros, residentes e domiciliados em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará. Terminada a leitura, o presidente declarou que o laudo em aprêço, se aprovado, seria transcrito na escritura de constituição da sociedade, acrescentando que os peritos êstavam presentes à assembléia, pondo-se à disposição da mesma para quaisquer esclarecimentos que se tornassem necessários. Não havendo qualquer subscritor pedido informações, e tendo os subscritores proprietários dos bens avaliados declarado que concordavam com o valor atribuído aos seus bens pelo laudo, foi êste submetido à votação, verificando-se a sua aprovação unânime, não tendo votado, em obediência à lei, os subscritores interessados. Estava presente a espôsa do proprietário dos bens imóveis referidos ao laudo, que declarou assentir com a transferência aos mesmos à sociedade. Nessa conformidade, o presidente declarou incorporados ao capital social dos bens descritos e avaliados no laudo. Em seguida, passou-se a leitura, discussão e aprovação dos Estatutos, assinado por todos os subscritores, tendo a assembléia aprovado por unanimidade os mesmos. Em prosseguimento, o presidente disse que, estando assim, tomadas as providências preliminares para a constituição da sociedade, iria encaminhar ao Cartório competente, os necessários documentos para ser lavrada a escritura de constituição definitiva da sociedade. E nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão para a lavratura, em duplicata, da presente ata, que, reaberta a sessão, é

MISSÃO AO MUNICÍPIO — "Prefeitura Municipal de Maranguape — Imposto Trans. Prop. Inter-Vivos — Exercício de 1963. — Principal — Cr$ 770.000,00 — Taxa de Expediente — Cr$ 30,00 — Total — Cr$ .. 770.030,00 — N. 7320. No Livro Caixa desta Repartição, fica debitado o Sr. Tesoureiro pela quantia de setecentos e setenta mil e trinta cruzeiros (Cr$ 770.030,00), que recebeu do Sr. Francisco Collares S.A. (Bordados do Ceará) proveniente de Trans. Prop. Inter-Vivos, 7% valor de 770.030,00 sob os terrenos "Guay", 3 partes do "Recanto" e 2 casas. Cel. M. Paula e Ant. Botelho. Maranguape, 24 de outubro de 1963. (a) M. Paes — Recebedor". Eu, Antonièta Costa Mendes, escrevente compromissada, fiz o presente em tempo e subscrevo no impedimento da 2a. tabeliã e sua substituta. (aa) Por mim e P.p. FRANCISCO COLLARES FILHO — GUIDO DE PAULA COLARES — ZÉLIA DE JESÚS COLARES DE OLIVEIRA — ANTÔNIO CÂNCIO DE OLIVEIRA — ANTÔNIO DE PAULA COLARES — HELDER GARCIA — LAERT DE PAULA COLARES — ANTÔNIA HELENA DE PAULA COLARES — STELA MARIA DE PAULA COLARES — JOSÉ DE PAULA COLARES — RAIMUNDA RODRIGUES FROTA — GEMA DE JESÚS COLARES COÊLHO — JOSÉ GERARDO TEIXEIRA COÊLHO — Test: José Célio Cavalcanti — José Gerardo Fraga de Almeida. Aplicada a taxa de previdência de Cr$ 1.530,00. PAGOU O SÊLO FEDERAL por verba conforme recibo do teôr seguinte — "1a. Via — N. 408 — Cr$ ..... 504.000,00. Coletoria Federal em Maranguape — Imposto do Sêlo — por verba — Exercício de 1963. No Livro de receita à fôlha ... fica debitado o coletor pela quantia de quinhentos e quatro mil cruzeiros recebida do Sr. Francisco Collares S.A. — proveniente de Impôsto do Sêlo — por verba de uma escritura pública de constituição de sociedade anônima, com capital de Cr$ 63.000.000,00. Conforme a verba n. 468. Coletoria Federal em Maranguape. Em 7 de novembro de 1963. O Coletor. (a) Odálio B. Campos — Aux. Resp. p/exp". Eu Antoniêta Costa Mendes, escrevente compromissada, a trasladei, datilografei, conferí e ressalvo as rasuras: — "Tabelionato", "neste", "COLARES", "sessenta", "Collares Filho", "situado", "12", "estatutos", "disposto", "ou", "primeira", "Câmara", "Ficha", "representá-lo", "Rui", "Amado", "José" e "4.930" e as entrelinhas: — "(aa)" e "ao". Está conforme. Dou fé. Dato e assino em público e raso do que uso.

Maranguape, 7 de novembro de 1963.

Em testemunho (Sinal) da Verdade.
Escrevente no Imp. da Tabeliã e s/substituta. Antoniêta Costa Mendes.

CERTIFICO que um exemplar de igual teôr foi arquivado sob n. 23.197, por despacho da Junta Comercial em sessão de hoje.

Junta Comercial do Estado do Ceará, em 13 de novembro de 1963. O Secretário — RODRIGO O. C. BARBOSA.

O Bacharel em Direito RODRIGO OTÁVIO CORREIA BARBOSA, Secretário da Junta Comercial do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc..

CERTIFICA, a requerimento verbal da parte interessada, que revendo o arquivo desta Junta Comercial, dêle consta, por despacho de 13 de novembro de 1963, sob n. 23.197, o arquivamento dos documentos de constituição da sociedade "FRANCISCO COLLARES S.A. — (BORDADOS DO CEARÁ)". O referido é verdade. Dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado do Ceará, aos dezoito (18) dias do mês de novembro do ano de mil, novecentos e sessenta e três (1963). Eu, Ítalo Moura, Arquivista C-6, datilografei e conferí. E eu, Elno Quinderé Mourão, Pelo Secretário, a subscrevo e assino. Elno Quinderé Moura — Pelo Secretário.

1-1 — (Cr$ 40.000,00). T. 11.589.

DELEGACIA DO SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

EDITAL N. 17/63

De ordem do Sr. Chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União, no Ceará, e na forma do disposto no art. 107, do Decreto-Lei n 9.760, de 5.9.46, faço público, para conhecimento dos confinantes e a quem interessar possa, que no dia 6 de dezembro de 1963, às 14 horas será realizada, no local, a diligência de medição e avaliação do terreno acrescido de marinha, situado à Travessa Itapipoca, 23, nesta Capital requerido em aforamento por POLICARPO MARTINS TEIXEIRA e EMILIA MARTINS TEIXEIRA, a ser transferido para FRANCISCO ÂNGELO DE FRANCESCO, conforme processo n. 69/63 e com os seguintes limites

NORTE: — Imóveis números 714, 724 e 738 da Av. Almirante Barroso ocupados respectivamente por José Praxedes de Assis, Francisco Ângelo de Francesco e Eugenio Costa.

SUL: — Imóvel n. 27 da Travessa Itapipoca, ocupado por João Bandeira Barbosa.

LESTE: — Terreno acrescido de marinha ocupado por Antônio Pereira Linhares Alcantara.

OESTE: — Travessa Itapipoca.

D.S.P.U., no Ceará, 14 de novembro de 1963.

ALAÍDE SANTIL BRAGA, Datilógrafo nível 7.

Visto:

ANTÔNIO DIB JORGE BARGUIL — Chefe da Delegacia.

1-1 (Cr$ 1.700,00) T. 11.599

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Ceará

EDITAL DA SECRETARIA

A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Ceará, faz público que requereu a sua inscrição no quadro dos Solicitadores, a Acadêmica Maria Amélia Valente Rodrigues.

O presente aviso é feito com o prazo de cinco (5) dias úteis.

Fortaleza, 18 de novembro de 1963.

Jesus Xavier de Brito
1º Secretário

1-1 (Cr$ 1.500,00) T. n. 11.682.

EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO — PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Dr. Wilson de Norões Milfont, Juiz de Direito Auxiliar da 4a. Vara Cível, desta Comarca e cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por determinação legal, etc.

Atendendo a que D. Maria Eglantine de Sales Lopes, brasileira, solteira, maior, funcionária pública federal, residente e domiciliada nesta Capital, requereu fôsse nomeado tutôra da menor Raimunda Sales dos Santos, filha de Francisco Otávio dos Santos e de Da. Hilda Sales, esta falecida, que se encontra residindo em lugar incerto e não sabido, solicitando sua citação, pelo presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, fica citado Francisco Otávio dos Santos, para, no prazo de três dias, decorrido o prazo do edital, impugnar o pedido ou apresentar defesa que tiver contra o mesmo sob pena de ser feita a nomeação pretendida à sua revelia. Dado e passado nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, aos dezoito (18) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963). Eu, Walter da Cunha Araújo, 1.º Escrivão de Órfãos, o datilografei e subscrevo. (a) Wilson de Norões Milfont, sôbre os selos e taxas devidos. Está conforme. Dou fé. Data supra. Subscrevo e assino (a) Walter da Cunha Araújo, Escrivão.

1-1 (Cr$ 1.500,00) Tal. n. 11.605.

EDITAL DE PRIMEIRA PRAÇA

O Doutor NILO CARLEIAL, Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal de Fortaleza, por designação legal, etc. — FAZ saber aos que o presente edital de primeira praça virem ou dêle notícia tiverem, que no dia sete (7) de Janeiro do ano de 1964, próximo vindouro, às quatorze horas e trinta minutos (14,30), no «Fórum Clóvis Beviláqua», local competente o Porteiro dos Auditórios venderá em primeira praça, por preço igual ou superior a avaliação de hum milhão de cruzeiros (Cr$ 1.000.000,00), o imóvel adiante descrito, penhorado ao CLUB LIBANO BRASILEIRO, nos autos da Ação Executiva que lhe move a Prefeitura Municipal de Fortaleza, a saber: Um terreno de doze metros (12m00) de frente, com fundos pertencentes, murado, visinho ao número 271, da Rua Tiburcio Cavalcante, esquina da Rua Silva Jatay, nesta Capital, bemfeitorias e servidões. Quem quizer arrematar o terreno descrito compareça no dia, hora e local acima designados. Do que, para constar, mandou passar o presente que será afixado e publicado nos têrmos do Decreto-Lei 960 de 17 de Dezembro de 1938. Dado e passado nesta cidade de Fortaleza Capital do Estado do Ceará, aos 25 de Novembro de 1963. Subscrevo e assino. O Escrivão que o fez datilografar — Mozart de Oliveira Queiróz. a) Nilo Carleial. Está conforme ao original. Dou fé. Data supra. Subscrevo e assino. O Escrivão — MOZART DE OLIVEIRA QUEIROZ.

CARTÓRIO PONTE

EDITAL DE PROTESTO

Torno público que se acha em meu cartório, apresentada pelo Banco do Nordeste do Brasil, S.A., para ser protestada por falta de pagamento, uma duplicata do valor de Cr$ 120.000,00, emitida por Bezerra Luna & Cia., contra Ernane Barroso Damasceno, vencida em 25 de novembro em curso, por aqueles endossada ao Banco apresentante. E, como não tenha sido encontrado, nesta cidade, o aceitante, Ernane Barroso Damasceno, o intimo pelo presente edital, na forma da lei, a pagar o título em aprêço ou apresentar os motivos de sua recusa.

Fortaleza, 27 de novembro de 1963.

Afrânio da Silveira Ponte
Of. de protestos do 1.º Ofício.

1-1 (Cr$ 1.500,00) Tal. n. 11.696.

composto de três membros efetivos e suplentes em igual número, eleitos anualmente pela Assembléia Geral — Ordinária, permitida a reeleição. Art. 20.º — No caso de renuncia do cargo, falecimento ou impedimento por mais de três (3) meses, será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo suplente mais votado, e, no caso de empate, pelo mais velho. Art. 21.º — A gratificação dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, que os eleger. *Capítulo VII — Dos resultados do exercício social* — Art. 22.º — A 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á ao balanço do ativo e passivo da sociedade e o lucro líquido, depois de deduzidas as despesas, gratificações, provisões, etc., será assim distribuido: a) — Cinco por cento (5%) para o Fundo de Reserva Legal; b) — vinte e cinco por cento (25%) para o Fundo de Reserva do Capital; c) — o restante terá o destino que fôr decidido pela Assembléia Geral Ordinária. § único — A aprovação sem reservas do balanço, atos e contas da Diretoria em cada exercício, importará em exonerar os diretores das responsabilidades dela decorrentes, inclusive quanto à distribuição de gratificações e constituição de fundos de previsão. *Capítulo VIII — Da Liquidação* — Art. 23.º — A sociedade entrará em liquidação nos casos legais. § único — Compete à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período da liquidação. (aa) Francisco Collares Filho — P.p. Francisco Colares digo, Collares Filho — P.p. Francisco Collares Filho — Guido de Paula Colares — Zélia de Jesús Colares de Oliveira — .p. Francisco Collares Filho — P.p. Francisco Collares Filho — Antônio de Paula Colares — Helder Garcia — Laert de Paula Colares — Antônia Helena de Paula Colares — Stela Maria de Paula Colares, José de Paula Colares — Raimunda Rodrigues Forta, digo, Frota — Gema de Jesús Colares Coêlho. 10) — Que o subscritot, digo, subscritor FRANCISCO COLLARES FILHO, tinha depositado no Banco do Brasil, em obediência as prescrições legais, a quantia de Cr$ ..... 2.681.000,00 (dois milhões, seiscentos e oitenta e hum mil cruzeiros), correspondente às importâncias recebidas dos subscritores. O recibo do Banco me foi exibido e é do teôr seguinte: — Recibo — Cr$ ..... 2.681.000,00. Francisco Collares Filho, na qualidade de Fundador Francisco Collares S.A. — (Bordados do Ceará), em cumprimento ao disposto no Art. do Decreto-Lei n. 5.956, de 1.11.43, depositada no Banco do Brasil S.A. — Agência em Maranguape (CE) a importância de ..., Cr$ 2.681.000,00 (dois milhões, seiscentos e oitenta e hum mil cruzeiros), proveniente de quantias que recebeu de subscritores de capital (10%), e, para os fins previstos no parágrafo 2.º do referido artigo 1.º, menciona a seguir o nome dos subscritores, domiciliados e quotas respectivas. Nome — Domicílio. Quota. 1 — Zélia de Jesús Colares de Oliveira — Maranguape (CE) — 299.000,00; 2. Gema de Jesús Colares Coêlho — Maranguape (CE) — 287.500,00, 3. Raimunda Frota Rodrigues — Maranguape — (CE) — 19.500,00, 4. Helder Garcia — Maranguape — (CE). — 84.500,00, 5. Jeová de Paula Colares — Rio de Janeiro (GB) — 36.500,00, 6. Rui de Paula Colares — Idem — 1.449.500,00, 7. Gervásio de Paula Colares — São Paulo (S.P.) — 306.500,00, 8. Guido de Paula Colares — Maranguape (CE) — 100.500,00, 9. Antônio de Paula Colares — Maranguape (CE) — 6.500,00, 10 — José de Paula Colares — Maranguape (CE) — 71.500,00, 11. Antônia Hélena de Paula Colares — Maranguape (CE) — 6.500,00, 12. Stela Maria de Paula Colares — Maranguape (CE) — 6.500,00, 13. Laert de Paula Colares — Maranguape (CE) — 6.500,00. Total — Cr$ 2.681.000,00. Maranguape, (CE), 5 de novembro de 1963. (a) Francisco Collares Filho. Carimbo: Cr$ ..... 2.681.000-e-00 cts. Recebemos 5. Nov. 1963. Banco do Brasil, S.A. — Maranguape-Ce. (a) Humberto de Oliveira — Subgerente. (a) José Gurgel Filho — Caixa. Carimbo: — O sêlo foi pago por verba Especial — Cr$ 39,00; 11) — Que nomeiam para a primeira diretoria: diretor-presidente, Francisco Collares Filho — diretor-comercial, Rui de Paula Colares; diretor de vendas, Gervásio de Paula Colares; diretor-comercial, Guido de Paula Colares; diretor de produção, Zélia de Jesús Colares de Oliveira e, diretor-secretário, Helder Garcia, todos já qualificados no preâmbulo desta escritura. Para membros efetivos do Conselho Fiscal: Antônio Botelho Câmara, brasileiro, casado, agricultor; Alfrêdo de Abreu Pereira Marques, brasileiro, casado, advogado, e Humberto Correia Mota, brasileiro, casado, comerciante, todos residentes e domiciliados nesta cidade; e para suplente: José Fernandes Vieira, brasileiro, casado, comerciante; Renato Mota, brasileiro, casado, comerciante, e Raimundo Cavalcante de Souza, brasileiro, casado, comerciante, todos residentes e domiciliados nesta cidade; 12) — Que deliberaram fixar para a primeira diretoria, e conselho fiscal, a seguinte remuneração, uma vez que a dos subsequentes, na forma dos estatutos, será estabelecida pela Assembléia Geral que os eleger: Cr$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil cruzeiros) mensais para os três (3) primeiros Diretores presidente Comerciais, e Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) mensais, para os Diretores de vendas, secretário e de produção, e Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) pagos anualmente a cada um dos membros efetivos do Conselho Fiscal; 13) — Que assim, cumpridas tôdas as formalidades legais, relativas à constituição da sociedade, declaram definitivamente constituída a sociedade anônima Francisco Collares S.A. (Bordados do Ceará) e investidos nos seus respectivos cargo os diretores e membros do Conselho Fiscal. PROCURAÇÕES: LA., digo. 1a.) — "Cartório Trindade — 5.º Tabelionato — Dr. Otto Bélgio Trindade, titular vitalício do 5.º Tabelionato de Notas de Pôrto Alegre, Capital do Rio Grande do Sul. República dos Estados Unidos do Brasil — Lº 158-C, Fa. 92, Ficha — N. — Traslado de Procuração. Procuração que faz Juarez de Paula Collares. Saibam os que virem êste público instrumento de procuração que, aos quinze (15) de maio de mil, novecentos e sessenta e três (15.5.1963), em Pôrto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, nêste 5.º Tabelionato de Notas compareceu Juarez de Paula Collares, brasileiro, casado, comerciário, domiciliado e residente nesta capital, à rua Miguel Teixeira, 30, apartamento 5, reconhecido pelo próprio das testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, e estas conhecidas de mim ajudante substituta do tabelião, do que dou fé, perante as quais disse que nomeava e constituia seu bastante procurador a Francisco Collares Filho, brasileiro, casado, comerciário, domiciliado e residente na cidade de Maranguape, Estado do Ceará, ao qual confere amplos e ilimitados poderes para representá-lo na constituição de qualquer sociedade anônima, podendo o outorgado seu procurador comparecer à assembléia de constituição quando a mesma se realizar; discutir, deliberar, concordar, impugnar, votar e ser votado, na mesma assembléia, eleger a diretoria e os membros do Conselho fiscal, aceitar cargos, tomar posse e assinar os respectivos compromissos; subscrever ações, aprovar e assinar os respectivos estatutos, atas, livros e papéis, outorgar e assinar os instrumentos públicos ou particulares necessários à constituição da mesma sociedade anônima, sua organização e completa legalização, e praticar os demais atos que, relacionados ao fim dêste mandato, sejam necessários ao seu cabal desempenho, podendo substabelecer. Assim o disse, do que dou fé, e me pediu êste instrumento, que lhe li, aceitou e assina com as testemunhas Nemésio Pereira da Silva e Arpeu Oliveira Carvalho, brasileiros, solteiros, capazes, comerciários, residentes nesta capital. Eu, ajudante substituta do tabelião, o escreví e assino. A ajudante substituta, Yêda Mello de Paula Dias, Juarez de Paula Collares. — Nemésio Pereira da Silva. Arpeu Carvalho. Devidamente inutilizados, sêlos totalizando cinco cruzeiros. — Nada mais constava. Trasladada na mesma data. — Eu, ajudante substituta, o fiz datilografar e assino em público e raso. Em testemunho (sinal público) da verdade. Pôrto Alegre, 15 de maio de 1963. (a) Maria Palmeira — ajudante substituta. Selada legalmente. Carimbo: — Cartório Trindade — 5.º Tabelionato. — Maria Palmeira — Ajudante substituta. Pôrto Alegre, 2a.) — Justiça do Estado da Guanabara — Lº 374 —, digo, 374 — Fls., digo, Lº 374 — N.º 6.º Ofício de Notas — Tabelião Segadas Viana — R. Rosário, 136 — Rio — Tels. 52 — 8299 — 52 — 9094. Traslado. Procuração bastante que faz Rui de Paula Colares e outro. Saibam os que êste público instrumento de procuração bastante virem que no ano do nascimento de nosso senhor Jesús Cristo, de mil novecentos e sessenta e três, aos deseseis (16) dias do mês de maio, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, República dos Estados Unidos do Brasil, perante mim Tabelião, comparece como outorgante nêste Cartório, Rui de Paula Colares, do comércio e Jeová de Paula Colares, militar, brasileiros, casados, residentes à rua Isolino, 68, nêste Estado; reconhecido como o próprio por mim Tabelião e pelas duas testemunhas abaixo assinadas, minhas conhecidas, do que dou fé perante as quais por êle foi dito que, por êste público instrumento, nomeava e constituia seu bastante procurador Francisco Collares Filho, brasileiro, do comércio, residente, digo, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Maranguape, Estado do Ceará; com poderes amplos e gerais para em seu nome representá-los em quaisquer atos e têrmos, com referência a constituição de uma sociedade anônima, podendo fazer e lançar manifestos, assinar o contrato público ou particular, registrá-los ou subscrever quotas, cautelas, convocar e comparecer em assembléias gerais, ordinárias ou extraordinárias, votar, ser votado, amplamente deliberar, concordar, assinar livros de atas, têrmos e quaisquer documentos, representá-los em repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, Institutos, Caixas e Ministérios em geral, podendo juntar e retirar documentos e provas, satisfazer exigências, requerer, pagar impostos e taxas, assinar gulas, têrmos e registros, requerer licenças ou alvarás, defendê-los onde fôr necessário, constituir advogado com poderes "ad judicia" para o fôro em geral, ante qualquer juízo, Instância ou Tribunal e o que mais, digo, o mais praticar e assinar ao bom desempenho deste mandato, inclusive substabelecer. Assim o disse do que dou fé, e me pediu êste instrumento que lhe li, aceita e assina com as testemunhas abaixo: — Luiz Amado Marra e Geraldo dos Santos Nora. — Eu, Renato Lemos Vaccari, escrevente juramentado a escreví. E eu José de Segadas Vianna, Tabelião subscrevo. (as.) Rui de Paula Colares — Jeová de Paula Colares — Luiz Amado Marra — Geraldo dos Santos Nora Trasladada hoje, 16 de maio de 1963. Eu, Renato de Jesús Quelho, esc. aux. a datilografei. E eu, Assinatura ilegível, subscrevo e assino, em público e raso. Em test. (sinal público) da verdade. Assinatura ilegível. Carimbo: 6.º Ofício de Notas — Rosário, 136 — Rio — José de Segadas Viana — Tabelião — Roberto Guerra Borges — Tabelião Substituto". Depois de feita esta escritura foi ela por mim lida perante as partes e testemunhas, tendo aquelas reciprocamente estipulado, contratado, aceitado e sendo achada conforme, vai assinada pelas partes e testemunhas a tudo presentes, José Célio Cavalcanti e José Gerardo Fraga de Almeida, maiores, "sui-juris", minhas conhecidas, residentes nesta cidade, do que dou fé. Eu, Antonieta Costa Mendes, escrevente compromissada, na qualidade de Tabeliã, no impedimento da 2a. Tabeliã e sua substituta, a escreví, sob minuta, e a subscrevo. (aa) Por mim e P.p. (aa) FRANCISCO COLLARES FILHO — GUIDO DE PAULA COLARES — ZÉLIA DE JESÚS COLARES DE OLIVEIRA — ANTÔNIO CÂNCIO DE OLIVEIRA — ANTÔNIO DE PAULA COLARES — LAERT DE PAULA COLARES — ANTÔNIA HELENA DE PAULA COLARES — STELA MARIA DE PAULA COLARES — JOSÉ DE PAULA COLARES — RAIMUNDA RODRIGUES FROTA — GEMA DE JESÚS COLARES COÊLHO — JOSÉ GERARDO TEIXEIRA COÊLHO — Tests: José Célio Cavalcanti — José Gerardo Fraga de Almeida. Em tempo: *IMPÔSTO DE TRANS-*